INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO
GESTÃO E REGIME JURÍDICO-EMPRESARIAL DA ECONOMIA SOCIAL

Aspetos Jurídicos da Recuperação de Empresas por Empreendimentos de Autogestão no Contexto da Economia Social e Solidária: Experiências Portuguesa e Brasileira

Eugênio Alves Soares

10/2023

Eugênio Alves Soares. Aspetos Jurídicos da Recuperação de Empresas por Empreendimentos de Autogestão no Contexto da Economia Social e Solidária: Experiências Portuguesa e Brasileira
10/2023

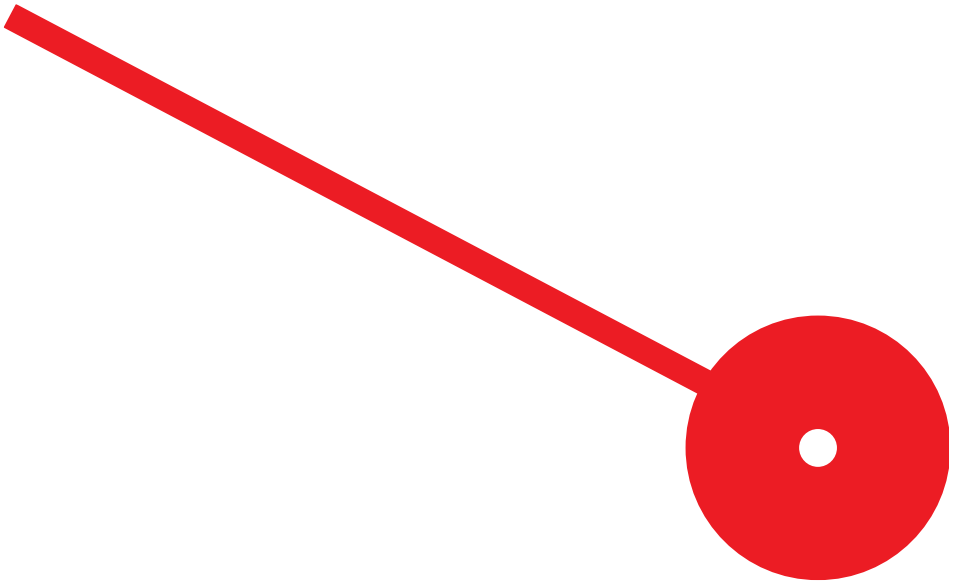

INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO
GESTÃO E REGIME JURÍDICO-EMPRESARIAL DA ECONOMIA SOCIAL

Aspetos Jurídicos da Recuperação de Empresas por Empreendimentos de Autogestão no Contexto da Economia Social e Solidária: Experiências Portuguesa e Brasileira

Eugênio Alves Soares

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em GESTÃO E REGIME JURÍDICO-EMPRESARIAL DA ECONOMIA SOCIAL, sob orientação das Professoras Doutoras Deolinda Maria Moreira Aparicio Meira e Susana Jacinta Queirós Bernardino.

Eugênio Alves Soares. Aspetos Jurídicos da Recuperação de Empresas por Empreendimentos de Autogestão no Contexto da Economia Social e Solidária: Experiências Portuguesa e Brasileira
10/2023

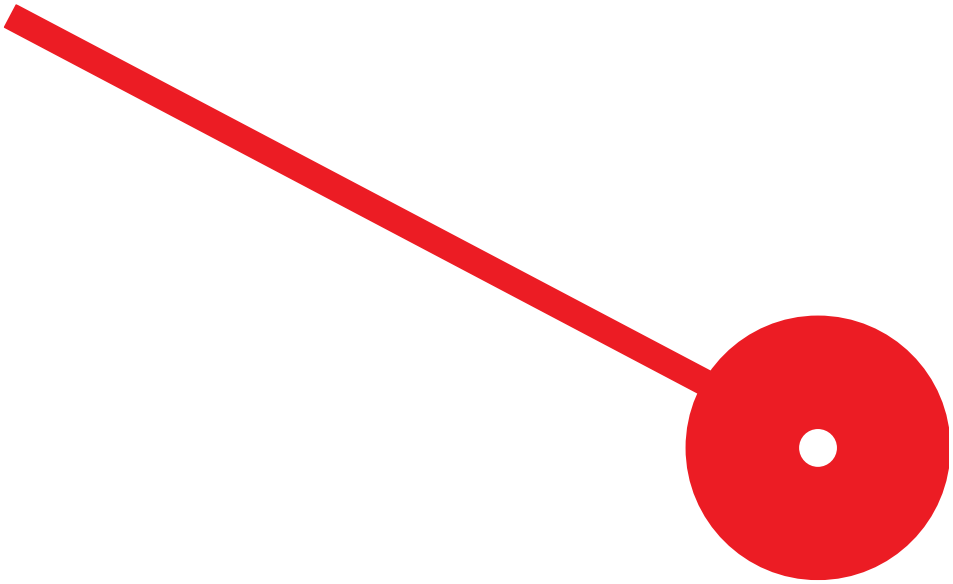

Dedicatória

Um estudo possibilita gerar conhecimento e deve ser disseminado, por isso, dedico a presente pesquisa aos trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária, em especial as empresas recuperadas por trabalhadores. Presto aqui, as minhas homenagens a UNISOL Brasil, uma grande instituição da economia solidária e as empresas de autogestão CEIFAcoop, UNIFORJA, METALCOOP, UNIPOL, COOPERTRIM e COOPERCHEID, que engrandeceram esta pesquisa, faço também uma dedicação especial a COOPERCENTRAL VR e ao IBECOOP pelo apoio e brilhante trabalho realizado no cooperativismo brasileiro.

Agradecimentos

Agradeço a minha companheira, o meu amor Shirlene Macedo, pela compreensão, auxílio e carinho, foi um período alucinante de estudo. Agradeço também às minhas queridas professoras e orientadoras Deolinda Meira e Susana Bernardino, obrigado pela dedicação e carinho, vocês foram maravilhosas. Por fim, agradeço aos colegas de classe pelo companheirismo e cooperação.

Resumo:

Este estudo possuí como objetivo caracterizar os aspetos jurídicos da recuperação de empresas por trabalhadores através de empreendimentos de autogestão no Brasil e em Portugal, a partir do regime jurídico de insolvência e falência, com análise da adequação da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão. O estudo socorre-se de uma investigação qualitativa, tendo em vista o contexto histórico e socioeconómico abordados relativamente ao exame de experiências concretas por estudo de casos, no contexto da economia social e solidária. Mediante a comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente, concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão em ambos os países, conclui-se que o arcabolço juridico da economia social em Portugal é bem estruturado e a economia solidária no Brasil está em contrução de um sistema normativo edificante, contudo, a legislação brasileira possui condições mais favoráveis para a recuperação de empresas por trabalhadores.

Palavras chave: empresas recuperadas, empreendimento, autogestão, trabalhadores, economia social e solidária.

Abstract:

The aim of this study is to characterise the legal aspects of business recovery by workers through self-management ventures in Brazil and Portugal, based on the legal regime of insolvency and bankruptcy, with an analysis of the suitability of the legal form and framework for the development of activities by self-management ventures. The study uses qualitative research in view of the historical and socio-economic context addressed in relation to the examination of concrete experiences through case studies in the context of the social and solidarity economy. By comparing and identifying the progress and difficulties of existing legislation and regulations concerning business recovery by self-managed enterprises in both countries, it is concluded that the legal framework of the social economy in Portugal is well structured and the solidarity economy in Brazil is in the process of building an edifying regulatory system. However, Brazilian legislation has more favourable conditions for the recovery of companies by workers.

Key words: recovered companies, enterprise, self-management, workers, social and solidarity economy.

Índice geral

Introdução **1**

Capítulo I – Enquadramento Teórico **3**

1 Economia social e solidária 4

1.1 Economia social em Portugal 6

1.1.1 Autogestão em Portugal 8

1.1.2 Entidades da economia social em Portugal 8

1.1.3 Cooperativismo em Portugal 11

1.1.3.1 Cooperativas de trabalho em Portugal 12

1.2 Economia solidária no Brasil 13

1.2.1 Autogestão no Brasil 16

1.2.2 Empreendimentos económicos solidários no Brasil 17

1.2.3 Cooperativismo no Brasil 18

1.2.3.1 Cooperativas de trabalho no Brasil 20

1.3 Empresa recuperada por trabalhadores 21

Capítulo II – Regime Jurídico da Insolvência e Falência **23**

2 Regime jurídico da insolvência e falência de empresa 24

2.1 Processo de recuperação e falência de empresas no Brasil 24

2.1.1 Recuperação extrajudicial de empresa 25

2.1.2 Recuperação judicial de empresa 26

2.1.3 Processo de falência 28

2.2 Processo de recuperação e insolvência de empresas em Portugal 30

2.2.1 Regime extrajudicial de recuperação de empresas 31

2.2.2 Processo de insolvência 31

2.2.3 Liquidação da massa insolvente 33

2.2.4 Processo de recuperação de empresa 34

Capítulo III – Metodologia **36**

3 Caracterização da investigação 37
3.1 Métodos de procedimentos 37
3.1.1 Método comparativo 38
3.1.2 Método histórico 38
3.1.3 Método de estudo de caso 39
3.2 Recolha das informações 39
3.2.1 Documentação indireta 40
3.2.2 Documentação direta 40
Capítulo IV – Contexto e Unidades de Análise 41
4 Informações históricas e pesquisa de campo 42
4.1 Informações históricas da experiência portuguesa 42
4.1.1 Caso CEIFAcoop 44
4.2 Informações históricas da experiência brasileira 45
4.2.1 Caso UNIFORJA 47
4.2.2 Caso METALCOOP 49
4.2.3 Caso UNIPOL 52
4.2.4 Caso COOPERTRIM 54
4.2.5 Caso COOPERCHEID 56
Capítulo V – Análise dos Resultados 59
5 Análise comparativa dos processos de ERT entre Portugal e Brasil 60
5.1 Evolução histórica dos processos de ERT em Portugal e no Brasil 60
5.2 Estudo comparativo dos dados empíricos dos estudos de casos 60
5.2.1 Empresas de autogestão formadas sem processo judicial 60
5.2.2 Empresa de autogestão no processo de falência 62
5.2.3 Análise das decisões judiciais do caso COOPERCHEID 65
5.3 Estudo comparativo da legislação e regulamentação 65
5.3.1 Arcabouço jurídico da economia social e solidária 66

5.3.2 Recuperação extrajudicial de empresa 68

5.3.3 Processo de recuperação judicial de empresa 69

5.3.4 Processo de insolvência e falência de empresa 70

5.3.5 Análise do projeto de lei que facilita o arrendamento da empresa a sociedades de empregados no processo de falência no Brasil 72

Capítulo VI – Conclusão 74

6 Conclusão Geral 75

6.1 Considerações sobre a experiências brasileira 75

6.2 Considerações sobre a experiências portuguesa 76

6.3 Limitações do estudo 76

6.4 Considerações finais 76

Referências Bibliográficas 78

Apêndices 90

Apêndice I – Entrevista do caso CEIFAcoop 91

Apêndice II – Entrevista do caso UNIFORJA 104

Apêndice III – Entrevista do caso METALCOOP 114

Apêndice IV – Entrevista do caso UNIPOL 130

Apêndice V – Entrevista do caso COOPERTRIM 141

Apêndice VI – Entrevista do caso COOPERCHEID 149

Anexos 156

Anexo I – Decisões judiciais do caso COOPERCHEID 157

Anexo II – PL 10225/2018 - Câmara dos Deputados do Brasil 165

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Análise das experiências de ERTs constituída sem processo judicial em Portugal e no Brasil. 61
Tabela 2 – Análise das experiências de ERTs formadas em processo judicial no Brasil. 64
Tabela 3 – Análise do arcabouço jurídico da economia social e solidária em Portugal e no Brasil..... 67
Tabela 4 – Análise da recuperação extrajudicial de empresa no Brasil e em Portugal. . 68
Tabela 5 – Análise do processo de recuperação judicial no Brasil e em Portugal. 69
Tabela 6 – Análise do processo de falência e insolvência no Brasil e em Portugal..... 70

Lista de abreviaturas

ACI – Aliança Cooperativa Internacional

ACFA – Associações com Fins Altruísticos

ANTEAG – Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

CCB – Código Civil Brasileiro

CCoop – Código Cooperativo Português

CCP – Código Civil Português

CEIFAcoop – Cooperativa de Estudos, Investigação e Formação Ambiental, Crl

CEP-CMAF – Conferência Permanente Europeia de Cooperativas, Mútuas, Associações e Fundações

CF – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNM – Confederação Nacional dos Metalúrgicos

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSES – Conta Satélite da Economia Social

CT – Código do Trabalho

EAF – Entidades de Apoio e Fomento

ECOSOL – Economia Solidária

EES – Empreendimentos Económicos Solidários

ERT – Empresa Recuperada por Trabalhadores

ES – Economia Social

ESS – Economia Social e Solidária

FBES – Fórum Brasileiro de Economia Solidária

ICA – International Co-operative Alliance

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

LBES – Lei de Bases da Economia Social

LRF – Lei de Recuperação e Falência

MERCOSUL – O Mercado Comum do Sul

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PARLASUL – Parlamento do MERCOSUL

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PL – Projeto de Lei

RERE – Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

SCA – Subsetores Comunitário e Autogestionário

SCJS – Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAES – Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária

SMABC – Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

SINAES – Sistema Nacional de Economia Solidária

UE – União Europeia

UFV – Universidade Federal de Viçosa

O presente estudo de cunho académico possui como escopo caracterizar os aspetos jurídicos da recuperação de empresas por trabalhadores, por meio de empreendimentos de autogestão, no contexto da economia social e solidária, tendo como análise as experiências portuguesa e brasileira.

As experiências de trabalhadores organizados coletivamente por meio de empreendimentos, de modo a recuperar empresas em cenários de crise e fechamento, para salvar os seus postos de trabalho, possuem origens e princípios atrelados ao cooperativismo, associativismo e autogestão, formas jurídicas típicas da economia social (ES) e economia solidária (ECOSOL), os quais são movimentos organizados em fase de expansão e de reconhecimento político e jurídico.

O regime jurídico de insolvência e falência de empresa é um fator crucial para a efetiva constituição de uma empresa recuperada. No Brasil o regime compreende a recuperação extrajudicial, recuperação extrajudicial e falência de empresas. Já em Portugal, a legislação contém o regime extrajudicial de recuperação de empresas e o processo de recuperação e insolvência de empresas.

De modo a caracterizar os aspetos jurídicos que norteiam o tema, foi utilizada uma abordagem de investigação qualitativa, com a contextualização dos factos históricos e socioeconómicos que fundamentam o surgimento do fenómeno.

O exame de experiências concretas, mediante estudo de casos, corrobora, com a análise da aplicação da legislação à situação real, para identificar os caminhos percorridos pelos trabalhadores na formação de empreendimentos de autogestão, com segurança jurídica, diante de um processo de insolvência e falência da empresa.

O presente capítulo apresenta o enquadramento teórico dos principais conceitos, regulamentação e legislação que fundamentam o seguimento de forma geral em Portugal e no Brasil, assim como as principais normas, recomendações e comunicações de instituições e organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, relacionadas ao tema.

1 Economia social e solidária

Em linhas gerais, a Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou uma definição oficial para o tema na Resolução A/RES/77/281, destacando que a economia social e solidária (EES):

> Engloba empresas, organizações e outras entidades que se dedicam a atividades económicas, sociais e ambientais para servir o interesse coletivo e/ou geral, que se baseiam nos princípios da cooperação voluntária e da ajuda mútua, da governação democrática e/ou participativa, da autonomia e independência e do primado das pessoas e da finalidade social sobre o capital na distribuição e utilização dos excedentes e/ou lucros (United Nations, 2023).

O texto foi aprovado na Assembleia Geral da ONU, na sua 66.ª reunião plenária, integrando a resolução *Promovendo a Economia Social e Solidária para o Desenvolvimento Sustentável*, a qual reconhece a importância da ESS em corroborar com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, pela convergência dos seus princípios e valores.

Neste sentido, cumpre ressaltar que os princípios da economia social na União Europeia (UE) foram enumerados em 2002, pela Conferência Permanente Europeia de Cooperativas, Mútuas, Associações e Fundações (CEP-CMAF), antecessora da Social Economy Europe, que endossou a *Carta da Economia Social*, revista em 2015, sendo eles os seguintes: primazia do indivíduo e do objetivo social sobre o capital; controlo democrático pelos seus filiados; adesão livre e voluntária (exceto as fundações, que não possuem membros associados); conjugação dos interesses dos filiados ou utilizadores com o interesse geral; defesa e aplicação dos princípios de solidariedade e responsabilidade; autónoma de gestão e independência em relação aos poderes públicos; afetação da maior parte dos excedentes à consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável e à prestação de serviços de interesse para os filiados ou de interesse geral (Social Economy Europe, 2015).

A propósito, na União Europeia (UE), o *Plano de Ação para a Economia Social* da Comissão Europeia, de 2021, que trata de forma atualizada as principais questões que permeiam o setor, definiu que a:

> A economia social engloba um conjunto de entidades com diferentes modelos empresariais e organizacionais, que operam numa grande variedade de setores económicos: agricultura, floresta e pesca, construção, reutilização e reparação, gestão de resíduos, comércio por grosso e a retalho, energia e clima, informação e comunicação, atividades financeiras e de seguros, atividades imobiliárias, atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, educação, saúde humana e ação social, atividades artísticas, cultura e meios de comunicação (Comunicação COM(2021) 778 final, 2021).

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) também já começou a reconhecer e discutir a importância do termo, ao visualizar a ESS como uma promotora do trabalho digno e de justiça social, em razão da deliberação emitida na XX Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL), realizada em junho de 2023, que aprovou a declaração de interesse regional da lei que recomenda a implementação e harmonização de políticas públicas de economia social e solidária, considerando:

> Que as entidades da Economia Social e Solidária desenvolvem atividades económicas, sociais e ambientais de interesse coletivo ou geral, assentes nos princípios da cooperação voluntária e da entreajuda, da governação democrática ou participativa, da autonomia e independência, e do primado das pessoas e da finalidade social sobre o capital na distribuição e utilização dos excedentes ou lucros, bem como do património (Declaração-PLEN n.º 20 de 26 de junho de 2023, 2023).

Necessário se faz mencionar que as cooperativas possuem um papel de destaque no contexto da economia social e solidária: Por isso, vale destacar que a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), em 1995, adotou a *Declaração sobre a Identidade Cooperativa*, com referência a valores baseados na "autoajuda, autorresponsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade" e diretrizes consubstanciadas em sete princípios cooperativos orientadores: 1. Associação voluntária e aberta; 2. Gestão democrática dos membros; 3. Participação econômica dos membros; 4. Autonomia e independência; 5.

Educação, formação e informação; 6. Cooperação entre cooperativas e 7. Interesse na comunidade (International Co-operative Alliance, 2015) (Meira, 2019).

A economia solidária, segundo Singer (2002), "é outro modo de produção, cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual" (p. 10).

Oportunamente Namorado (2009) citou que a economia solidária deve ser vista como uma expressão análoga à economia social. Nesta vertente, nota-se que está em curso uma harmonização e junção destes movimentos e setores.

De facto, a economia social e a economia solidária apresentam similaridades, convergências e pontos de ligação. Porém, há diferenças, inclusive em relação ao campo de atuação, conceito, reconhecimento político e jurídico dos termos, com situações diversas, inclusive, em comparação a Portugal e Brasil, como será demonstrado a seguir.

1.1 Economia social em Portugal

Em Portugal, a economia social é um setor que possui amparo constitucional, sendo um termo jurídico reconhecido por lei, com dimensões económicas e sociais, institucionalmente organizada, fortalecida por ser uma política de Estado, abarca toda a área social. Composta por pessoas coletivas, sendo organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com base em princípios cooperativos, autogestionários, solidários e sociais, realizam bens e serviços, para atender as necessidades dos seus associados, utilizadores e beneficiários e executam atividades de interesse geral da sociedade (Meira, 2011).

Em síntese, "a economia social integra um vasto conjunto de entidades, com personalidade jurídica diversa, democraticamente organizadas, criadas para satisfazer as necessidades dos seus membros, que produzem bens ou serviços sem finalidade lucrativa". (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social [CASES], 2019, p. 5)

Em Portugal, na lição de Meira (2013), a "economia social tem o seu substrato jurídico em sede constitucional, uma vez que este setor é objeto de um tratamento jurídico autónomo por parte da Constituição da República Portuguesa (CRP), ainda que o texto constitucional não utilize esta designação, mas a expressão «setor cooperativo e social»" (p. 4). Em suma, a economia social está consubstanciada no artigo 82.º da CRP, o qual

estabelece a coexistência de três setores, sendo eles o setor público, o setor privado e o setor cooperativo e social.

Interessante se faz notar, a especificação apresentada, nos ditames do n.º 4 do artigo 82.º da CRP, enunciando que o setor cooperativo e social abrange:

> a) Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza; b) Os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais; c) Os meios de produção objeto de exploração coletiva por trabalhadores; d) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas coletivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objetivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista.

Em sede infraconstitucional, o setor da economia social possui amparo na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, *Lei de Bases da Economia Social (LBES)*, sendo um diploma legal imprescindível para o setor. Segundo Meira (2013), a LBES contribui para o reconhecimento institucional e jurídico explícito do setor da economia social, o que se mostra um fator relevante para a legitimação do mesmo.

Por sua vez, pode-se extrair o conceito de economia social, por definição legal, na junção dos textos, combinado do n.º 1 e n.º 2, do artigo 2.º cumulado com o artigo 4.º, da LBES. Entende-se por economia social o conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo por entidades que a integram. Atividades que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes (Meira, 2013).

Vale destacar que o artigo 5.º da LBES define que as entidades da economia social são independentes e atuam dentro das suas atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores:

> a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) A adesão e participação livre e voluntária; c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) O respeito pelos valores da solidariedade, da

igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

1.1.1 Autogestão em Portugal

A autogestão em Portugal é um princípio basilar da economia social, com previsão constitucional. Visto que, nos ditames do n.º 5 do artigo 61.º da CRP, "é reconhecido o direito de autogestão, nos termos da lei", por iguais razões, o texto da Carta Magna portuguesa, ainda reforça que "são apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão," conforme o n.º 3 do artigo 85.º da CRP.

Com efeito, a autogestão integra o setor da economia social, ao passo que a regra constitucional ao conceber a existência do setor cooperativo e social, conforme explica Namorado (2006), o subsetor autogestionário engloba "os meios de produção objeto de exploração coletiva por trabalhadores" nos termos da alínea "c" do n.º 4 do artigo 82.º da CRP.

Não obstante, a legislação infraconstitucional descreve que as entidades abrangidas pelo subsetor autogestionário integram a economia social, conforme a alínea "g" do artigo 4.º da LBES.

1.1.2 Entidades da economia social em Portugal

Em primeiro lugar, as entidades da economia social em Portugal são previstas no 5º da LBES, estabelecendo que integram o setor as seguintes entidades, desde que constituídas em território nacional:

a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores; f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário, integrados

nos termos da Constituição no sector cooperativo e social; h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) em parceria com a CASES, apresentou em 31 de julho de 2023, com dados correspondentes aos anos de 2019 a 2020, a quarta edição da Conta Satélite da Economia Social (CSES), especificamente em 2020 mapeou em Portugal: 73.851 entidades da economia social, sendo 70.613 associações com fins altruísticos (ACFA) e subsetores comunitário e autogestionário (SCA), 2.153 cooperativas, 618 fundações, 376 misericórdias e 91 associações mutualistas (Instituto Nacional de Estatística, 2023).

Por esse prisma, vale destacar as principais características e natureza jurídica das entidades da economia social mapeadas, com base na legislação.

Cooperativas são pessoas jurídicas que, pela definição legal, se caracterizam por serem "pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles," nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que institui o Código Cooperativo Português (CCoop). Desta definição, gostaríamos de ressaltar, pela sua relevância para este estudo, que as cooperativas não têm um fim próprio ou autónomo face aos seus membros, sendo um instrumento de satisfação das necessidades individuais (de todos e de cada um) dos cooperadores, que, no seio dela, e através dela, trabalham, consomem, vendem e prestam serviços (Meira, 2009).

Fundações são pessoas jurídicas, no caso em comento, as fundações privadas, que a Lei-Quadro das Fundações define como "pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, dotadas dos bens e do suporte económico necessários à prossecução de fins de interesse social", conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 24/2012.

Misericórdias são pessoas jurídicas canónicas, com personalidade jurídica civil reconhecida pelo Estado português, nos termos do n.º 2 artigo do 10.º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa. São instituições ligadas à igreja católica, sendo reguladas pelo direito civil e direito canónico, as quais realizam

atividades de apoio social, ou seja, "apoio prestado à comunidade pelas irmandades assenta essencialmente em respostas sociais para crianças, idosos, e pessoas portadoras de deficiência, entre outros públicos, e saúde,…" (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, 2019, p. 9).

Associações mutualistas são pessoas jurídicas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Código das Associações Mutualistas (CAM), instituído pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, que as define como:

> Pessoas coletivas de direito privado, de natureza associativa, com um número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida que, essencialmente, através da entreajuda e da quotização dos seus associados, praticam, no interesse destes e das suas famílias e em obediência aos princípios mutualistas, fins de auxílio recíproco de proteção social e desenvolvimento humano.

Associações com fins altruísticos e subsetores comunitário e autogestionário são três grupos de entidades da ES, que precisaram de uma especificação detalhada, conforme a seguir.

Inicialmente, vale destacar que a associação é uma pessoa coletiva, podendo ser constituída por pessoas singulares ou coletivas, para realização de atividades sem fins lucrativas, nos termos do artigo 157.º e seguintes do Código Civil Português (CCP) instituído pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro.

Associações com fins altruísticos possuem como escopo a realização de "atividades de interesse geral em áreas como sejam a dinamização cultural, o entretenimento, lazer, bem-estar e desenvolvimento local de base comunitária" (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, 2019, p.10).

O subsetor comunitário corresponde a comunidades locais, que possuem os meios de produção comunitários, nos termos da alínea "b" do n.º 4 do artigo 82.º da CRP. Outrossim, a lei não limita os modelos, mas cita como grande exemplo os baldios, identificados como "terrenos com as suas partes e equipamentos integrantes, possuídos e geridos por comunidades locais" conforme alínea "a" do n.º 4, do artigo 1.º da Lei n.º 75/2017. Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários.

Já o subsetor autogestionário é formado pelas Empresas em Autogestão, sendo empresas e estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou pecuárias, nas quais os trabalhadores assumiram a gestão, nos ditames da Lei n.º 68/78, de 16 de outubro, que define a orgânica das empresas em autogestão. Em termos constitucionais, nas empresas autogestionárias compreende "os meios de produção objeto de exploração coletiva por trabalhadores" conforme alínea "c" do n.º 4 do artigo 82.º da CRP.

1.1.3 Cooperativismo em Portugal

A primeira observação a ser apresentada consiste no lugar de destaque que o cooperativismo possui nos princípios gerais da organização económica do Estado português, definido na Carta Magna, como um setor.

No ordenamento jurídico de Portugal, o direito cooperativo está consubstanciado em quatro pilares fundamentais, ou seja, nos seguintes diplomas legais: Constituição da República Portuguesa, Lei de Bases da Economia Social, Código Cooperativo e legislação que regula especificamente os ramos cooperativos (Meira & Ramos, 2020).

A propósito, em sede constitucional, "a todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos", prevendo-se ainda que "as cooperativas desenvolvem livremente as suas atividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas", respetivamente, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 61.º da CRP.

Vale destacar o princípio da proteção do sector cooperativo e social, previsto na organização económico-social, conforme alínea "f" do artigo 80.º da CRP.

Do mesmo modo, registe-se a previsão e garantia da coexistência dos três setores de propriedade dos meios de produção, sendo eles o setor público, setor privado e setor cooperativo e social, nos termos do artigo 82.º da CRP.

Com efeito, em termos constitucionais, os princípios cooperativos adotados pela ACI sobre a identidade cooperativa, possuem carácter vinculativo, a observância dos princípios cooperativos é obrigatória, pela análise do n.º 2 do artigo 61.º, e alínea "a" n.º 4 do artigo 82.º da CRP. (Meira & Ramos, 2020).

Na esfera infraconstitucional, o Código Cooperativo português é a principal fonte de regulamentação geral para o setor.

Como vimos, as cooperativas são definidas pela lei portuguesa, sendo "pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles", conforme o n.º 1 do artigo 2.º do CCoop.

É de clareza ímpar que o escopo das cooperativas é satisfazer as necessidades económicas e sociais dos seus membros, com características próprias que as diferenciam das empresas convencionais de fins lucrativos e das instituições sem fins lucrativos (D. Meira, 2018).

Vale destacar, que o artigo 3.º do CCoop, estabelece que as cooperativas devem obedecer aos princípios cooperativos, adotada pela ACI, inclusive, a lei descreve de forma integral princípios sendo: 1.º Princípio, adesão voluntária e livre; 2.º Princípio, gestão democrática pelos membros; 3.º Princípio, participação económica dos membros; 4.º Princípio, autonomia e independência; 5.º Princípio, educação, formação e informação; 6.º Princípio, intercooperação; e 7.º Princípio, interesse pela comunidade.

Em Portugal, conforme o artigo 4.º do CCoop, o setor cooperativo é organizado nos seguintes ramos: agrícola, artesanato, comercialização, consumidores, crédito, cultura, ensino, habitação, construção, pescas, produção operária, serviços, e solidariedade social.

Por consequência, cada ramo do setor cooperativo possui regulamentação específica. Entretanto, tendo em vista os objetivos do presente estudo, serão analisados apenas os ramos do cooperativismo português correlacionados com as cooperativas de trabalho.

Não obstante, vale lembrar que as cooperativas são consideradas entidades da economia social, nos termos da alínea "a" do artigo 4.º da LBES.

1.1.3.1 Cooperativas de trabalho em Portugal

Inicialmente, verifica-se que na legislação portuguesa não existe o ramo ou a expressão jurídica específica referente a cooperativa de trabalho. Todavia, em decorrência da principal relação do cooperador com a cooperativa, nesta modalidade, ser o trabalho executado pelo membro, são identificados como pertencentes a esta categoria os ramos cooperativistas de produção operária, serviços, artesanato, pescas, ensino e cultura. (Meira et al., 2017).

Dentre os ramos classificados como cooperativas de trabalho, os ramos de produção operária e serviços, merecem destaque diante das suas áreas económicas de atuação com o escopo do presente trabalho.

As cooperativas de produção, abreviação do ramo de produção operária, a rigor da lei, são "as que tenham por objeto principal a extração, bem como a produção e a transformação, de bens no sector industrial", nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro, que regulamenta as cooperativas de produção operária.

As cooperativas de serviços, abreviação do ramo de serviços, pela lei, são "as que tenham por objeto principal a prestação de serviços, excetuados aqueles que se encontram expressamente abrangidos por legislação aplicável a outro ramo do sector cooperativo", nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro, que regulamenta as cooperativas de prestação de serviços.

Entretanto, em razão da falta de legislação específica para as cooperativas de trabalho em Portugal, por consequência, não há também regulamentação para relação da natureza jurídica do vínculo dos cooperadores trabalhadores com as cooperativas em questão, gerando à autorregulação. Neste contexto, existem duas correntes doutrinárias, uma considera que existe um contrato individual de trabalho e aplica-se as regras do Código de Trabalho (CT), instituído pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Outra vertente, entende que permanece um acordo de trabalho cooperativo, subsidiado pelas regras contidas no estatuto, regulamento interno e nas deliberações da assembleia geral da cooperativa, tendo como principal fonte legal o Código Cooperativo (D. Meira & Fernandes, 2022).

1.2 Economia solidária no Brasil

No Brasil a economia solidaria é um movimento que possui escopo social e económico concomitantes, com base em princípios da autogestão, associativismo, cooperativismo, que traz a valorização do trabalho mediante o empoderamento da classe trabalhadora na gestão do negócio, para produzir e comercializar bens e serviços, atrelados a sustentabilidade social, económica e ambiental, dentro do comércio justo e solidário com distribuição dos ganhos de forma justa e igualitária aos trabalhadores e a sociedade. Nas palavras de Singer (2002):

> A economia solidária é ou poderá ser mais do que mera resposta à incapacidade do capitalismo de integrar em sua economia todos os membros da sociedade desejosos e necessitados de trabalhar. Ela poderá ser o que em seus primórdios foi concebida para ser: uma alternativa superior ao capitalismo. Superior não em termos econômicos estritos, ou seja, que as empresas solidárias regularmente superariam suas congêneres capitalistas, oferecendo aos mercados produtos ou serviços melhores em termos de preço e/ou qualidade (p. 114).

Não obstante, a economia solidária no Brasil ainda não é uma política de Estado, ela também não abrange toda a área social. Trata-se de outro modelo de economia, no qual a colaboração e o empenho coletivo pode ofertar produtos e serviços com qualidade ao mercado, mas também incluí os excluídos, com potencial a proporcionar um e bem-estar social. Neste sentido, conclui Singer (2002) que "A economia solidária foi concebida para ser uma alternativa superior por proporcionar às pessoas que a adotam, enquanto produtoras, poupadoras, consumidoras etc., uma vida melhor" (p. 114).

No entanto, a economia solidária no Brasil carece de reconhecimento jurídico, regulamentação e previsão legal, para ser uma política de Estado e não de Governo. De toda sorte, o movimento está prestes a alcançar tal patamar, visto que há projetos de leis em tramitação no parlamento brasileiro, o Congresso Nacional.

Em termos constitucionais, destaca-se a importante iniciativa de alteração da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF), contida na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.° 69/2019, que "inclui a economia solidária entre os princípios da ordem econômica nacional" (Wagner, 2022).

O texto aprovado no Senado Federal, em trâmite na Câmara dos Deputados, poderá dar reconhecimento jurídico para o movimento. A economia solidária passará a ser reconhecida como um setor basilar do País, mediante a sua inclusão como um dos princípios gerais da atividade económica do Brasil, mediante a sua inserção na CF, especificamente no artigo 170, o qual estabelece que "a ordem económica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", mediante a observação dos princípios tais como: função social da propriedade, a livre concorrência, redução das desigualdades regionais e sociais.

Atualmente a base constitucional que pode ser citada como referência, consta no § 2º do artigo 170 da CF, o qual menciona, que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Na esfera infraconstitucional, destaca-se o Projeto de Lei (PL) n.° 6606/2019, que "dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária" (Teixeira, 2012).

A redação do projeto substitutivo aprovada no Senado Federal, em trâmite na Câmara dos Deputados, possui como principais objetivos a consolidação da Política Nacional de Economia Solidária, que será um instrumento pelo qual o poder público, com a sociedade civil organizada, elaborará e implementará planos e ações com o objetivo de fomentar a economia solidária; a criação do Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES), um órgão colegiado com o escopo de promover a execução da Política Nacional de Economia Solidária; o reconhecimento da personalidade jurídica dos empreendimentos de economia solidária, que serão incluídos no Código Civil Brasileiro (CCB), como pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos sem finalidade lucrativa.

Cumpre ressaltar que o artigo 5° do PL n° 6606/2019 estabelece diretrizes orientadoras para os empreendimentos de economia solidária, semelhantes a princípios, como se pode notar, *in verbis*:

> I -administração democrática; II -garantia da adesão livre e voluntária; III -trabalho decente; IV -sustentabilidade ambiental; V -cooperação entre empreendimentos e redes; VI -inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania; VII -prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário; VIII -respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana e promoção da equidade e dos direitos e garantias fundamentais; IX -transparência e publicidade na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados; x-estímulo à participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos; XI -envolvimento dos membros na consecução do objetivo social do empreendimento; e XII -distribuição dos resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus membros, considerada a proporcionalidade das operações e atividades econômicas realizadas individual e coletivamente (Teixeira, 2012, p. 2-3).

No Brasil, a economia solidária possui três grupos de atores: os Empreendimentos Económicos Solidários (EES), sendo sociedades formadas por pessoas que operacionalizam e realizam a comercialização e produção de bens e serviços; quando formalizados, são constituídos na forma jurídica de associação, cooperativa e sociedade mercantil/empresa autogestionária, mas há também os grupos informais, sociedades que não são constituídos como pessoa jurídica; as Entidades de Apoio e Fomento (EAF), as quais dão sustentação e representam politicamente os EES, são instituições privadas, tais como associações, fundações, sindicados, organizações religiosas, dentre outas; e por fim, o grupo das intuições públicas e governos, que apoiam e financiam políticas voltadas para o segmento (Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária – ANTEAG, 2009).

Este conjunto de atores constituiu o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) que, em junho de 2003, na sua III Plenária Nacional da Economia Solidária, aprovaram à *Carta de Princípios da Economia Solidária*, com assente nos seguintes princípios gerais:

> 1. a valorização social do trabalho humano, 2. a satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica, 3. o reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino numa economia fundada na solidariedade, 4. a busca de uma relação de intercâmbio respeitoso com a natureza, e 5. os valores da cooperação e da solidariedade" (Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2003).

A carta do FBES contém, ainda nos seus princípios gerais, o seguinte conceito sobre o movimento:

> A Economia Solidária constitui o fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos da Terra seguindo um caminho interjecional de desenvolvimento sustentável na qualidade de sua vida" (Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2003).

1.2.1 Autogestão no Brasil

A autogestão no Brasil é um princípio de destaque na economia solidária e no cooperativismo.

Não obstante, a lei das cooperativas de trabalho, no primeiro conceito em texto legal sobre este termo, constante do § 2º do artigo 2º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, dispõe: "considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei". O *caput* do artigo descreve, ainda, que a cooperativa de trabalho no exercício das suas atividades deve atuar, dentre outros preceitos, com autonomia e autogestão.

Por isso, no empreendimento de economia solidária, a administração é feita de forma democrática, ou seja, pratica a autogestão. Quando ele é pequeno, as decisões são tomadas em assembleias, onde são tomadas as maiores decisões, diretamente composta pelos sócios trabalhadores, que podem ocorrer em curtos intervalos, mais regulares e quando há necessidade. Quando ele é grande, as assembleias gerais ocorrem de forma mais rara, ela pode ser composta por representantes dos sócios trabalhadores, que elegem delegados por secção ou departamento, para se reúnem para deliberar em nome de todos. Já as decisões rotineiras são deliberadas pelos administradores, encarregados e gerentes, escolhidos pelos sócios ou por uma diretoria eleita pelos sócios (Singer, 2002).

1.2.2 Empreendimentos económicos solidários no Brasil

Tendo em vista que a economia solidária no Brasil é um movimento em crescimento, um dos seus principais atores, os empreendimentos econômicos solidários, não possuem um tipo jurídico ou societário único ou uma forma pré-estabelecida em lei.

Nesta vertente, o Decreto n.º 7.358, de 17 de novembro de 2010, que Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS), possui um conceito de EES, no inciso II, do artigo 5.º, definindo como "empreendimentos económicos solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades económicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados".

Por tais razões, verifica-se que os diplomas legais brasileiros possuem formas jurídicas que podem ser enquadradas como empreendimentos económicos solidários. Entretanto, o que de facto caracteriza um EES é a junção harmónica da possibilidade do tipo jurídico realizar atividades económicas e sociais, com o respeito aos princípios da economia solidária, alinhados também aos valores e princípios nacionais e internacionais do

cooperativismo, associativismo e da autogestão, que são a espinha dorsal deste modelo diferenciado de empreendimento (Soares, 2016).

A Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (SENAES) recriada no ano de 2023, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo do Brasil, através do seu projeto denominado *Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária* (SIES), após pesquisa realizada entre 2009 e 2013, realizou um mapeamento no Brasil, com a seguinte informação: 19.708 empreendimentos económicos solidários, sendo 11.823 associações, 6.018 grupos informais, 1.740 cooperativas e 127 sociedades mercantis, segundo os dados consolidados em 2020 pelo Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (IPEA), que aglutinou as pesquisas e estudos sobre o paradigma da economia solidária (Silva, 2020).

Por esse ângulo, necessário se faz verificar as principais características e natureza jurídica dos empreendimentos económicos solidários mapeados, à luz da legislação.

Associações são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas "pela união de pessoas que se organizem para fins não económicos", nos termos do artigo 53º do CCB.

Cooperativas são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas por "pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade económica, de proveito comum, sem objetivo de lucro". Ademais, são "sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados", conforme artigos 3º e 4º do Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Sociedade mercantil ou empresa autogestionária, na realidade, ao rigor da lei, é uma sociedade empresária, constituída por "pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade económica e a partilha, entre si, dos resultados", nos termos do artigo 981 do CCB.

Grupos informais não possuem personalidade jurídica, por carecerem de registo dos seus atos constitutivos nos órgãos competentes, desta forma são consideradas sociedades não personificadas, com regulamentação prevista, compreendida entre os artigos 986 a 996 do CCB.

1.2.3 Cooperativismo no Brasil

Em primeiro lugar, a Carta Constitucional, ao estabelecer os direitos e deveres individuais e coletivos, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, nos termos do inciso XVIII do artigo 5º da CF, a liberdade de constituição de sociedades cooperativas, ao destacar que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Por sua vez, a alínea "c" e inciso III do artigo 146 da CF indica que caberá à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre o "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas". E, conforme já citado, o artigo 170 da CF preceitua que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

No tocante a regulamentação, fica a cargo da Lei Geral do Cooperativismo, a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas no Brasil. Por esse prisma, vejamos alguns conceitos contidos nesta lei.

A Lei Geral do Cooperativismo traz a definição e conceito das sociedades cooperativas no seu artigo 3°, ao indicar que "celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade económica, de proveito comum, sem objetivo de lucro". Salienta-se que o legislador ao mencionar contrato logicamente, se refere ao estatuto social aprovado e celebrado pelos cooperadores. Por sua vez, o artigo 4° destaca que "as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Relativamente ao objeto social e atividade económica, as cooperativas podem "adotar por objeto qualquer género de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação". Nos termos do artigo 5° da Lei n.º 5.764/1971.

O Código Civil brasileiro (CCB), instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no seu capítulo VII, do livro II, concernente ao direito de empresa, possui regras destinadas à sociedade cooperativa. Por sua vez, cumpre destacar o parágrafo único do artigo 982 do CCB, o qual fortalece o caráter económico desta sociedade, dispondo que "independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e,

simples, a cooperativa". Ou seja, a sociedade cooperativa pode atuar em qualquer segmento económico, mediante produção e comercialização de bens e serviços.

No tocante à tomada de decisão e ao exercício da autogestão, segundo o artigo 38 da Lei Geral do Cooperativismo, a:

> Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Na legislação brasileira não há definição de ramos do cooperativismo. Contudo, possui leis específicas sobre as cooperativas de crédito, sociais e de trabalho. No entanto, considerando os objetivos do presente estudo será analisada a lei pertinente às cooperativas de trabalho.

1.2.3.1 Cooperativas de trabalho no Brasil

As cooperativas de trabalho no Brasil possuem previsão legal, são devidamente regulamentadas pela Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho.

A lei conceitua como sendo "cooperativa de trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho", artigo 2º da Lei n.º 12.690/2012.

Nota-se que o cooperador executa trabalhos através da cooperativa para a produção de bens ou serviços. Neste sentido, a lei considera cooperativa de trabalho de produção "quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção" e cooperativa de trabalho de serviço "quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego". Conforme, respetivamente, os incisos I e II, do artigo 4º da Lei das Cooperativas de Trabalho.

A relação de emprego no Brasil é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Por isso, a cooperativa pode contratar empregados, os quais possuem os seus direitos e deveres regidos pela CLT. Já o cooperador trabalhador terá os seus direitos e deveres definidos, principalmente no artigo 7º da Lei n.º 12.690/2012, tais como: direito a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; repouso anual remunerado; retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas, dentre outros.

Cumpre ressaltar que os princípios cooperativos adotados pela ACI foram reproduzidos, na íntegra, pelo artigo 2º da Lei n.º 12.690/2012, ao estabelecer que:

> A cooperativa de trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores: I - adesão voluntária e livre; II - gestão democrática; III - participação econômica dos membros; IV - autonomia e independência; V - educação, formação e informação; VI - intercooperação; VII - interesse pela comunidade; VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa; IX - não precarização do trabalho; X - respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei; XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Com efeito, a lei inovou ao descrever, nos inciso VIII ao XI, a incorporação de diretrizes do conceito de trabalho decente, conforme definido pela OIT, que traz como pilar "os quatro objetivos estratégicos: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho; b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) fortalecimento do diálogo social" (Soares, 2020, P. 4).

1.3 Empresa recuperada por trabalhadores

Estamos perante uma Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT) quando uma empresa de qualquer ramo económico, seja industrial, comercial ou de serviços, entra em crise, prestes a encerrar as suas atividades extrajudicialmente ou devido a processo judicial de insolvência e falência. E os seus funcionários assumem a gestão do empreendimento coletivamente e colocam o negócio novamente em plena atividade no mercado (Pinho et al., 2017).

Nas ERTs os trabalhadores colocam em prática novos vínculos associativos de trabalho e gestão, os quais diferem das relações tradicionais de empregador e empregado, convencionada ao pagamento de salários aos funcionários mediante o trabalho exercido, com gestão a cargo do proprietário ou de um grupo pequeno de empresários proprietários da empresa. Estas novas relações de trabalho estão relacionadas ao conceito de autogestão, baseadas na organização do trabalho associado à auto-organização dos trabalhadores, com propriedade coletiva dos meios de produção e de diversos modelos organizativos (Araújo et al., 2019).

Existem várias situações de recuperação de empresas na Europa semelhantes às experiências do Brasil, Uruguai e Argentina. Porém, não há consenso unificado sobre o conceito de ERT, mas existem algumas características similares, geralmente os trabalhadores organizam-se de modo a evitar o fechamento da empresa e manter os seus postos de trabalho, por meio de experiências de autogestão, cogestão, gestão coletiva, controle operário, economia solidária, sobretudo com modelos económicos alternativo as empresas convencionais capitalistas (Henriques & Soares, 2021).

A Recomendação n.º 193 de 2002 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a promoção de cooperativas, na alínea "d" do artigo 16, recomenda que as organizações de trabalhadores devem ser incentivadas "a ajudar e participar na constituição de novas cooperativas, com vista à criação ou manutenção de emprego, inclusive nos casos de fechamentos previstos de empresas" (OIT, 2002).

No mesmo sentido, o Plano de Ação para a Economia Social da Comissão Europeia de 2021 aponta que as cooperativas na economia social representam uma forma bem estabelecida de modelo empresarial, por serem versáteis entre os setores, oferecem soluções inovadoras para os desafios económicos e sociais sustentáveis. No entanto, ressalta a necessidade de apoio financeiro e não financeiro, quando são criadas no contexto de adquirirem empresas por parte dos trabalhadores: Refere ainda que "as aquisições de empresas pelos trabalhadores podem ser uma forma eficaz de tirar as empresas da crise e dos problemas das empresas de transferência geracional" (Comunicação COM(2021) 778 final, 2021, p. 6).

CAPÍTULO II – REGIME JURÍDICO DA INSOLVÊNCIA E FALÊNCIA

2 Regime jurídico da insolvência e falência de empresa

Um dos temas centrais que interfere diretamente na possibilidade de recuperação de empresas por trabalhadores através de empreendimento de autogestão é a legislação referente ao regime jurídico de insolvência e falência de empresa. Por esse facto, contextualização dos principais dispositivos legais aplicados ao tema, para adiante, avaliar do ponto de vista das possibilidades jurídicas dos trabalhadores da empresa em crise poderem assumir a gestão da atividade empresarial com segurança jurídica diante da lei brasileira e portuguesa.

No Brasil a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, denominada também de Lei de Recuperação e Falência (LRF). Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, instituiu o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)[1], que regula principalmente o processo judicial de recuperação de empresa e liquidação da massa insolvente.

2.1 Processo de recuperação e falência de empresas no Brasil

A LRF nas palavras de Mauad (2007), foi concebida com submissão "a uma lógica de instrumentalização dos meios hábeis a permitir a reabilitação da empresa em crise – que se mostre viável – ou a decretação de sua falência com o consequente encerramento das atividades e transferência mais célere dos ativos a terceiros" (p.153).

A lei brasileira regula os institutos jurídicos da recuperação extrajudicial, recuperação judicial e falência, com aplicação deste regime ao empresário e a sociedade empresária, ambos, denominados simplesmente como devedor, nos termos do artigo 1º da LRF. Como se por notar, palavras de Souza e Pitombo (2007):

> O legislador brasileiro, a partir da Lei 11.101/2005, passou a oferecer três soluções típicas para o caso das empresas em crise econômico-financeira: a falência, a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial. Seu objetivo era de que a Lei possibilitasse a rápida liquidação das empresas inviáveis (falência), ou a construção, entre os detentores de interesse, de uma solução de mercado que garantisse a continuidade do negócio no caso de sua viabilidade (p. 525).

[1] Este diploma foi objeto de sucessivas alterações, a última das quais em 2022, através do Decreto-Lei n.º 57/2022, de 25/08

Cumpre ressaltar, conforme estabelece o artigo 2º da Lei de Recuperação e Falência, que estão excluídas deste regime:

> I – Empresa pública e sociedade de economia mista; II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Por esse vértice, passamos então a analisar cada procedimento previsto na lei em consonância com a premissa e olhar voltado a recuperação do negócio por empreendimento de autogestão, constituídos por empregados da empresa em crise, com segurança jurídica para os mesmos.

2.1.1 Recuperação extrajudicial de empresa

Segundo Sousa, (2012), "A recuperação extrajudicial é um meio de incentivar o devedor a reunir seus credores para uma renegociação global das dívidas. Ou seja, ela cria as condições para a atuação da lógica do mercado na superação da crise" (p. 82).

Nos termos do artigo 161.º da LRF, a empresa, neste caso "o devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei, poderá propor e negociar com credores o plano de recuperação extrajudicial".

Para Souza e Pitombo (2007), "qualquer plano de recuperação extrajudicial deve ser econômica e financeiramente justificável, haja vista que passará pela análise judicial e estará sujeito às impugnações de credores interessados." (p. 528).

Entretanto, não são todos as dívidas que podem ser englobadas na recuperação extrajudicial, como exemplo, os créditos de natureza tributária e notadamente os créditos de natureza trabalhista, em razão do § 1º, do artigo 161.º da LRF.

As condições para o requerente poder pedir a recuperação extrajudicial são as mesmas da recuperação judicial, conforme artigo 48 da LRF. Trata-se de uma prerrogativa do devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5

> (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. § 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Por consequência, o plano de recuperação extrajudicial homologado por sentença judicial, para todos os efeitos jurídicos, será título executivo judicial, conforme § 6º, do artigo 161.º da LRF.

Segundo Munhoz (2007), "ficando os credores com a garantia de que a decisão concessiva da recuperação constitui título executivo judicial, permitindo-lhes, em caso de descumprimento do plano, requerer a tutela específica ou a falência do devedor" (p.305).

Contudo, nos termos do § 6º, do artigo 161.º da LRF, "o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial".

2.1.2 Recuperação judicial de empresa

A recuperação judicial de empresa é uma ação judicial, como bem explica Mauad (2007), resumidamente:

> A recuperação judicial consiste num procedimento complexo a envolver uma multiplicidade de interesses e que reserva um mínimo de autonomia aos credores, a fim de se encontrar uma solução para a crise da empresa, tudo sob a fiscalização do juiz, do Ministério Público, do administrador judicial nomeado e dos credores (p.159).

Interessante se faz descrever, o conceito geral desse processo, no artigo 47 da Lei de Recuperação e Falência, dispondo que:

> A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

> promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Conforme já mencionado, a recuperação judicial é requerida pelo devedor, pela empresa em situação de crise, que no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda os demais requisitos legais previstos na legislação, conforme prevê o artigo 48 da LRF.

Nesta ação judicial, o plano de recuperação judicial é um projeto com previsão de medidas voltadas a organizar financeiramente a empresa. Segundo Sztajn (2007), é "um programa descrevendo ações voltadas para o saneamento da sociedade. Logo um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelo administrador judicial em que estarão estruturadas as medidas operacionais a serem desenvolvidas ao longo de certo lapso temporal" (p. 265).

Na previsão de meios de recuperação judicial da empresa em crise, destacam-se as possibilidades contidas nos seguintes incisos artigo 50 da LRF:

> VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

Observa-se que com deferimento da recuperação judicial o juiz nomeará o administrador judicial conforme estabelece o inciso I do artigo 52 da LRF. Neste passo, o administrador judicial ficará responsável pela execução do plano de recuperação da empresa, ele assume uma função complexa na visão de Souza e Pitombo (2007), "porque além de tomar decisões cujos efeitos recairão sobre a sociedade, diretamente e, indiretamente, sobre credores e sócios, deve gerir a empresa de modo a, cumprindo as propostas do plano" (p. 258).

Apresentado o plano de acordo com os requisitos legais e não havendo nenhuma objeção, será aprovação, nos termos do artigo 58 da LRF, o "juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta

Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei".

Havendo cumprimento do plano de recuperação, ocorrerá o encerramento da recuperação judicial, mas, se plano não for apresentado ou cumprido, será decretada a falência, conforme artigo 75 da LRF. Ou seja, ocorre a convolação da recuperação judicial em falência.

2.1.3 Processo de falência

A falência do empresário ou da sociedade empresária prevista na LRF ocorre quando a empresa, esta pessoa jurídica sujeita ao regime jurídico-falimentar, não possui condição de pagar as suas dividas e obrigações, na lição de (Mauad, 2007), resumidamente:

> Em linhas bastante sintéticas, pode-se dizer que a falência seria um processo judicial que admite múltiplas execuções, de varados credores (civis e comerciais) contra um mesmo devedor. Os bens são arrecadados e vendidos para viabilizar os pagamentos, de acordo com critérios fixados por lei, a qual prevê a ordem de preferências. Elabora-se, então, o quadro geral de credores, indicando cada qual das classes, e realiza-se o rateio (p. 166).

Vale destacar que a decretação de falência promove o afastamento do devedor de suas atividades, ou seja, o afastamento do proprietário da empresa falida nos ditames do artigo 75 da LRF, para:

> I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

Os demais atos que causam a decretação a falência do devedor estão previstos no artigo 94 da LRF, ocorrendo quando:

> I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; III – pratica qualquer dos seguintes

> atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos; b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não; c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo; d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor; e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo; f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

O administrador judicial será o profissional responsável pela condução do processo de falência nomeado pelo juiz, nos termos do parágrafo único, do artigo 21 da LRF. Dentre suas responsabilidades, destaca-se a arrecadação, administração da massa falida e realização dos ativos.

A arrecadação dos bens e documentos é a primeira ação do administrador judicial, logo após a assinatura do termo de compromisso, uma vez que é consequência da decretação da falência, a perda do direito de administrar e dispor de seus bens por parte do falido (Franco, 2007).

A massa falida é constituída pelo conjunto de bens do falido, arrecadados pelo administrador judicial. Este processo não tira a propriedade do falido sobre seus bens, mas isso, acontecerá quando ocorrer a venda desses bens judicialmente para os credores (Martin, 2007).

Cabe também ao administrador judicial desenvolver os atos relacionados com a verificação e habilitações de créditos na massa falida. Para formar a lista dos credores a ser homologada pelo juiz, transformando-se no quadro geral de credores (Verçosa, 2007).

Cumpre ressaltar que os ex-funcionários da empresa falida detentores de créditos trabalhistas habilitados no processo judicial de falência possuem prioridade processual

para recebimento, de acordo com o limite e preferência previstos no artigo 83 da LRF, o qual descreve que "a classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho".

Um fator a ser mencionado é a possibilidade de realização de ações para preservar o património arrecadado, com esse escopo. Conforme o § 5º do artigo 21 da LRF, "o juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa".

Por derradeiro, outra ação fundamental do processo de falência é a realização do ativo para pagamento dos credores. Nesse sentido, segundo Verçosa (2007), "vender o ativo e pagar os credores da massa falida são tarefas que representam precisamente o objetivo do instituto da falência" (p. 174).

Com esse escopo, os bens da massa falida podem ser vendidos pelas modalidades constantes do artigo 142 da LRF, o qual prevê a alienação por:

> I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

Cumpre relatara possibilidade de realização do ativo disposta no artigo 145 da LRF, estabelecendo que "os credores poderão adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade". Uma vez que os empregados do devedor podem ser credores, nesta quididade, podem constituir uma sociedade para pleitear a aquisição dos bens da massa falida.

Por fim, conforme § 5º, do artigo 192 da LRF, "O juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa".

2.2 Processo de recuperação e insolvência de empresas em Portugal

Em Portugal o Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, instituiu o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), que regula principalmente o processo judicial de recuperação de empresa e liquidação da massa insolvente.

A finalidade do processo de insolvência está prevista no do artigo 1.º do CIRE, o qual dispõe que:

> O processo de insolvência é um processo de execução universal que tem como finalidade a liquidação do património de um devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores, ou a satisfação destes pela forma prevista num plano de insolvência, que nomeadamente se baseie na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente.

Na legislação portuguesa, existe também o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), instituído pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, que regula os termos e os efeitos das negociações e do acordo de reestruturação realizados entre um devedor e seus credores.

Não obstante, tais procedimentos serão analisados à luz da possibilidade de recuperação do estabelecimento por trabalhadores através de empreendimentos de autogestão.

2.2.1 Regime extrajudicial de recuperação de empresas

Resumida nas palavras de Serra (2019), o RERE constitui um "regime ao qual a empresa e os seus credores sujeitam voluntariamente a negociação de um acordo de reestruturação ou o acordo de reestruturação entre eles previamente alcançado, com o propósito de obter determinadas vantagens" (p. 89).

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2018, de 2 de março, o objetivo da aplicação do RERE é a regulamentação "das negociações e do acordo de reestruturação que seja alcançado entre um devedor e um ou mais dos seus credores, na medida em que os participantes manifestem, expressa e unanimemente, a vontade de submeter as negociações ou o acordo de reestruturação".

2.2.2 Processo de insolvência

O CIRE unificou o regime português da insolvência, no curso desse rito, conforme for o caso, o processo de insolvência prevê a recuperação da empresa ou a liquidação do patrimônio do devedor insolvente (Kalil, 2017).

A propósito, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do CIRE, "é considerada em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas."

Cumpre mencionar, que estão sujeitas a situação de insolvência, conforme lista o n.º 1 do artigo 2.º do CIRE:

> a) Quaisquer pessoas singulares ou colectivas; b) A herança jacente; c) As associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais; d) As sociedades civis; e) As sociedades comerciais e as sociedades civis sob a forma comercial até à data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem; f) As cooperativas, antes do registo da sua constituição; g) O estabelecimento individual de responsabilidade limitada; h) Quaisquer outros patrimónios autónomos.

Podem requerer a declaração de insolvência, devido a legitimidade processual alargada, o próprio devedor, os credores e o Ministério Público (Serra, 2019).

Por conseguinte, declarada a insolvência, ocorre a transferência dos poderes de administração da empresa, pois, o titular administrador da empresa é afastado da gestão do negócio, que passa a ser exercida pelo administrador da insolvência, nos termos do n.º 1 e n.º 4, do artigo 81.º do CIRE.

Declarada a insolvência, são realizados vários procedimentos, tais como como apreensão de bens do devedor, reclamação de créditos e plano da insolvente, que veremos a seguir.

A massa insolvente conforme explica Serra (2019), é constituída pelos bens do devedor apreendidos, sendo composta também pelos direitos integrantes do património do devedor, a partir da data de declaração da insolvência e forma um património de afetação especial, que ficará sob os poderes de administração e disposição do administrador de insolvência.

A reclamação de créditos esta prevista no n.º 1, do artigo 128.º do CIRE, diante da decretação da insolvência, "devem os credores da insolvência, incluindo o Ministério Público na defesa dos interesses das entidades que represente, reclamar a verificação dos seus créditos por meio de requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham".

Não obstante, os créditos que incidem sobre a insolvência possuem várias categorias, sendo, créditos garantidos, privilegiados, subordinados, comuns e condicionados (Serra, 2019).

Segundo Mouta (2023), os créditos laborais, direitos dos empregados tais como salários, subsídios de férias, indemnização por cessação do contrato de trabalho gozam de um privilégio creditório especial imobiliário, pois incidem sobre o imóvel da empregadora, sendo considerados créditos garantidos. Por isso, após pagamento das dívidas da massa insolvente os trabalhadores são pagos em primeiro lugar.

Após serem elencados os principais conceitos e procedimentos constantes na fase inicial e fundamentais do processo de insolvência, resta verificar os atos envolvidos na recuperação judicial da empresa e da liquidação do patrimônio do devedor insolvente

2.2.3 Liquidação da massa insolvente

A liquidação do ativo é de responsabilidade do administrador da insolvência e tem como objetivo satisfazer os credores do devedor, através da conversão da massa insolvente em uma quantia pecuniária (Coelho, 2013).

Nos termos do n.º 1 do artigo 158.º do CIRE, tendo em vista que:

> Transitada em julgado a sentença declaratória da insolvência e realizada a assembleia de apreciação do relatório, o administrador da insolvência procede com prontidão à venda de todos os bens apreendidos para a massa insolvente, independentemente da verificação do passivo, na medida em que a tanto se não oponham as deliberações tomadas pelos credores na referida assembleia, apresentando nos autos, para o efeito, no prazo de 10 dias a contar da data de realização da assembleia de apreciação do relatório, um plano de liquidação de venda dos bens, contendo metas temporalmente definidas e a enunciação das diligências concretas a encetar.

A empresa também pode ser totalmente alienada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 158.º do CIRE “A empresa compreendida na massa insolvente é alienada como um todo, a não ser que não haja proposta satisfatória ou se reconheça vantagem na liquidação ou na alienação separada de certas partes”.

Quanto as modalidades da alienação, segue a regra do n.º 1 do artigo 164.º do CIRE, “O administrador da insolvência procede à alienação dos bens preferencialmente através de

venda em leilão eletrónico, podendo, de forma justificada, optar por qualquer das modalidades admitidas em processo executivo ou por alguma outra que tenha por mais conveniente".

Cumpre ressaltar, o apontamento de Serra (2019), relativamente "a necessidade de consentimento da comissão de credores ou, na sua falta, da assembleia de credores para a prática de atos de especial relevo pelo administrador de insolvência (artigo 161º), nos quais se inclui a venda da empresa" (p. 50).

2.2.4 Processo de recuperação de empresa

O Plano de insolvência, descrito no n.º 3 do artigo 192.º do CIRE, "plano que se destine a prover à recuperação do devedor designa-se plano de recuperação, devendo tal menção constar em todos os documentos e publicações respeitantes ao mesmo". Nesta situação, segundo Domingues (2017), compreende a alteração da designação do plano de insolvência para designar plano de recuperação. Para Serra (2019), existem 4 modalidades de plano, nos termos do artigo 164.º do CIRE:

> 1. Plano de liquidação da massa insolvente – via diferente das normas, a sociedade e a empresa extinguem-se; 2. Plano de recuperação – permite manter a empresa e a sua sobrevivência; 3. Plano de saneamento por transmissão da empresa a outra entidade – a empresa sobrevive, mas a sociedade perde a sua base patrimonial por isso extingue-se; 4. Plano misto (resulta da liberdade de combinar todas ou algumas modalidades anteriores) (p. 53)

Por conseguinte, conforme o n.º 3 do artigo 196.º do CIRE, o plano de insolvência pode estipulara seguintes ações providenciadas em relação ao passivo do devedor:

> a) O perdão ou redução do valor dos créditos sobre a insolvência, quer quanto ao capital, quer quanto aos juros, com ou sem cláusula «salvo regresso de melhor fortuna»; b) O condicionamento do reembolso de todos os créditos ou de parte deles às disponibilidades do devedor; c) A modificação dos prazos de vencimento ou das taxas de juro dos créditos; d) A constituição de garantias; e) A cessão de bens aos credores.

Por derradeiro, compete ao juiz a homologação do plano de insolvência, nos termos do artigo 214.º do CIRE.

Note-se, a existência do Processo Especial de Revitalização (PER), conforme o n.º 3 do artigo 17.º-A do CIRE, possibilita a "empresa que, comprovadamente, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda seja suscetível de recuperação, estabelecer negociações com os respetivos credores de modo a concluir com este acordo conducente à sua revitalização". Segundo Pereira (2017), o PER tem como finalidade a consolidação de uma solução consensual, entre devedor e credores, com entendimento extrajudicial, reconhecimento e homologação pelo juiz.

O estudo científico é caracterizado pela utilização de metodologia científica para validação dos resultados obtidos através da investigação. Neste capítulo, serão detalhados os métodos, técnicas e procedimentos que subsidiaram o trabalho, assim como o motivo da escolha de cada método empregado, com fundamento em técnicas utilizadas em pesquisas voltadas à área das ciências sociais.

3 Caracterização da investigação

A ciência é caracterizada pelo uso de métodos científicos, sendo assim, o método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que indicam o caminho a ser seguido para atingir o objetivo de modo a obter dados que possam ser validados (Lakatos & Marconi, 2003).

Desta forma, compreende-se que o conceito de ciência está relacionado a método científico (Richardson, 2012).

Já a metodologia é o conjunto de métodos e técnicas empregadas na busca pelo conhecimento (Andrade, 2010).

Deste modo, para fundamentar os critérios e técnicas utilizados nesta investigação, tendo em vista o escopo do estudo com elementos jurídicos, económicos e sociais entrelaçados.

Neste sentido, uma das características principais da pesquisa compreendeu a busca de dados qualitativos, visto que, conforme conceitua Richardson (2012), "a pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos" (p. 90).

A análise comparativa foi preponderante para observação dos fenómenos ocorridos em Portugal e no Brasil, para elucidação da evolução histórica e legislativa, concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

Por tais razões, foi adotada a utilização concomitante de vários métodos, procedimentos e técnicas, correlacionadas com a coleta de dados teóricos e empíricos.

3.1 Métodos de procedimentos

Nas ciências sociais os métodos de procedimentos, possuem caráter específico, ligados ao plano geral do estudo, organizados em etapas. Caracterizam-se, por não serem exclusivos, entretanto, precisam alinhar-se ao escopo da pesquisa (Andrade, 2010).

Os métodos de procedimentos são etapas realizadas da investigação, com escopo direcionado a clarificação de fenómenos concretos. Sendo técnicas diversas, utilizadas nas ciências sociais, geralmente concomitantemente (Lakatos & Marconi, 2003).

No estudo em apreço, pelas características do tema abordado, a opção pela análise paralela do fenómeno, diante das experiências portuguesa e brasileira, justificou a utilização de métodos de procedimentos em forma simultânea e correlacionados ao estudo.

Por esse ângulo, os métodos comparativo, histórico e de estudo de caso, demonstraram-se adequados para a investigação em contexto.

3.1.1 Método comparativo

O método comparativo realiza comparações com intuito de constatar semelhanças e elucidar divergências. Este método, pode ser utilizado em comparações de grupos do presente e/ou do passado, com relação a sociedades em estágios de desenvolvimento similares ou diferenciados (Andrade, 2010).

A comparação é um passo para construção do conhecimento, ela pode edificar modelos e tipologias, evidenciar continuidades e descontinuidades, semelhanças e diferenças, visto que, o método comparativo é utilizado de várias formas nas ciências sociais (Schneider & Schimitt, 1998).

Ao concentrar na explicação dos fenómenos, o método comparativo possibilita examinar os dados concretos, extraindo deles os elementos constantes, abstratos e gerais (Lakatos & Marconi, 2003).

O emprego do método comparativo na presente pesquisa é a espinha dorsal do trabalho, ao possibilitar, a análise de casos concretos, relacionados a instituições, movimentos sociais e económicos, atrelados a factos históricos, assim, como a legislação e regulamentações, concernentes ao tema em comparação a Portugal e Brasil.

3.1.2 Método histórico

O método histórico consiste na análise dos eventos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade atual. Com base, na ideia de que as práticas sociais, as instituições e os costumes têm origem no passado, por isso, é crucial investigar

as suas origens para compreender a natureza e a função do fenómeno em estudo (Andrade, 2010).

O método histórico preenche as lacunas existentes entre os factos e os acontecimentos, permite identificar a continuidade e o entrelaçamento dos fenómenos (Lakatos & Marconi, 2003).

O histórico do surgimento da recuperação de empresa por trabalhadores, consubstanciados nos factos e dados pretéritos e atuais pertinentes ao fenómeno, que permearam as experiências concretas, facilitam e proporcionam clareza para análise e compreensão dos avanços, dificuldades e possibilidades.

Neste sentido, referido método, também se apresentou como fundamental para aplicação na presente investigação.

3.1.3 Método de estudo de caso

No método de estudo de caso, as ações e resultados de determinadas situações podem ser consideradas representativas de diversos outros casos similares, este método consiste na análise detalhada de comportamentos e experiências de indivíduos, grupos ou comunidades específicas, visando obter generalizações (Lakatos & Marconi, 2003).

O estudo de caso pode abranger o conjunto de atividades efetuadas por um grupo social específico (Andrade, 2010).

Desta forma, nesta investigação foram selecionados casos concretos de recuperação de empresa por trabalhadores, a partir de empreendimentos de autogestão, com escopo na verificação do conjunto de atividades e procedimentos realizadas por eles, que possam evidenciam a generalização, de atos e conhecimentos difundidos, adquiridos e efetuados por esse grupo.

3.2 Recolha das informações

Após a definição dos procedimentos e técnicas, a forma da coleta dos dados e informações é o passo seguinte a ser efetuado.

Nesta etapa, a técnica de pesquisa pode ser dividida em dois tipos de procedimentos, recolha de informações, uma via recolha de informações de documentação indireta e outra por meio de documentação direta (Andrade, 2010).

3.2.1 Documentação indireta

Relativamente à documentação indireta, o levantamento de dados em pesquisa científica, pode ser realizado por meio de pesquisa documental com fontes primárias e por pesquisa bibliográfica com fontes secundárias (Lakatos & Marconi, 2003).

No presente estudo a coleta de dados e informações de fontes primárias consistiu na pesquisa efetuada em documentos oficiais de arquivos públicos, publicações parlamentares, estatísticas, como leis, projetos de lei, relatórios, regulamentos, comunicações, deliberações, decisões judiciais, estatísticas e censos.

Em termos de pesquisa bibliográfica de fontes secundárias, foram analisadas publicações avulsas, artigos, revistas, livros, pesquisas, monografias e teses.

3.2.2 Documentação direta

A documentação direta baseia-se no levantamento de dados onde aconteceu o fenómeno, sendo a pesquisa de campo uma forma de obtenção dos dados (Lakatos & Marconi, 2003).

No tema em análise, a utilização de entrevista para realização da pesquisa de campo foi o caminho adotado para verificação, na prática, dos passos percorridos pelos empreendimentos de autogestão na recuperação de empresas em crise.

A técnica de entrevista é uma ferramenta eficaz para a obtenção de dados verídicos, portanto, é necessário definir o tipo de entrevista a ser realizada (Andrade, 2010).

Neste sentido, a entrevista estruturada segue um roteiro previamente elaborado para aplicação, preferencialmente com pessoas selecionadas de acordo com um plano (Lakatos & Marconi, 2003).

Por conseguinte, para realização da pesquisa de campo, foram selecionados dirigentes e fundadores de empreendimentos de autogestão que participaram ativamente de casos concretos de recuperação de empresas por trabalhadores. Mediante a realização de entrevista estruturada, mediante questionário pré-elaborado, com perguntas fechadas e abertas, de modo a obter dados comparativos e qualitativos do fenómeno.

As entrevistas foram efetuadas no período de 14.07.23 a 25.07.23, realizadas pelo autor com os cooperadores dos empreendimentos, por videochamada, gravadas e posteriormente transcritas.

CAPÍTULO IV – CONTEXTO E UNIDADES DE ANÁLISE

O método de estudo de caso, desta investigação, será abordado em paralelo com os métodos comparativo e histórico. Contudo, para realização da análise comparativa, precede a recolha de dados empíricos e informações históricas.

Neste passo, foram utilizadas técnicas de coleta de dados por meio de documentação indireta, pela utilização de fontes secundárias, mediante pesquisas bibliográficas e documental.

Para obtenção de documentação direta de fontes primárias, foi efetuada pesquisa de campo, por meio de entrevistas realizadas com cooperadores dos empreendimentos de autogestão.

4 Informações históricas e pesquisa de campo

O objetivo do levantamento das informações e dados históricos, pertinentes ao movimento de recuperação de empresas por empreendimento de autogestão, consiste na verificação do surgimento do fenómeno e de factos políticos e sociais relacionados ao tema, que ocorrem em Portugal e no Brasil.

No tocante a pesquisa de campo, a realização de entrevistas estruturadas com dirigentes e fundadores de empreendimento, visou evidenciar com riqueza de detalhes, os passos e ações realizados em casos concretos de empresas recuperadas por trabalhadores. Com escopo de elucidar um conjunto de atividades desenvolvidas, que possam gerar dados comparativos para transmitir conhecimentos adquiridos nestes processos, à luz da legislação.

4.1 Informações históricas da experiência portuguesa

No processo revolucionário português de 1974 e 1975, o fenómeno da autogestão de empresas pelos trabalhadores teve uma grande relevância, pois os trabalhadores ocuparam centenas de empresas industriais de produção e serviços, assumiram a gestão e deram continuidade nas atividades empresariais. O movimento operário, em conjunto com demais movimentos participativos, protagonizou uma verdadeira revolução política e social (Suárez, 2020).

Após a Revolução Portuguesa de 25 de Abril, conhecida também como a Revolução dos Cravos, segundo a Comissão Coordenadora das Empresas em Autogestão, no período de 1974 a 1978 foram identificadas na situação de empresas autogestionárias 319

cooperativas e 626 empresas em autogestão. No ano de 1975 já havia registo de aproximadamente 300 empresas intervencionadas. Na Carta Constitucional de Portugal constituída em 1976, foi prevista a autogestão, sendo consagrada e reconhecida como um direito (Varela & Rajado, 2018).

Neste contexto, a Lei n.º 68/78, de 16 de outubro, regulamentou a situação e definiu o conceito de empresas em autogestão. De facto, no seu art. 38, prescreveu as possíveis situações de regularização definitiva da empresa em autogestão provisória, sendo elas: a) devolução da gestão da empresa e do estabelecimento ao proprietário, b) aquisição da propriedade plena da empresa pelo Estado, e c) aquisição da empresa pelo coletivo dos trabalhadores.

Segundo Marie (2017), a autogestão foi uma resposta ao desemprego e um instrumento de luta contra a precariedade, entretanto, após a revolução, as empresas em autogestão, mesmo com amparo constitucional e de iniciativas legislativas, devido a dificuldades económicas, isolamento, mais a falta de um estatuto específico, podem esclarecer o desaparecimento do subsetor autogestionário durante a década de 1980. Havendo cinco situações que sugerem a causa do desaparecimento do movimento e das empresas em autogestão, sendo elas: a falência da empresa, o regresso dos antigos proprietários, a nacionalização da empresa, a dissolução do coletivo de trabalhadores e a mudança da forma jurídica para cooperativa.

Namorado (2006) também destacou que "as empresas em autogestão como fenómeno organizativo específico e autónomo, embora tivessem tido alguma difusão nos anos imediatamente posteriores a 1974, acabaram por rapidamente definhar até se reduzirem a uma realidade residual" (p.23).

Interessante mencionar as experiências identificadas por Henriques e Soares (2021), que relataram a ocorrência de duas situações de ocupação de fábricas em Portugal nas últimas décadas. Uma foi a Fábrica Afonso, empresa têxtil localizada no município de Arcos de Valdevez, em que as trabalhadoras se organizaram para impedir o encerramento das atividades da empresa diante do processo de falência, no final houve a compra simbólica da fábrica por um euro em 2004. Contudo, havendo três meses de autogestão, as trabalhadoras decidiram continuar a trabalhar como empregadas da antiga gerente. A segunda situação aconteceu em 2019 na cervejaria Galiza, situada na cidade do Porto. Os trabalhadores observam que a proprietária da empresa começou a dilapidar o património

da cervejaria, pelo que os empregados ocuparam a empresa, que passou a ser gerida por uma comissão de trabalhadores. Porém, além das dívidas que a proprietária deixou, o gestor da insolvência solicitou que a empresa voltasse a pagar os impostos. Por isso, em 2020, os trabalhadores optaram por fechar a empresa definitivamente na expectativa que ela fosse comprada por algum investidor.

Por conseguinte, as circunstâncias e factos ocorridos com o encerramento da CEIFA Ambiente Lda, e abertura de uma nova pessoa coletiva, foi uma experiência concreta e recente de recuperação de empresa por empreendimento de autogestão em Portugal, selecionada para estudo de caso, a qual será apresentada a seguir.

4.1.1 Caso CEIFAcoop

A Cooperativa de Estudos, Investigação e Formação Ambiental, Crl (CEIFAcoop) foi uma cooperativa de serviços, constituída no ano de 2016, no município de Lourinhã, Região Oeste, Portugal. Contudo, o empreendimento iniciou processo de encerramento das suas atividades no ano de 2022.

A CEIFAcoop realizava prestação de serviços voltados a estudos de investigação, consultoria e formação na área do meio ambiente, com objetivo de promover formas de desenvolvimento sustentável a nível local e global, centrada em atividade nas áreas da gestão de resíduos, da segurança e higiene no trabalho e da construção sustentável, bem como na divulgação e comercialização de bens e serviços ambientalmente sustentáveis.

A empresa antecessora, CEIFA Ambiente Lda, teve os seus negócios afetados pela crise mundial iniciada em 2008, sofreu grandes dificuldades financeiras com a perda de clientes que deixaram de fazer projetos e pagamentos. Os proprietários decidiram fechar a empresa, por outro lado, ficaram preocupados dos seus funcionários ficarem desempregados, devido à crise económica que havia na época.

Sendo uma empresa de prestação de serviços, significa que o seu grande capital, eram as pessoas que trabalhavam nela, por isso, para salvar os postos de trabalho, os donos da empresa convidaram os seus funcionários para abrirem uma cooperativa.

Destaca-se que, não houve processo judicial de insolvência ou de recuperação de empresa. Os proprietários organizaram as contas e pagaram todas as dívidas da empresa.

Os bens da empresa foram doados para o novo empreendimento, a cooperativa recebeu todo o capital material e imaterial que existia, tais como, mobiliários, computadores, *softwares* e a carteira de clientes. Mas, não recebeu nenhum passivo, nenhuma dívida.

A CEIFA Ambiente Lda teve a suas atividades encerradas, os ex-proprietários da empresa e os ex-funcionários, todos em iguais condições, abriram a cooperativa, uma nova pessoa jurídica. E todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela CEIFAcoop.

A gestão do negócio foi assumida pelos cooperadores trabalhadores, as maiores decisões eram tomadas em assembleias e reuniões, as decisões rotineiras eram efetuadas pela direção, sempre aprovadas em respeito a maioria dos votos. Também faziam reuniões semanais de equipa, que trabalhavam em vários projetos. No mínimo, eram realizadas duas assembleias gerais por ano.

Durante o processo de abertura da cooperativa, os trabalhadores tiveram do município da Lourinhã, através da startup, um espaço criado para fomentar a economia local, além do espaço e equipamentos, forneceu também informações sobre recursos humanos e 'marketing'.

A CASES auxiliou com algumas informações, assim como um ex-dirigente de uma cooperativa de táxis de Lisboa, o qual foi um grande formador, com a transmissão de experiências e informações sobre cooperativismo.

Por outro lado, não houve auxílio de sindicatos, instituições, nem contacto com outras cooperativas, também não tomou conhecimento de haver outras empresas recuperadas por trabalhadores, atualmente em Portugal.

Os dados e informação foram obtidas através da entrevista realizada em 18 de julho de 2023, constate no Apêndice I – Entrevista do caso CEIFAcoop[2] deste estudo.

4.2 Informações históricas da experiência brasileira

No Brasil há relatos de casos de recuperação de empresas por trabalhadores desde 1980, mas foi na década de 1990, diante da crise económica da época, que o movimento cresceu substancialmente, por conseguinte, os próprios empreendimentos, para fortalecer o

[2] Apêndice VI – Entrevista do caso CEIFAcoop, contém a transcrição integral do questionário respondido na entrevista realizada com cooperador do empreendimento, elaborada pelo autor.

movimento criou entidades de representação, tendo como principais instituições constituídas a partir desta causa, a ANTEAG e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (UNISOL Brasil). E no primeiro mapeamento realizado em âmbito nacional, publicado em 2013, foram identificados 67 casos de ERTs em atividade no Brasil (Henriques et al., 2013)

A propósito, no Brasil, a economia solidária ganhou força pelas ações de vários movimentos sociais, do campo e da cidade, dentre eles a recuperação de empresas por trabalhadores, que enxergaram ela como uma alternativa ao desemprego que alcançou números enormes, em razão da crise económica que o país sofreu devido globalização e abertura do mercado brasileiro, entre as décadas de 1980 e 1990, visto que indústria nacional não suportou a entrada de novos produtos no mercado interno, que causou o fechamento de empresas e acentuada exclusão social (Singer, 2002).

Vale destacar também, que das 67 de empresas recuperadas catalogadas na pesquisa de 2013, considerando a resposta de 49 empreendimentos, 61% afirmaram que tiveram apoio de sindicato na recuperação da empresa, e 65% informaram que mantiveram algum vínculo e ligação com o sindicato até a época da coleta dos dados (Henriques et al., 2013).

No ano de 2017 foi publicado um novo levantamento de dados com atualização da pesquisa anterior, que apontou uma diminuição dos empreendimentos, com apontamento da existência de 51 ERTs em atividade no Brasil na época. Nota-se que, no referido período, ocorreu mais uma crise económica no país, que se agravou, após a mudança de governo ocorrida em 2016. Além da crise economia, houve redução das políticas públicas federais para o movimento, especialmente da SENAES e de outros órgãos governamentais (Araújo et al., 2019).

Considerando as limitações e dificuldades provenientes da crise sanitária global em razão da pandemia do novo coronavírus, o último levantamento nacional publicado em 2020, indicou que das 51 ERTs existente na lista de 2017, permaneciam ativas 31 empresas recuperadas por trabalhadores em atividade no período (Sígolo et al., 2020).

Neste prisma, na busca de informações empíricas para aprofundar a análise do tema, foram selecionadas cinco experiências brasileiras de recuperação de empresas por empreendimento de autogestão, ocorridas no período de 2002 a 2014, para estudo de caso, que serão pormenorizadas a seguir.

4.2.1 Caso UNIFORJA

A Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia (UNIFORJA) atua no setor metalúrgico, sendo a maior fabricante de anéis, flanges e conexões de aço forjado de toda a América do Sul, constituída no ano de 2000, no município de Diadema, Estado de São Paulo, Brasil. O empreendimento está aberto e por ser uma cooperativa de 2º grau, possui três cooperativas singulares afiliadas, sendo elas:

A Coopertratt uma prestadora de serviços de tratamento térmico com laboratório próprio para execução de ensaios metalúrgicos, ensaios mecânicos. Produz conexões tubulares de forjamento a frio em aço carbono ou inox.

A Cooperlafe fabricante de anéis forjados sem costura, forjados especiais e flanges. Produz caps, curvas, reduções e tes com costura.

A Cooperfor fabricante de forjados automotivos em aço carbono e aço liga, tais como coroas, engrenagens, discos e flanges e anéis. Produz também curvas, tes e reduções sem costura.

A UNIFORJA é oriunda da empresa Conforja S.A. Conexões de Aço (CONFORJA), após a morte do seu principal proprietário e diante do cenário económico do país, a empresa perdeu espaço no mercado, teve dificuldades financeiras. E no ano de 1998, demitiu todos os funcionários.

As pessoas do dia para a noite, ficaram sem emprego, trabalho, renda e com várias verbas trabalhistas atrasadas. Entretanto, antes da demissão de todos os empregados, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (SMABC) em conjunto com os funcionários da empresa, buscavam a formação de alguma operação, para os trabalhadores poderem continuar produzindo na fábrica, discutiram vários possibilidade e modelos, inclusive a cogestão.

Mas o modelo cooperativista foi escolhido e o próprio Sindicato dos Metalúrgicos, apostou na criação da cooperativa. Neste intuito, as cooperativas singulares foram constituídas, logo em seguida, foi celebrado um contrato de arrendamento da fábrica entre as cooperativas e a empresa CONFORJA.

Ocorre que, no ano de 1999 foi decretada a falência da Conforja e o contrato de arrendamento do parque fabril e das máquinas, passou a ser tratado diretamente com a massa falida da empresa judicialmente.

Nesse contexto, as cooperativas já eram pessoas jurídicas consolidadas e parte dos ex-funcionários da empresa falida viraram cooperadores das cooperativas e assumiram o negócio.

A UNIFORJA nasceu da união de 4 cooperativas, a Coopertratt, Cooperlafe, Cooperfor e Coopercon, e na qualidade de cooperativa central ou cooperativa de 2° grau, teve a missão de cuidar dos assuntos gerais do negócio e representar o grupo das cooperativas afiliadas. Destaca-se, que posteriormente a Coopercon fechou e as suas atividades produtivas e os seus cooperadores foram absorvidos pelas demais cooperativas.

Em seguida foi protocolizado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES), um projeto que permitia tomar recursos com o banco, com carência e grande prazo para pagamento, para a cooperativa disputar o leilão da massa falida. O processo aconteceu em 2003 e a UNIFORJA conseguiu arrematar o parque fabril no leilão.

Com os recursos provenientes da arrematação do parque fabril e do arrendamento, a Justiça direcionou os valores para o pagamento dos ex-funcionários, inclusive dos próprios cooperadores do sistema UNIFORJA, os quais receberam 100% das verbas trabalhistas, com 100% de correção.

A antiga empresa atuava em várias áreas, mas a cooperativa assumiu o ramo de atividade econômica voltada à metalurgia, com parte de forjados especiais, de forjaria e o segmento de tratamento térmico.

A marca UNIFORJA foi registada e utilizada para construção de uma nova identidade no mercado, tendo vista que os fornecedores e compradores da marca CONFORJA, sabiam que os produtos e serviços eram realizados pelos trabalhadores da antiga empresa, com a mesma qualidade. Contudo, os cooperadores tiveram a preocupação na época de registar a marca CONFORJA, para proteger o negócio.

A antiga empresa já teve por volta de 2500 funcionários no seu auge, mas quando encerrou as suas atividades tinha aproximadamente 700 empregados, metade disso, resolveu acreditar no projeto da cooperativa.

Os trabalhadores assumiram a gestão da empresa falida, por meio de uma nova pessoa jurídica, a cooperativa, formada exclusivamente por ex-funcionários, sem a participação dos antigos proprietários e administradores da antiga empresa.

A gestão do negócio foi feita pelos cooperadores trabalhadores, contudo houve a necessidade de contratação de assessorias na parte jurídica e contabilística.

A gestão do negócio é feita pelos cooperadores, as maiores decisões são tomadas em assembleias e as decisões rotineiras são deliberadas pelas diretorias e conselhos que compõem a UNIFORJA e as suas cooperativas singulares.

No mínimo são efetuadas dez assembleias extraordinárias no ano por cada cooperativa singular, mais a realização da assembleia ordinária. A UNIFORJA realiza assembleias sempre que for necessário, mas não é frequente, porque a diretoria se reúne semanalmente com a presença dos presidentes das afiliadas.

Durante o processo de abertura da cooperativa e falência da empresa CONFORJA, os trabalhadores tiveram apoio e suporte do sindicato SMABC.

A título de apoio também, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) forneceu e organizou formações, a empresa Trevisan prestou assessoria para criação da UNIFORJA e auxiliou no projeto para efetivação do financiamento com o BNDES, o banco por sua vez, liberou os recursos, os quais permitiram que cooperativa adquirisse o parque fabril, atualizasse as máquinas e consolidasse o fluxo de caixa.

Os dados e informação foram obtidas através da entrevista realizada em 17 de julho de 2023, constate no Apêndice II – Entrevista do caso UNIFORJA[3] deste estudo, e por informações complementares, contidas no sítio[4] *web* da cooperativa na *internet*.

4.2.2 Caso METALCOOP

A Cooperativa de Produção Industrial de Trabalhadores em Conformação de Metais (METALCOOP) é uma cooperativa de trabalho de produção, constituída no ano de 2002, no município de Salto, Estado de São Paulo, Brasil. O empreendimento está em aberto e realiza atividades económicas na área de metalurgia do setor metal mecânico, mediante a fabricação de forjados de aço através da tecnologia de forjamento a frio.

A empresa antecessora, Picchi S.A. Indústria Metalúrgica (PICCHI), passou por várias crises, com dificuldades financeiras, sofreu perda de clientes e ações trabalhistas que geram um passivo enorme. Com formações de comissões de trabalhadores em diálogos

[3] Apêndice II – Entrevista do caso UNIFORJA, contém a transcrição integral do questionário respondido na entrevista realizada com cooperador do empreendimento, elaborada pelo autor.
[4] Sítio oficial da UNIFORJA, acedido em 17 de julho de 2023, em: https://uniforja.com.br/sobre/

com os diretores e donos da empresa, intermediados pelo sindicato local, concluíram que seria melhor fechar a empresa.

Porém, os funcionários ocuparam a fábrica insatisfeitos com a gestão da empresa, devido a atraso de salários e demais verbas trabalhistas. E para salvar os seus postos de trabalho, constituíram a cooperativa METALCOOP e celebram extrajudicialmente com os proprietários da PICCHI um contrato particular de arrendamento de todos os bens que estavam disponíveis na empresa, desde máquinas, equipamentos, material e parque industrial.

Destaca-se que, não houve processo de recuperação judicial e falência, os proprietários da empresa entraram em acordo com os funcionários, realizaram em conjunto ações que possibilitaram a organização e pagamento de algumas dívidas de empresa PICCHI, todavia, as obrigações e passivos que não foram pagos, basicamente impostos devidos ao Estado e os passivos trabalhistas, ficaram sobre a responsabilidade da empresa que fechou. A METALCOOP assumiu o negócio sem sucessão de dívidas.

Não obstante, os ex-funcionários que abriram a cooperativa, com auxílio do sindicato, também entraram com ações trabalhistas contra a PICCHI.

Devido ao fechamento da empresa e do acordo celebrado, os antigos proprietários foram afastados, o arrendamento foi assinado mediante pagamento mensal, para os donos da PICCHI, de um percentual do faturamento do empreendimento. Em contrapartida, a cooperativa ficou com a posse dos bens, podendo realizar a exploração económica do negócio.

Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela cooperativa. Neste sentido, as máquinas, tecnologias da empresa, ferramentas, parque industrial da fábrica, ou seja, a totalidade dos bens necessários para o negócio foram colocados no contrato de arrendamento.

A marca METALCOOP foi registada e utilizada para construção de uma nova identidade no mercado, porque, a marca da antiga empresa, a PICCHI mesmo sendo forte, já havia perdido vários clientes e a cooperativa buscou novos clientes.

A antiga empresa já teve mais de 700 funcionários, na época do fechamento havia aproximadamente 121 empregados, destes, 88 pessoas aderiram ao projeto da cooperativa, mas devido ao número mínimo legal na ocasião, 20 cooperadores fundaram

a METALCOOP, após o registo, logo em seguida as demais pessoas entraram na cooperativa.

Desta forma, os trabalhadores assumiram a gestão da empresa que fechou, por meio de uma nova pessoa jurídica, a cooperativa, formada exclusivamente por ex-funcionários, sem a participação dos antigos proprietários e administradores da antiga empresa.

A gestão do negócio é feita pelos cooperadores trabalhadores, as maiores decisões são tomadas em assembleia e as decisões rotineiras são deliberadas pelos dirigentes da METALCOOP. Contudo, todos os atos são ratificados nas assembleias, sendo que, as assembleias extraordinárias são realizadas a cada dois meses e a ordinária uma vez por ano.

Durante o processo de abertura da cooperativa e fechamento da antiga empresa, os trabalhadores tiveram apoio de vários sindicatos, primeiramente teve iniciou pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Salto, depois teve o apoio do Sindicato dos Papeleiros de Salto, Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba, Sindicato da Construção Civil de Salto.

Inclusive, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, também ajudou, desde o começo e depois da fundação da cooperativa possibilitou a realização de intercâmbio com a UNIFORJA, que forneceu troca de informações e de sistemas de gestão.

A UNISOL Brasil foi outro parceiro, que forneceu formação sobre cooperativismo e auxiliou a METALCOOP negociar com o BNDES, ela teve participação fundamental na preparação da plataforma de atendimento a empresas recuperadas. Foi neste sistema, que a cooperativa conseguiu o financiamento para aquisição do seu património.

O Governo do Estado de São Paulo e o Município de Salto, também foram parceiros do projeto da cooperativa, houve isenção de impostos do Município, relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante um período. E através do Governo do Estado foram realizados financiamentos.

No início das atividades do empreendimento realizou uma parceria importante com um cliente, que forneceu matérias-primas antecipadamente para a cooperativa produzir as suas peças.

Por derradeiro, os proprietários da empresa que fechou, realizaram um apoio fundamental para os trabalhadores, mediante a realização do arrendamento extrajudicial da fábrica para a METALCOOP, permissão para transferência das licenças de funcionamento para a

cooperativa e auxílio ao longo do processo para organização das contas, que foi um dos fatores que possibilitou a sucessão do negócio sem ónus para os trabalhadores.

Vale destacar que, a METALCOOP pegou um empréstimo com o BNDES no valor de R$ 7.150.000,00 para compra do imóvel e das máquinas da antiga empresa, nota-se que, estes bens estavam arrendados, mas também, foram penhorados pela Justiça do Trabalho, ao passo que eles foram para leilão judicial, a cooperativa arrematou tudo, inclusive o parque fabril.

Quando o recurso da arrematação do imóvel e das máquinas foram para a Justiça do Trabalho, ela utilizou para o pagamento dos ex-funcionários, inclusive dos próprios cooperadores da METALCOOP que foram funcionários da empresa, portanto, todas as dívidas trabalhistas que a PICCHI possuía, foram pagas mediante recursos advindos da das atividades da cooperativa dos trabalhadores que arredaram e depois compraram a fábrica.

Os dados e informação foram obtidas através da entrevista realizada em 20 de julho de 2023, constate no Apêndice III – Entrevista do caso METALCOOP [5] deste estudo, e por informações complementares, contidas no sítio[6] *web* da cooperativa na *internet*.

4.2.3 Caso UNIPOL

A Cooperativa de Trabalho da Produção Industrial de Joinville (UNIPOL) foi uma cooperativa de trabalho de produção, constituída no ano de 2007, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil. O empreendimento encerrou atividades no ano de 2015.

A UNIPOL atuava do setor químico, realizava o processo de transformação de polímeros em extrusão, transformação de materiais plásticos, mediante produção de perfis técnicos voltados para os segmentos automobilístico, refrigeração, programação visual, construção civil, moveleiro, tecnologia em materiais de engenharia, alta performance e nanotecnologia.

[5] Apêndice III – Entrevista do caso METALCOOP, contém a transcrição integral do questionário respondido na entrevista realizada com cooperador do empreendimento, elaborada pelo autor.
[6] Sítio oficial da METALCOOP, acedido em 20 de julho de 2023, em: http://www.metalcoop.ind.br/nossahistoria.html

A empresa antecessora, Profiplast Industrial S.A. (PROFIPLAST), com dificuldades financeiras, entrou em processo de recuperação judicial, porém, não teve êxito e ocorreu a convolação da recuperação judicial em falência.

Os funcionários ocuparam a fábrica, inconformados com a gestão da empresa, em razão de atrasos de salários e das demais verbas trabalhistas. Com objetivo de salvar os seus postos de trabalho, constituíram a cooperativa UNIPOL e judicialmente solicitaram o arrendamento de todos os bens que estavam disponíveis, desde máquinas, equipamentos, material e parque industrial.

Vale mencionar, que a assessoria jurídica da cooperativa em conjunto com as assessorias jurídicas e contabilísticas do administrador judicial, elaboram o material que auxiliou na fundamentação da decretação de falência da PROFIPLAST.

Com a decretação da falência, os antigos proprietários da empresa foram definitivamente afastados e o arrendamento foi deferido mediante pagamento mensal para a massa falida de um percentual do faturamento do empreendimento. Em contrapartida, a cooperativa ficou com a posse dos bens, podendo realizar a exploração económica do negócio.

Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela cooperativa.

A marca UNIPOL foi registada e utilizada para criação de uma nova identidade no mercado, pois, a marca da antiga empresa, PROFIPLAST atrapalhava e prejudicava a cooperativa.

Na época da falência, havia 150 funcionários na antiga empresa, mas 99 empregados aderiram ao projeto da cooperativa e fundaram a UNIPOL, depois passou a ter uma constância de 60 cooperadores.

Os trabalhadores assumiram a gestão da empresa falida, por meio de uma nova pessoa jurídica, a cooperativa, formada exclusivamente por ex-funcionários, sem a participação dos antigos proprietários e administradores da antiga empresa.

A gestão do negócio foi feita pelos cooperadores trabalhadores, contudo houve a necessidade de contratação de novas pessoas para auxílio na gestão de setores da parte de processos e engenharia. As maiores decisões eram tomadas em assembleia e as decisões rotineiras deliberadas em reuniões dos dirigentes da UNIPOL.

As assembleias extraordinárias eram mensais, já as extraordinárias, havia uma a cada semestre, depois, as mensais passaram a ser bimestrais. A direção sempre tinha uma reunião semanal com representantes dos setores do empreendimento.

Durante o processo de abertura da cooperativa e falência da empresa PROFIPLAST, os trabalhadores tiveram inicialmente diálogos com o BNDES, SENAES, e ajuda do Ministério do Trabalho para recebimento do seguro-desemprego por seis meses. Também houve conversas com a ANTEAG e UNISOL Brasil, instituições oriundas do movimento e recuperação de empresas por trabalhadores.

Após a sua criação e fundação, a UNIPOL teve auxílio da UNISOL Brasil com apoio político, fornecimento de formações, assessorias e consultorias para elaboração de estudo de viabilidade económica e *coaching* financeiro, realização de projetos para aquisição de máquinas e desenvolvemos de novos produtos e através da UNISOL Finanças foram efetuadas operações financeiras mais vantajosas para cooperativa relativamente ao mercado financeiro tradicional.

Os municípios de Joinville e Hamburgo apoiaram o empreendimento com a compra de produtos. E alguns clientes da empresa que faliu, acreditaram no processo cooperativista e continuaram a comprar da UNIPOL.

Os dados e informação foram obtidas através da entrevista realizada em 14 de julho de 2023, constate no Apêndice IV – Entrevista do caso UNIPOL[7] deste estudo, e por informações complementares, contidas no sítio[8] *web* da UNISOL Brasil na *internet*.

4.2.4 Caso COOPERTRIM

A Cooperativa de Trabalho Industrial em Metalurgia de Raul Soares LTDA (COOPERTRIM) é uma cooperativa de trabalho de produção, constituída no ano de 2009, no município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, Brasil. O empreendimento está aberto e realiza atividades económicas na área de metalurgia, mediante a fabricação de enxadas, foices, pás, picaretas, cavadeiras, machado. São várias ferramentas manuais para diversos segmentos do mercado agrícola e da construção civil.

[7] Apêndice IV – Entrevista do caso UNIPOL, contém a transcrição integral do questionário respondido na entrevista realizada com cooperador do empreendimento, elaborada pelo autor.
[8] Sítio oficial da UNISOL Brasil, acedido em 14 de julho de 2023, em: https://unisolbrasil.org.br/tag/unipol/

A empresa antecessora, Industrial São Sebastião S.A. / Fábrica de Ferramentas Agrícolas (TARZA), com dificuldades financeiras e de sucessão familiar, entrou em processo de recuperação judicial, porém não teve êxito e ocorreu a convolação da recuperação judicial em falência.

Os funcionários ocuparam a fábrica para evitar vandalismo e furtos nas instalações da empresa, constituíram a cooperativa COOPERTRIM e judicialmente solicitaram o arrendamento de todos os bens que estavam disponíveis, como máquinas, equipamentos, móveis e o prédio das instalações da fábrica.

Mediante a decretação da falência, os antigos proprietários da empresa foram afastados definitivamente e o arrendamento foi deferido mediante pagamento mensal para a massa falida de um percentual do faturamento do empreendimento. Em contrapartida, a cooperativa ficou com a posse dos bens, podendo realizar a exploração económica do negócio.

Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela cooperativa.

A marca COOPERTRIM foi registada e utilizada em conjunto com a marca TARZA, como referência a antiga empresa, porque ela possui uma boa visibilidade com os clientes, devido à qualidade do produto e grande visibilidade da marca no Brasil. Destaca-se que, o juiz autorizou o arrendamento da marca TARZA para a cooperativa.

A antiga empresa já teve em torno de 450 funcionários, mas na época da falência havia 238 empregados, entretanto, em torno de 49 pessoas aderiram ao projeto da cooperativa, mas devido ao número mínimo legal na ocasião, 20 cooperadores fundaram a COOPERTRIM, após o registo, logo em seguida as demais pessoas entraram na cooperativa. Atualmente ela está em atividade com 90 pessoas, sendo 48 cooperadores, 40 funcionários em regime CLT e alguns prestadores de serviços.

Desta forma, os trabalhadores assumiram a gestão da empresa falida, por meio de uma nova pessoa jurídica, a cooperativa, formada exclusivamente por ex-funcionários, sem a participação dos antigos proprietários e administradores da antiga empresa.

A gestão do negócio é feita pelos cooperadores trabalhadores, as maiores decisões são tomadas em assembleia e as decisões rotineiras são deliberadas em reuniões do conselho

administrativo da COOPERTRIM. São realizadas, em média, de 3 a 4 assembleias no ano, e várias reuniões com os setores do empreendimento.

Durante o processo de abertura da cooperativa e falência da empresa TARZA, os trabalhadores tiveram apoio do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, da Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNM), do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região, da Universidade Federal de Viçosa (UFV), da UNISOL Brasil e das empresas recuperadas UNIFORJA, METALCOOP e da Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - COPROMEM. Estas instituições forneceram formações, diversas assessorias e consultorias, intercâmbios, informação de mercado, auxílio para compra de matérias-primas mais baratas, fornecimento de cestas básicas e apoio financeiro.

Ressalta-se, a assessoria e consultoria jurídica disponibilizada pela UNISOL Brasil, intermediou junto ao judiciário a efetivação da convolação da recuperação judicial em falência da empresa TARZA e celebração do arrendamento do parque fabril para a cooperativa.

Os dados e informação foram obtidas através da entrevista realizada em 25 de julho de 2023, constate no Apêndice V – Entrevista do caso COOPERTRIM [9] deste estudo, e por informações complementares, contidas no sítio[10] *web* da cooperativa na *internet*.

4.2.5 Caso COOPERCHEID

A Coopercheid Cooperativa de Trabalho dos Metalúrgicos de Pirajuí (COOPERCHEID) é uma cooperativa de trabalho de produção e serviços, constituída no ano de 2014, no município de Pirajuí, Estado de São Paulo, Brasil. O empreendimento está aberto e realiza atividades económicas na área de metalurgia, mediante a fabricação de tanques de resfriamento e coleta de leite e prestação de serviços no segmento.

A empresa antecessora, Etscheid Techno S.A., com dificuldades financeiras, entrou em processo de recuperação judicial, porém não teve êxito e ocorreu a convolação da recuperação judicial em falência.

[9] Apêndice V – Entrevista do caso COOPERTRIM, contém a transcrição integral do questionário respondido na entrevista realizada com cooperador do empreendimento, elaborada pelo autor.
[10] Sítio oficial da COOPERTRIM, acedido em 25 de julho de 2023, em: https://tarza.com.br/empresa/

Os funcionários solicitaram ao juiz do caso, a guarda provisória das instalações da empresa, constituíram a cooperativa COOPERCHEID, e solicitaram o arrendamento de todos os bens que estavam disponíveis, sendo máquinas, equipamentos, móveis e o prédio das instalações da fábrica.

Com a decretação da falência, os antigos proprietários da empresa foram afastados e o arrendamento foi deferido mediante pagamento mensal para a massa falida. Em contrapartida, a cooperativa ficou com a posse dos bens, podendo realizar a exploração económica do negócio.

Entretanto, parte das atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela cooperativa.

A marca COOPERCHEID foi registada e utilizada como referência a antiga empresa, por um lado ela ajudou a manter uma boa visibilidade com os clientes, devido à qualidade do produto. Mas, causou prejuízos no relacionamento com os bancos e fornecedores, que a vinculavam com a antiga empresa que deixou várias dívidas com eles. Destaca-se que, o juiz não autorizou o arrendamento da marca Etscheid Techno para a cooperativa.

A antiga empresa já teve em torno de 300 funcionários, contudo, na época da falência havia aproximadamente 50 empregados, mas, em torno de 30 pessoas aderiram ao projeto da cooperativa e fundaram a COOPERCHEID. Atualmente ela está em atividade, com 15 cooperadores na fábrica, quando há uma grande demanda de trabalho, contratam prestadores de serviços.

Neste passo, os trabalhadores assumiram a gestão da empresa falida, por meio de uma nova pessoa jurídica, a cooperativa, formada exclusivamente por ex-funcionários, sem a participação dos antigos proprietários e administradores da antiga empresa.

A gestão do negócio é feita pelos cooperadores trabalhadores, as maiores decisões são tomadas em assembleia e as decisões rotineiras são deliberadas em reuniões do conselho de administração da COOPERCHEID. São realizadas por volta de cinco assembleias no ano, podendo haver mais dependendo da necessidade.

Durante o processo de abertura da cooperativa, os trabalhadores tivemos auxílio da UNISOL Brasil, que forneceu assessoria e consultoria jurídica no processo de falência da antiga empresa, no pedido de arrendamento e constituição da COOPERCHEID, viabilizou intercâmbio com outra empresa recuperada por trabalhadores, a

METALCOOP, disponibilizou visita técnica de assessoria jurídica e comercial para tirar dúvidas dos cooperadores, realizou cursos sobre cooperativismo, proporcionou a participação de dirigentes em palestra e evento sobre empresas recuperadas.

Outro apoio importante, foi feito por alguns clientes, que adiantaram pagamentos para a cooperativa comprar matérias-primas e poder fazer os seus produtos.

Os dados e informação foram obtidas através da entrevista realizada em 24 de julho de 2023, constate no Apêndice VI – Entrevista do caso COOPERCHEID[11] deste estudo, mediante consulta ao processo judicial de falência da ETSCHEID TECHNO S/A conforme Anexo I – Decisões judiciais do caso COOPERCHEID[12] desta investigação, e por informações complementares, contidas no sítio[13] *web* da cooperativa na *internet*.

[11] Apêndice VI – Entrevista do caso COOPERCHEID, contém a transcrição integral do questionário respondido na entrevista realizada com cooperador do empreendimento, elaborada pelo autor.
[12] Anexo I – Decisões judiciais do caso COOPERCHEID, possui cópias de decisões do processo judicial referente a decretação de falência da ETSCHEID TECHNO S/A e deferimento do pedido de arrendamento da fábrica.
[13] Sítio oficial da COOPERCHEID, acedido em 24 de julho de 2023, em: https://site.coopercheid.com.br/somos-a-coopercheid

5 Análise comparativa dos processos de ERT entre Portugal e Brasil

5.1 Evolução histórica dos processos de ERT em Portugal e no Brasil

Em Portugal, o fenómeno da autogestão de empresas pelos trabalhadores teve uma grande relevância no processo revolucionário português de 1974 e 1975.

No período de 1974 a 1978, foram identificadas 319 cooperativas e 626 empresas autogestionárias. Inclusive, após a Revolução dos Cravos, na Carta Constitucional Portuguesa estava prevista a autogestão, reconhecida como um direito.

Contudo, após a revolução, ocorreu a diminuição destas experiências, durante a década de 1980. Atualmente, em relação ao subsetor autogestionário, não foram encontradas experiências atuais que pudessem ser estudas. Foram noticiados apenas 2 casos nas últimas décadas que tiveram êxito, mais a experiência da CEIFAcoop.

No Brasil, o fenómeno surgiu em 1980, mas foi na década de 1990 que se consolidou, diante da crise económica da época. O movimento não influenciou grandes alterações legislativas, mas teve um crescimento considerável. Em 2013, foram identificados 67 casos de ERTs no país.

Houve apoio de sindicatos e constituição de instituição de representação do setor. Porém, ao longo dos anos, houve uma retração no movimento, conforme a última pesquisa publicada em 2020, que identificou 31 empresas recuperadas por trabalhadores em atividade.

5.2 Estudo comparativo dos dados empíricos dos estudos de casos

Neste típico, será analisado e evidenciado de forma comparativa os dados empíricos dos estudos de casos, compreendendo a experiência portuguesa do caso CEIFAcoop e as experiências da METALCOOP, UNIFORJA, UNIPOL, COOPERTRIM, COOPERCHEID, ocorridas em processos extrajudiciais e judiciais, a fim de evidenciar as principais ações e atos, realizados nos casos concretos.

5.2.1 Empresas de autogestão formadas sem processo judicial

A partir dos dados coletados, especificamente da análise da experiência portuguesa do caso CEIFAcoop e da experiência brasileira do caso METALCOOP, conforme tabela abaixo, foram aferidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Análise das experiências de ERTs constituída sem processo judicial em Portugal e no Brasil			
Item comparado	**CEIFAcoop Experiências Portuguesa**	**METALCOOP Experiências Brasileira**	**Comentários**
Processo de recuperação de empresa efetuado.	Negociação particular dos trabalhadores com os proprietários da empresa.	Negociação particular dos trabalhadores com os proprietários da empresa. Posteriormente, foi realizada a arquissão dos bens da empresa por leilão judicial, na Justiça do Trabalho.	Não houve processo judicial de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de empresa.
Situação da empresa que precedeu a ERT.	As suas atividades foram encerradas.	As suas atividades foram encerradas.	A pessoa jurídica que realizava as atividades empresariais foi encerrada.
Forma jurídica da empresa de autogestão.	Cooperativa	Cooperativa	Foi constituída uma nova pessoa jurídica para assumir as atividades empresariais.
Participação dos proprietários, titulares da empresa que precedeu a ERT.	Auxiliaram em todo o processo e se associaram a cooperativa, na qualidade de cooperadores.	Auxiliaram em parte do processo, mas não se associaram a cooperativa.	
Forma de aquisição dos bens da empresa que precedeu a ERT.	Doação realizada pelos proprietários da empresa que precedeu a ERT.	Primeiramente foi celebrado um contrato particular de arrendamento do parque fabril e das máquinas com proprietários da empresa que precedeu a ERT. Posteriormente, todos os bens foram arrematados em leilão judicial.	No caso da METALCOOP, os bens da antiga empresa foram alienados judicialmente pela Justiça do Trabalho e depois leiloados, devido a dívidas trabalhista da antiga empresa.
Houve sucessão de dívidas para a nova pessoa jurídica que assumiu a atividade empresarial?	Não, os proprietários da empresa que precedeu a ERT, pagaram todos as obrigações.	Não, os proprietários da empresa que precedeu a ERT, ficaram responsáveis pelas obrigações.	Os bens da antiga empresa foram adquiridos em leilão judicial pela METALCOOP livres de qualquer ônus.

Tabela 1 – Análise das experiências de ERTs constituída sem processo judicial em Portugal e no Brasil. Elaborada pelo autor

No caso em tela, trata-se de constituição de empresa de autogestão, formadas sem a utilização de processo judicial de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de empresa, tanto no Brasil quanto em Portugal, com as seguintes características:

a) O processo de recuperação da empresa, em ambos os casos, foi realizado por negociação particular dos trabalhadores com os proprietários, titulares da empresa. No caso da METALCOOP, posteriormente, foi realizada a aquisição dos bens da empresa por leilão judicial, na Justiça do Trabalho, sendo está a única diferença apenas.

b) A empresa que precedeu a ERT, em ambos os casos, as suas atividades foram encerradas, ou seja, a pessoa jurídica que realizava as atividades empresariais foi extinta.

c) Quanto à forma jurídica da empresa de autogestão utilizada, em ambos os casos, foi a cooperativa, sendo constituída uma nova pessoa jurídica para assumir as atividades empresariais da empresa antecessora.

d) Quanto aos proprietários, titulares da empresa que precedeu a ERT, no caso da CEIFAcoop, auxiliaram em todo o processo e se associaram a cooperativa, na qualidade de cooperadores. Já no caso da METALCOOP, auxiliaram em parte do processo, mas não se associaram a cooperativa.

e) Quanto à forma de aquisição dos bens da empresa que precedeu a ERT, no caso da CEIFAcoop, foi por doação realizada pelos proprietários da empresa que precedeu a ERT. No caso da METALCOOP, primeiramente foi celebrado um contrato particular de arrendamento do parque fabril e das máquinas com proprietários da empresa que precedeu a ERT, posteriormente, todos os bens foram arrematados em leilão judicial, visto que, os bens da antiga empresa foram alienados judicialmente pela Justiça do Trabalho e depois leiloados, devido a dívidas trabalhista da antiga empresa.

f) Com relação a sucessão de dívidas para a nova pessoa jurídica que assumiu a atividade empresarial, no caso da CEIFAcoop, não houve sucessão de dívidas, porque os proprietários da empresa que precedeu a ERT, pagaram todos as obrigações. Já no caso da METALCOOP, não houve sucessão de dívidas, pois os proprietários da empresa que precedeu a ERT ficaram responsáveis pelas obrigações, considerando que os bens da antiga empresa foram adquiridos em leilão judicial pela METALCOOP livres de qualquer ônus.

5.2.2 Empresa de autogestão no processo de falência

Em razão da análise dos atos realizadas pelos trabalhadores, evidenciados nos estudos de casos brasileiros de recuperação de empresa por empreendimento de autogestão,

concernentes as experiências da UNIFORJA, UNIPOL, COOPERTRIM e COOPERCHEID, conforme tabela abaixo, foram aferidos os seguintes resultados:

Tabela 2 - Análise das experiências de ERTs formadas em processo judicial no Brasil					
Item comparado	**UNIFORJA**	**UNIPOL**	**COOPERTRIM**	**COOPERCHEID**	**Comentários**
Processo de recuperação de empresa efetuado.	Processo judicial de falência da empresa que precedeu a ERT.	Processo judicial de falência da empresa que precedeu a ERT.	Processo judicial de falência da empresa que precedeu a ERT.	Processo judicial de falência da empresa que precedeu a ERT.	Houve processo judicial de falência de empresa nos termos da LRF.
Situação da empresa que precedeu a ERT.	As suas atividades foram encerradas.	As suas atividades foram encerradas.	As suas atividades foram encerradas.	As suas atividades foram encerradas.	Houve a decretação de falência da empresa que precedeu a ERT.
Forma jurídica da empresa de autogestão.	Cooperativa	Cooperativa	Cooperativa	Cooperativa	Foi constituída uma nova pessoa jurídica para assumir as atividades empresariais.
Participação dos proprietários da empresa que precedeu a ERT.	Houve um processo litigioso, com afastamento judicial dos proprietários da empresa falida.	Houve um processo litigioso, com afastamento judicial dos proprietários da empresa falida.	Houve um processo litigioso, com afastamento judicial dos proprietários da empresa falida.	Houve um processo litigioso, com afastamento judicial dos proprietários da empresa falida.	Com a decretação da falência, foi nomeado administrador judicial para a massa falida, e afastamento do proprietário da empresa.
Forma de aquisição dos bens da empresa que precedeu a ERT.	De início foi concedido o arrendamento judicial. Depois os bens foram arrematados em leilão judicial.	De início foi concedido o arrendamento judicial. Depois os bens foram arrematados em leilão judicial.	Foi concedido o arrendamento judicial.	Foi concedido o arrendamento judicial.	Tanto o arrendamento, quanto o leilão foram realizados no processo judicial de falência.

Houve sucessão de dívidas para a nova pessoa jurídica que assumiu as atividades empresariais ?	Não houve sucessão de dívidas, porque os bens da antiga empresa foram adquiridos em leilão judicial, livres de qualquer ônus.	Não houve sucessão de dívidas, porque os bens da antiga empresa foram adquiridos em leilão judicial, livres de qualquer ônus.	Não houve sucessão de dívidas, foi concedido apenas o arrendamento judicial.	Não houve sucessão de dívidas, foi concedido apenas o arrendamento judicial.	As dívidas remanescentes ficaram sobre da empresa falida e de seu proprietário.

Tabela 2 – Análise das experiências de ERTs formadas em processo judicial no Brasil.
Elaborada pelo autor.

Nos casos em análise, trata-se de constituição de empresa de autogestão, formadas com a utilização de ações dentro do processo judicial falência (LRF) no Brasil, com as seguintes características:

a) Quanto ao processo de recuperação de empresa efetuado, em ambos os casos, foi realizado diante do processo judicial de falência da empresa que precedeu a ERT, considerando que houve a decretação de falência das empresas nos termos da LRF.

b) Quanto à empresa que precedeu a ERT, em ambos os casos, as suas atividades foram encerradas, pois a pessoa jurídica que realizava as atividades empresariais foi extinta, devido a decretação de falência, nos termos da LRF.

c) Quanto à forma jurídica da empresa de autogestão utilizada, em ambos os casos, foi a cooperativa, sendo constituída uma nova pessoa jurídica para assumir as atividades empresariais da empresa antecessora.

d) Com relação aos proprietários, titulares da empresa que precedeu a ERT, em ambos os casos houve um processo litigioso, com afastamento judicial dos proprietários, titulares da empresa falida, mediante a decretação da falência, sendo nomeado administrador judicial para a massa falida.

e) Quanto à forma de aquisição dos bens da empresa que precedeu a ERT, em ambos os casos, inicialmente, foi concedido o arrendamento judicial do parque fabril e das máquinas. Nos casos da UNIFORJA e da UNIPOL, depois os bens foram arrematados pelas ERTs em leilão judicial. Já nos casos da COOPERTRIM e da COOPERCHEID, não houve ainda a aquisição dos bens. Contudo, tanto o arrendamento, quanto a aquisição dos bens em leilão, foram realizados no processo judicial de falência.

f) Com relação a sucessão de dívidas para a nova pessoa jurídica que assumiu a atividade empresarial, nos casos da UNIFORJA e da UNIPOL, não houve sucessão de dívidas, porque os bens da antiga empresa foram adquiridos em leilão judicial, livres de qualquer ônus, pois as dívidas remanescentes ficaram sob responsabilidade da empresa falida e de seus titulares proprietários. Já nos casos da COOPERTRIM e da COOPERCHEID, não houve sucessão de dívidas, porque foi concedido apenas o arrendamento judicial.

5.2.3 Análise das decisões judiciais do caso COOPERCHEID

A COOPERCHEID é uma empresa de autogestão, constituída na forma jurídica de cooperativa pelos ex-funcionários, que assumiu as atividades empresariais da sua antiga empregadora ETSCHEID TECHNO S/A.

O fenômeno ocorreu em processo judicial de falência, pelo que faremos uma análise descritiva dos atos e ações que ocorrem no processo judicial de falência, tocante ao caso, consubstanciado nas decisões judiciais coletadas, contidas no Anexo I – Decisões judiciais do caso COOPERCHEID[14] desta pesquisa, em que foram evidenciados os seguintes resultados:

a) A empresa ETSCHEID TECHNO S/A estava enfrentando um processo de recuperação judicial, porém não teve êxito e ocorreu a convolação da recuperação judicial em falência.

b) O juiz, no ato da decretação concedeu guarda provisória da instalação da fábrica a um grupo de funcionários do devedor e prazo para constituição de uma cooperativa formada por empregados do devedor falido, a fim de conceder arrendamento.

c) Os funcionários constituíram a cooperativa e solicitaram o arrendamento das instalações da fábrica e equipamentos, mediante o pagamento mensal à massa falida de valor pecuniário, com base em percentual calculado no valor total de faturamento mensal da COOPERCHEID.

d) Nota-se que o juiz apenas não deferiu arrendamento da marca ETSCHEID TECHNO a cooperativa.

5.3 Estudo comparativo da legislação e regulamentação

[14] Anexo I – Decisões judiciais do caso COOPERCHEID, possui cópias de decisões do processo judicial referente a decretação de falência da ETSCHEID TECHNO S/A e deferimento do pedido de arrendamento da fábrica.

O Estudo comparativo da legislação e regulamentação assente na análise comparativa do arcabouço jurídico da economia social em Portugal e da economia solidária no Brasil, que subsidiam de forma macro os empreendimentos de autogestão, constituído por trabalhadores. Neste contexto, serão evidenciadas os atos realizados e conceitos, contidos no regime jurídico da insolvência e falência de empresa nos dois países.

5.3.1 Arcabouço jurídico da economia social e solidária

Inicialmente analisaremos, o arcabouço jurídico que rege a economia social e solidária em virtude da pesquisa realizadas concernentes aos referidos conceitos estabelecidos no conjunto das leis aprovadas e vigentes em Portugal e no Brasil, mas também, com projetos de leis em tramitação no Poder Legislativo do Brasil, conforme tabela abaixo, foram identificadas as seguintes estruturas jurídicas:

Tabela 3 - Análise do arcabouço jurídico da economia social e solidária em Portugal e no Brasil

Item comparado	Portugal	Brasil
Economia social e solidária	- N.º 4, Art. 82.º da CRP, prevê o setor cooperativo e social (economia social é um setor) - Lei n.º 30/2013, Lei de Bases da Economia Social (LBES) regulamenta a economia social.	- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.° 69/2019, que "inclui a economia solidária entre os princípios da ordem econômica nacional" - Projeto de Lei (PL) n.° 6606/2019, que "dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária"
Autogestão	- N.º 3, Art. 85.º da CRP, prevê o subsetor autogestionário - N.º 5, Art. 61.º da CRP, reconhece o direito de autogestão (princípio constitucional) - Alínea "g", Art. 4.º da LBES, subsetor autogestionário integram a economia social	- § 2º, 2º, Lei n.º 12.690/2012, prevê o conceito de "autogestão"
Cooperativa	Lei n.º 119/2015, institui o Código Cooperativo Português (CCoop).	Lei Geral do Cooperativismo, a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas no Brasil
Cooperativa de trabalho	- Decreto-Lei n.º 309/81, regulamenta as cooperativas de produção operária. - Decreto-Lei n.º 323/81, regulamenta as cooperativas de prestação de serviços.	- Lei n.º 12.690/2012, dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho. (cooperativa de trabalho de produção e cooperativa de trabalho de serviço)
Empresa autogestionária	- Alínea "c", N.º 4, Artigo 82.º da CRP, empresas autogestionárias compreende "os meios de produção	- Inciso II, Art. 5.º, Decreto n.º 7.358/2010, Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS)

	objeto de exploração coletiva por trabalhadores” - Lei n.º 68/78, define a orgânica das empresas em autogestão	prevê o conceito de “empreendimentos económicos solidários”

Tabela 3 – Análise do arcabouço jurídico da economia social e solidária em Portugal e no Brasil. Elaborada pelo autor.

Em afinação desse compêndio jurídico elucidado, passemos a aferir o sistema normativo de cada Estado de forma comparativa:

a) A economia social em Portugal é um setor basilar com previsão constitucional e regulamento pela Lei de Bases da Economia Social. Já a economia solidária no Brasil, poderá ser incluída na constituição, como um princípio da ordem econômica nacional, através da PEC n.º 69/2019 e também poderá ser regulamentada na forma de política nacional de economia solidária e na criação do sistema nacional de economia solidária, por meio do PL n.º 6606/2019, caso referidos projetos atualmente em tramitação no Congresso Nacional, sejam aprovados no Poder Legislativo do Brasil. Nota-se, que a legislação portuguesa neste item está mais avançada.

b) A autogestão em Portugal é um princípio constitucional, um direito reconhecido e estabelecido como o subsetor autogestionário, que integra a setor da economia social. Já a economia solidária no Brasil, apenas o conceito de “autogestão” está descrito na Lei n.º 12.690/2012, lei das cooperativas de trabalho. Neste quesito, a legislação portuguesa está mais avançada.

c) A cooperativa em Portugal é regulada pela Lei n.º 119/2015, o Código Cooperativo Português (CCoop). No Brasil a Lei n.º 5.764/1971, define a Política Nacional de Cooperativismo e o regime jurídico das sociedades cooperativas. Em ambos os países, o cooperativismo está regulamentado.

d) A Cooperativa de trabalho em Portugal, não possui apenas um diploma legal, o Decreto-Lei n.º 309/81, regulamenta as cooperativas de produção operária e o Decreto-Lei n.º 323/81, regulamenta as cooperativas de prestação de serviços. Já no Brasil, a Lei n.º 12.690/2012, dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, incluído a cooperativa de trabalho de produção e a cooperativa de trabalho de serviço. Neste ponto, a lei brasileira é mais robusta, inclusive regula a relação jurídica do trabalhador cooperador com a cooperativa, por outro lado, a lei portuguesa não possui regulamentação específica sobre a relação jurídica do trabalhador cooperador com a

cooperativa, e também, há cooperativas de outros ramos do cooperativismo, regulamentadas por outros decretos, consideradas cooperativas de trabalho.

e) Empresa autogestionária em Portugal, possui previsão constitucional, visto que, no texto constitucional, as empresas autogestionárias compreendem "os meios de produção objeto de exploração coletiva por trabalhadores", amparadas no subsetor autogestionário, destaca-se também a Lei n.º 68/78, que define a orgânica das empresas em autogestão. Já no Brasil, a empresa autogestionária, possui apenas a possibilidade de enquadramento no conceito de "empreendimentos económicos solidários", previsto no inciso II do artigo 5.º do Decreto n.º 7.358/2010, que instituí o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS). Claramente a lei portuguesa é mais avançada neste item.

5.3.2 Recuperação extrajudicial de empresa

A partir da análise dos dispositivos legais que regulamentam a recuperação extrajudicial de empresa no Brasil e em Portugal, conforme tabela abaixo, foram identificados os conceitos contidos nos respetivos procedimentos:

Tabela 4 - Análise da recuperação extrajudicial de empresa no Brasil e em Portugal		
Item comparado	**Brasil: Recuperação extrajudicial judicial - LRF**	**Portugal: Regime extrajudicial de recuperação (RERE)**
Objetivo	O devedor poderá propor e negociar com credores o plano de recuperação extrajudicial	Negociações e do acordo de reestruturação realizados entre um devedor e seus credores
Possui planeamento	Plano de recuperação extrajudicial	- Plano de revitalização - Plano de recuperação
Meios de realização do ativo.	Negociação	Negociação

Tabela 4 – Análise da recuperação extrajudicial de empresa no Brasil e em Portugal.
Elaborada pelo autor.

No Brasil, o procedimento de recuperação extrajudicial judicial de empresa consiste na possibilidade de negociação do devedor com seus credores, para organizar as contas da empresa para sair de uma situação de crise económico-financeira, mediante a elaboração de um plano de recuperação extrajudicial.

Em relação ao regime extrajudicial de recuperação (RERE) de Portugal, com ressalva a diferenças estruturais dos procedimentos e a possibilidade de elaboração de um plano de revitalização ou de um plano de recuperação, o objetivo é semelhante ao do regime brasileiro.

De toda a forma, em ambas os procedimentos, estamos perante uma negociação do credor com os devedores, havendo margens para vários tipos de soluções, para tirar a empesa da

situação de crise. Porém, não foi evidenciado qualquer dispositivo legal que facilite ou possibilite os trabalhadores, na qualidade de credores da empresa devedora, assumirem a gestão do negócio, através de empreendimentos de autogestão.

5.3.3 Processo de recuperação judicial de empresa

A partir na análise dos dispositivos legais que regulamentam a recuperação judicial de empresa no Brasil e em Portugal, conforme tabela abaixo, foram identificados os conceitos e dispositivos legais contidos nos respetivos procedimentos:

Tabela 5 - Análise do processo de recuperação judicial no Brasil e em Portugal		
Item comparado	**Brasil: Recuperação judicial – LRF**	**Portugal: Processo de recuperação (CIRE)**
Afastamento do proprietário/titular da empresa.	O proprietário pode ou não ser afastado, dependendo caso.	Sim, na decretada da insolvência.
Possui planeamento	Plano de recuperação	Plano de recuperação.
Meios de realização do ativo.	- Venda parcial dos bens - Venda integral da devedora	Cessão de bens aos credores.
Possibilidade de locação ou arrendamento.	Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados.	Não há previsão.
Outra forma de transferência dos bens ou do estabelecimento	Constituição de sociedade de credores.	Saneamento por transmissão da empresa a outra entidade.

Tabela 5 – Análise do processo de recuperação judicial no Brasil e em Portugal.
Elaborada pelo autor.

Em razão de haver estudo de caso, que evidenciasse a recuperação da empresa por trabalhadores em processo de recuperação judicial de empresa no Brasil ou em Portugal, a referida análise limitou-se a identificar ações e possibilidades dispostas na legislação que possam fundamentar a realização inserção de ERT neste procedimento:

a) Quanto ao afastamento do proprietário/titular da empresa, na lei brasileira pode ou não ocorrer, dependente do caso. Já na lei portuguesa, mediante a decretada da insolvência, ocorre a nomeação do administrador da insolvência e consequente afastamento do titular proprietário da empresa.

b) Quanto ao planeamento, em ambas as legislações prevê-se a elaboração de um plano de recuperação da empresa.

c) Com relação aos meios de realização do ativo, na legislação brasileira prevê-se a venda parcial dos bens ou venda integral da devedora. Já na lei portuguesa, existe a previsão da cessão de bens aos credores. Em ambos os casos, são identificados procedimentos que

podem ser utilizados por empresas constituídas por empregados do devedor, mas trata-se de hipótese.

e) Com relação a possibilidade de locação ou arrendamento, a legislação brasileira possui previsão da realização de trespasse ou arrendamento do estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados. Já na lei portuguesa, não foi evidenciada tais possibilidades. Neste item, a legislação brasileira é mais favorável a constituição de ERT.

f) Com relação a outras formas de transferência dos bens ou do estabelecimento, a legislação brasileira possui previsão da constituição de sociedade de credores como meio de recuperação judicial da empresa em crise. Já na lei portuguesa, existe a previsão do saneamento por transmissão da empresa a outra entidade. Em ambos os casos, são evidenciados procedimentos que podem ser utilizados por empresas constituídas por empregados do devedor, mas trata-se de hipótese.

5.3.4 Processo de insolvência e falência de empresa

A partir da análise dos dispositivos legais que regulamentam a falência de empresa no Brasil e a insolvência de empresa em Portugal, conforme tabela abaixo, foram identificados os conceitos e dispositivos legais contidos nos respetivos procedimentos:

Tabela 6 - Análise do processo de falência e insolvência no Brasil e em Portugal		
Item comparado	**Brasil: Processo de falência - LRF**	**Portugal: Processo de Insolvência e Liquidação (CIRE)**
Afastamento do proprietário/titular da empresa.	Sim, na decretada falência.	Sim, na decretada da insolvência.
Créditos trabalhistas.	Habilitação de créditos.	Reclamação de créditos.
Ordem de recebimento dos Créditos trabalhistas.	São classificação como 1º lugar para recebimento	São créditos garantidos, recebem em 1º lugar da lista.
Meios de realização do ativo.	Leilão eletrônico, presencial ou híbrido, processo competitivo, qualquer outra modalidade, desde que aprovada na Lei.	Leilão eletrônico, modalidades admitidas em processo executivo ou por alguma outra forma que seja mais conveniente.
Possibilidade de locação ou arrendamento.	Locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, cujos resultados reverterão em favor da massa.	Não há previsão.
Outra forma de transferência dos bens ou do estabelecimento.	Os credores poderão adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade.	Não há previsão.

Tabela 6 – Análise do processo de falência e insolvência no Brasil e em Portugal
Elaborada pelo autor.

No estudo de caso, foi elucidado casos no Brasil de processo de recuperação de empresa por trabalhadores no processo judicial de falência. Entretanto, como não houve estudo de casos de Portugal, com situações análogas ao processo judicial de insolvência e liquidação, optou-se pela análise comparativa de ações e procedimentos dos casos brasileiros que possam ser utilizadas por empreendimentos constituídos por trabalhadores em Portugal:

a) O afastamento do proprietário/titular da empresa na lei brasileira ocorre na decretada falência e na lei portuguesa ocorre na decretação da insolvência.

b) Quanto ao recebimento dos créditos trabalhistas, na lei brasileira os trabalhadores devem fazer a habilitação de créditos no processo de falência. Já na lei portuguesa, de forma semelhante, os trabalhadores devem fazer a reclamação dos créditos no processo de insolvência.

c) Quanto à previsão de recebimento de créditos trabalhista, na lei brasileira são classificados em 1º lugar para recebimento na liquidação da massa falida. Já na lei portuguesa, de forma semelhante, são considerados créditos garantidos, após pagamento das dívidas da massa insolvente e também recebem em 1º lugar da lista.

d) Quanto aos meios de realização do ativo, na lei brasileira pode ser realizado leilão eletrônico, presencial ou híbrido, processo competitivo, qualquer outra modalidade, desde que aprovada na lei. Já na lei portuguesa, de forma semelhante, pode ser realizado leilão eletrônico, modalidades admitidas em processo executivo ou por alguma outra forma que seja mais conveniente.

e) Com relação à possibilidade de locação ou arrendamento, a legislação brasileira possui previsão da locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, cujos resultados reverterão em favor da massa falida. Já na lei portuguesa, não foi evidenciada tal possibilidade. Neste item, a legislação brasileira é mais favorável a constituição de ERT.

d) Com relação a outras formas de transferência dos bens ou do estabelecimento, a legislação brasileira possui a previsão dos credores poderem adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade. Já na lei portuguesa, não foi evidenciada tal possibilidade. Neste item, a legislação brasileira é mais favorável à constituição de ERT.

5.3.5 Análise do projeto de lei que facilita o arrendamento da empresa a sociedades de empregados no processo de falência no Brasil

No Congresso Nacional Brasileiro, identificamos a tramitação de uma importante iniciativa de alteração na lei de falência de empresa, caso seja aprovada com a atual redação que, de facto, será benéfica para a constituição de ERT, e poderá facilitar o arrendamento da empresa falida a sociedades de empregados no processo. Por conseguinte, passo a descrever o texto principal do Projeto de Lei nº 10.225, de 2018[15]:

> Art. 1º O art. 145 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:
>
> "Art. 145. ....
>
> § 5º Os(as) empregados(as) do próprio devedor poderão constituir sociedade para a aquisição ou arrendamento da empresa, sendo-lhes permitida a utilização de créditos derivados da legislação do trabalho.
>
> § 6º Não sendo aprovada pela assembleia-geral a proposta alternativa para a realização do ativo, caberá ao juiz decidir a forma que será adotada, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê.
>
> § 7° Na hipótese prevista no § 5° deste artigo, fica garantido no arrendamento da empresa à sociedade constituída por empregados(as) do(a) próprio(a) devedor(a) que assim o requerer: I – a prioridade no arrendamento do estabelecimento, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica; II – marcas, patentes, desenhos industriais e demais ativos relativos à propriedade industrial; III – máquinas, equipamentos, móveis, matérias-primas, pátio fabril, instalações comerciais, bens e demais ativos que forem imprescindíveis para a continuidade das atividades empresárias e do negócio; IV – carência mínima de 12 (doze) meses para o início do pagamento do arrendamento; e V – o valor para pagamento do arrendamento deve ser estipulado

[15] Anexo II – PL 10225/2018 - Projeto de Lei que facilitar o arrendamento da empresa a sociedades de empregados no processo de falência - Câmara dos Deputados do Brasil

levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses de faturamento do empreendimento.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.3°.....

§ 5° Não cessará o direito previsto no caput deste artigo, quando o(a) segurado(a) integrar o quadro societário de sociedades constituídas por empregados(as) do(a) próprio(a) devedor(a), na hipótese de arrendamento prevista no § 5° do art. 145 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

Em última análise, destaca-se a previsão de manutenção do direito do trabalhador associado, ex-empregado da empresa falida, poder receber o subsídio de seguro-desemprego e o abono salarial, mesmo integrando o quadro societário da ERT.

6 Conclusão Geral

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a economia social e solidária está se consolidando. Em Portugal, a economia social é um setor reconhecido na legislação. No Brasil, a economia solidária é um movimento em vias de possuir reconhecimento legal. A autogestão e o cooperativismo são inerentes aos dois conceitos, assim como os empreendimentos de autogestão utilizados na recuperação de empresas por trabalhadores.

6.1 Considerações sobre a experiências brasileira

No Brasil, o movimento de recuperação de empresas por trabalhadores, estabelecido na década de 1990, em razão da crise económica do período, cresceu ao decorrer do tempo, com destaque ao apoio de sindicatos de trabalhadores e a organização dos empreendimentos que constituíram intuições de representação para fortalecer o movimento.

A economia solidária está construindo um sistema normativo interessante no ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser incluída na Constituição Federal, como um princípio da ordem económica nacional e regulamentada na forma de uma política nacional.

Na pesquisa empírica, foram elucidadas como principais características das ERTs a constituição de uma nova pessoa jurídica, principiante na forma de cooperativa de trabalho, para assumir as atividades da empresa antecessora, o arrendamento é um dos principais instrumentos celebrados para os trabalhadores conseguirem a posse das instalações e equipamentos da empresa em crise, posteriormente as aquisições dos bens podem ser efetuadas por leilão.

Para a efetivação da recuperação de empresas fora do processo judicial, o auxílio e negociação com o proprietário titular da empresa foi essencial.

Diante do regime jurídico brasileiro de recuperação e falência de empresa, o procedimento de recuperação extrajudicial não possui dispositivo legal que facilite ou preveja a possibilidade de recuperação de empresa por trabalhadores. Já no processo de recuperação judicial, destaca-se a possibilidade da realização de trespasse ou arrendamento do estabelecimento, por sociedade constituída pelos próprios empregados. Por fim, no processo de falência vale mencionar a possibilidade da realização de locação

ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, e por último, os credores podem adquirir o estabelecimento por meio de constituição de sociedade.

6.2 Considerações sobre a experiências portuguesa

Em Portugal, a economia social é um setor com previsão constitucional e regulamentado pela Lei de Bases da Economia Social. O conjunto normativo é bem estabelecido, a autogestão é um princípio constitucional, com o subsetor autogestionário integrante do setor da economia social.

Na legislação portuguesa, existe o regime extrajudicial de recuperação de empresas e o processo de recuperação e insolvência de empresas. Em comparação com processo previsto no ordenamento brasileiro, o procedimento de recuperação extrajudicial também não possui dispositivo legal que facilite a recuperação de empresa por trabalhadores, no processo judicial de recuperação destaca-se apenas a modalidade de saneamento por transmissão da empresa em crise a outra entidade, e no processo de liquidação da massa insolvente, possui a previsão de alienação de bens, por meios tradicionais de realização do ativo.

6.3 Limitações do estudo

Em Portugal, o movimento de autogestão de empresas pelos trabalhadores teve grande relevância no processo revolucionário português de 1974 e 1975. Contudo, não se consolidou a longo prazo e, por isso, o estudo empírico da experiência portuguesa limitou-se a um empreendimento.

6.4 Considerações finais

Em última análise, a economia social é um setor estabelecido e reconhecido no ordenamento jurídico português. Por sua vez, a economia solidária no ordenamento jurídico brasileiro, caminha para a construção de um sistema normativo instituído em lei.

Entretanto, na comparação do regime jurídico de insolvência e falência de empresas de Portugal e do Brasil, a legislação brasileira possui condições mais favoráveis para a recuperação de empresas por trabalhadores por meio de empreendimentos de autogestão.

Finalmente, destaca-se a importância histórica e contemporânea da economia social e solidária em Portugal e no Brasil, com a primazia do princípio da autogestão,

principalmente para as empresas recuperadas pelos trabalhadores, neste contexto, vale citar (Tiriba et al., 2018), *ad litteris et verbis*:

> Autogestão do trabalho e da vida social! Mais que uma palavra de ordem, autogestão é uma forma de viver, sentir, fazer e estar no mundo. Trata-se de um conjunto de práticas sociais nas quais as relações entre os seres humanos, medidas pelo trabalho de produzir a vida social, são construídas e reconstruídas de forma horizontal, sem patrões e empregados, sem amos e escravos, sem proprietários e despossuídos, sem exploradores e explorados. Pura utopia! – alguns vão dizer. Ingenuidade, romantismo! – outros ousarão gritar (p.15).

Andrade, M. M. de. (2010). *Introdução à metodologia do trabalho científico: Elaboração de trabalhos na graduação* (10.ª ed.). Atlas.

Araújo, F. S., Nepomuceno, V., Henriques, F. C., Sígolo, V. M., Pompeu, L. P., & Atolini, T. M. (Eds.). (2019). *Dialética da autogestão em empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil* (1.ª ed.). Lutas Anticapital.

Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária – ANTEAG (Ed.). (2009). *Atlas da Economia Solidária no Brasil 2005 – 2007*. Todos os Bichos.

Coelho, C. F. (2013). *O Processo de Insolvência: Trâmites legais e medidas para a recuperação de empresas*. Universidade de Coimbra. http://hdl.handle.net/10316/24737

Comunicação COM(2021) 778 final. (2021). *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Construção de uma economia ao serviço das pessoas: Plano de ação para a economia social*. Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. Acedido em 17 de agosto de 2023. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0778&qid=1644937802979

Concordata de 2004. (2004). *Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa*. Acedido em 22 de agosto de 2023. https://agencia.ecclesia.pt/portal/a-concordata-de-2004/

Constituição da República Portuguesa. (1976). *Decreto de Aprovação da Constituição*. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10. Assembleia Constituinte. Acedido em 12 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775

Constituição Federal de 1988. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União nº 191-A, de 5 de outubro de 1988. Assembleia Nacional Constituinte. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. (2019). *Guia Prático da Economia Social*. CASES. Acedido em 15 de agosto de 2023. https://www.cases.pt/wp-content/uploads/2019/09/Guia_Pr%C3%A1tico_da_Economia_Social.pdf

Declaração-PLEN n.º 20 de 26 de junho de 2023. (2023). *MERCOSUL/PM/SO/DECL.20/2023. Declaração de interesse regional da Lei da Economia Social e Solidária aprovada pela Comissão de Trabalho, Políticas de Emprego, Segurança Social e Economia Social.* Parlamento do MERCOSUL. Acedido em 24 de agosto de 2023. https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/13237/2/parlasur/atos-do-parlamento.html

Decreto n.º 7.358, de 17 de novembro de 2010. (2010). *Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS*. Diário Oficial da União de 18/11/2010, p. 2. Presidência da República. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7358.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.358%2C%20DE%2017,que%20lhe%20confere%20o%20art.

Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto. (2018). *Código das Associações Mutualistas – CAM*. Diário da República n.º 148/2018, Série I de 2018-08-02, p. 3740-3762. Presidência do Conselho de Ministros. Acedido em 22 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/59-2018-115879178

Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro. (1981). *Regulamenta as cooperativas de produção operária, abreviadamente designadas «cooperativas de produção»*. Diário da República n.º 264/1981, Série I de 1981-11-16, p. 3019-3021. Presidência do Conselho de Ministros. Acedido em 17 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/309-1981-568352

Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro. (1981). *Regulamenta as cooperativas de prestação de serviços, abreviadamente designadas por «cooperativas de serviços»*. Diário da República n.º 279/1981, Série I de 1981-12-04, p. 3172-3174. Presidência do Conselho de Ministros. Acedido em 12 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/323-1981-567895

Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro. (1966). *Código Civil*. Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25, p. 1883-2086. Ministério da Justiça. Acedido em 12 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075

Domingues, P. de T. (2017). Limites da autonomia privada nos planos de reorganização das empresas. Em M. P. de Vasconcelos (Ed.), *Falência, Insolvência e Recuperação de Empresas*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Fórum Brasileiro de Economia Solidária. (2003). *Carta de princípios da Economia Solidária*. III Plenária Nacional da Economia Solidária. Acedido em 13 de agosto de 2023. https://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/

Franco, V. H. de M. (2007). Da arrecadação e da custódia dos bens. Em F. S. de Souza Jr. & A. S. A. de M. Pitombo (Eds.), *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.

Henriques, F. C., Sígolo, V. M., Rufino, S., Araújo, F. S., Nepomuceno, V., Giroto, M. B., Paulucci, M. A., Rodrigues, T. N., Rocha, M. C., & Faria, M. S. de. (2013). *Empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil*. Multifoco.

Henriques, F. C., & Soares, J. L. (2021). Quando as práticas (re)definem conceitos: Revisitando o debate sobre empresas recuperadas por trabalhadores a partir da experiência europeia. *ORG & DEMO, v. 22, n. 1*, 139–162.

Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Conta Satélite da Economia Social 2019-2020*. Acedido em 22 de agosto de 2023. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=620418151&DESTAQUESmodo=2

International Co-operative Alliance. (2015). *Guidance Notes to the Co-operative Principles*. Acedido em 19 de agosto de 2023. https://www.ica.coop/es/medios/biblioteca/research-and-reviews/notas-orientacion-principios-cooperativos

Kalil, M. V. A. (2017). *A evolução das falências e insolvências no Direito português*. Revista de Direito Comercial. Acedido em 31 de outubro de 2023. https://www.revistadedireitocomercial.com/a-evolucao-das-falencias-e-insolvencias-no-direito-portugues

Lakatos, E. M., & Marconi, M. de A. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5.ª ed.). Atlas.

Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (1971). *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativa*. Diário Oficial da União de 16/12/1971, p. 10354. Presidência da República. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (2009). *Código do Trabalho*. Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12, p. 926-1029. Assembleia da República. Acedido em 28 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/7-2009-602073

Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002). *Institui o Código Civil*. Diário Oficial da União de 11/01/2002, p. 1. Presidência da República. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012. (2012). *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP*. Diário Oficial da União de 20/07/2012, p. 2. Presidência da República. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm

Lei n.º 24/2012, de 9 de julho. (2012). *Lei-Quadro das Fundações*. Diário da República n.º 131/2012, Série I de 2012-07-09, p. 3550-3564. Assembleia da República. Acedido em 22 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/24-2012-179571

Lei n.º 30/2013, de 8 de maio. (2013). *Lei de Bases da Economia Social*. Diário da República n.º 88/2013, Série I de 2013-05-08, p. 2727-2728. Assembleia da República. Acedido em 22 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/30-2013-260892

Lei n.º 68/78, de 16 de outubro. (1978). *Define a orgânica das empresas em autogestão*. Diário da República n.º 238/1978, Série I de 1978-10-16, p. 2168-2174. Assembleia da República. Acedido em 23 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/68-1978-328452

Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto. (2017). *Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários*. Diário da República n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17, p. 4722-4734. Assembleia da República. Acedido em 23 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/75-2017-108010871

Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto. (2015). *Código Cooperativo*. Publicação: Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31, p. 6581-6600. Assembleia da República. Acedido em 12 de agosto de 2023. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/119-2015-70139955

Marie, P. (2017). Autogestão e Economia Social em Portugal. As empresas geridas pelos trabalhadores depois de Abril de 1974. Em S. Borges & V. Ferreira (Eds.), *Atas do Congresso Internacional de Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo – Práticas de empreendedorismo e inovação social: Perspetivas e estratégias* (pp. 49–87).

Martin, A. (2007). Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. Em F. S. de Souza Jr. & A. S. A. de M. Pitombo (Eds.), *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.

Mauad, M. J. L. (2007). *Os direitos dos trabalhadores na lei de recuperação e falência de empresas*. LTr.

Meira, D. (2018). *O princípio da participação económica dos membros à luz dos novos perfis do escopo mutualístico*. Boletín de la Asociación de Derecho Cooperativo, 53, 107-137. http://dx.doi.org/10.18543/baidc-53-2018pp107-137

Meira, D., & Fernandes, T. P. (2022). *Enquadramento legal e jurisprudencial do cooperador trabalhador em Portugal*. Cooperativismo e Economía Social (CES), 44, 231-249. https://doi.org/10.35869/ces.v0i44.4379

Meira, D. M. M. A. (2013). *A lei de bases da economia social portuguesa: Do projeto ao texto final*. CIRIEC. http://hdl.handle.net/10400.22/5025

Meira, D., Martins, A. A., & Fernandes, T. P. (2017). *Regime jurídico das cooperativas de trabalho em Portugal: Estado da arte e linhas de reforma*. CIRIEC: Revista Jurídica, 30, 1-30. http://hdl.handle.net/11328/2280

Meira, D., & Ramos, M. E. (2020). *Análise do Quadro Jurídico Relatório Nacional: Portugal*. Aliança Cooperativa Internacional (ACI). Acedido em 28 de agosto de 2023. https://coops4dev.coop/es/4deveurope/portugal#legal

Mouta, F. P. (2023). *Direitos dos trabalhadores na insolvência de empresas*. Insolvência Advogados. Acedido em 31 de outubro de 2023. https://www.advogadosinsolvencia.pt/mapa/insolvencia-empresas-direitos-dos-trabalhadores

Munhoz, E. S. (2007). Do procedimento de recuperação judicial. Em F. S. de Souza Jr. & A. S. A. de M. Pitombo (Eds.), *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.

Namorado, R. (2006). *Os quadros jurídicos da economia social – uma introdução ao caso português*. Centro de Estudos Sociais. Acedido em 23 de agosto de 2023. http://hdl.handle.net/10316/11113

Namorado, R. (2009). *Para uma economia solidária – a partir do caso português*. Centro de Estudos Sociais. Acedido em 23 de agosto de 2023. http://hdl.handle.net/10316/33786

Organização Internacional do Trabalho. (2002). *R193 – Sobre a Promoção de Cooperativas*. OIT. Acedido em 31 de agosto de 2023. https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242764/lang--pt/index.htm

Pereira, F. S. (2017). Recuperação extrajudicial de empresas. Em M. P. de Vasconcelos (Ed.), *Falência, Insolvência e Recuperação de Empresas*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Pinho, L. P., Santos, I. C., Lopes, A. M., Gimenes, C., & Soares, E. A. (Eds.). (2017). *Empresas Recuperadas por Trabalhadores e Trabalhadoras: Cooperativismo Solidário em Tempos de Crise*. UNISOL Brasil. Acedido em 31 de agosto de 2023. http://portal.unisolbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/03/20180327_UNISOL_Cartilha-ERT.pdf

Richardson, R. J. (2012). *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas* (3.ª ed.). Atlas.

Rosário, M. do, Couto, L., & Ananias, P. (2018). *Projeto de Lei PL 10225/2018. Acrescenta § 4º no Art. 145 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o § 5° no Art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para facilitar e efetivar o direito ao arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de decretação de falência.* Câmara dos Deputados. Acedido em 12 de agosto de 2023. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175127

Schneider, S., & Schimitt, C. J. (1998). *O uso do método comparativo nas ciências sociais*. Cadernos de Sociologia, v. 9, p. 49-87.

Serra, C. (2019). *Direito da Insolvência*. Faculdade de Direito – Universidade Nova de Lisboa. Ano letivo 2018/2019. Acedido em 10 de outubro de 2023. http://ae.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2019/10/Sebenta-insolve%CC%82ncia.pdf

Sígolo, V. M., Araújo, F. S., Henriques, F. C., Nepomuceno, V., & Atolini, T. M. (2020). *Recuperação de Empresas em Autogestão no Brasil Atual: Resistências das*

Classes Trabalhadoras e Populares em Tempos de Crise Pandêmica? Revista da ABET, v. 19, n. 2. https://doi.org/10.22478/ufpb.1676-4439.2020v19n02.54841

Silva, S. P. (Ed.). (2020). *Dinâmicas da economia solidária no Brasil: Organizações econômicas, representações sociais e políticas públicas*. IPEA.

Singer, P. (2002). *Introdução à Economia Solidária / Paul Singer* (1ª). Fundação Perseu Abramo.

Soares, E. A. (2016). Formas Jurídicas de Empreendimentos Econômicos Solidários. Em E. M. de M. N. Neto & A. S. Filho (Eds.), *Direito dos Negócios Aplicado* (Vol. 3, pp. 313–334). Almedina.

Soares, E. A. (2020). *Análise do Quadro Cooperativo Jurídico – Relatório Nacional do Brasil*. Aliança Cooperativa Internacional (ACI). Acedido em 18 de agosto de 2023. https://coops4dev.coop/es/4devamericas/brasil#legal

Social Economy Europe. (2015). *Social Economy Charter*. European Standing Conference of Cooperatives, Mutuals, Associations and Foundations (CEP-CMAF). Acedido em 21 de agosto de 2023. https://www.socialeconomy.eu.org/the-social-economy/the-social-economy-charter/

Sousa, M. R. A. de. (2012). *Recuperação de empresas: Análise comparativa do processo legal entre Portugal e Brasil*. FEUC. Acedido em 10 de outubro de 2023. https://hdl.handle.net/10316/18806

Souza, F. S. de, Jr., & Pitombo, A. S. A. de M. (Eds.). (2007). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.

Suárez, M. Á. P. (2020). A Autogestão no Processo Revolucionário Português de 1974-75. Em P. P. Cabreira (Ed.), *História do Movimento Operário e Conflitos Sociais*

em Portugal: Congresso História do Trabalho, do Movimento Operário (pp. 201–224).

Sztajn, R. (2007). Do plano de recuperação judicial. Em F. S. de Souza Jr. & A. S. A. de M. Pitombo (Eds.), *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.

Teixeira, P. (2012). *Projeto de Lei PL 6606/2019. Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária*. Câmara dos Deputados. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/559138

Tiriba, L., Faria, M. S. de, & Novaes, H. (Eds.). (2018). *Cenários da autogestão em Portugal: O processo revolucionário em curso (1974-1975)* (1.ª ed.). Navegando.

United Nations. (2023). *Resolution A/RES/77/281. Promoting the social and solidarity economy for sustainable development sustainable development*. General Assembly. Acedido em 21 de agosto de 2023. https://unsse.org/2023/04/19/historic-moment-for-the-sse-at-its-66th-plenary-meeting-the-un-general-assembly-adopts-the-resolution-promoting-the-social-and-solidarity-economy-for-sustainable-development/

Varela, R., & Rajado, A. (2018). Prólogo II Quem Precisa de Padrões? Em L. Tiriba, M. S. de Faria, & H. T. Novaes (Eds.), *Cenários da autogestão em Portugal: O processo revolucionário em curso (1974-1975)* (pp. 7–13). Navegando.

Verçosa, H. M. D. (2007). Do administrador judicial e do Comitê de Credores. Em F. S. de Souza Jr. & A. S. A. de M. Pitombo (Eds.), *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.

Wagner, J. (2022). *Proposta de Emenda à Constituição PEC 69/2019. Acrescenta inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os*

princípios da Ordem Econômica. Câmara dos Deputados. Acedido em 11 de agosto de 2023. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2323056

Apêndice I – Entrevista do caso CEIFAcoop

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR EMPREENDIMENTOS DE AUTOGESTÃO: EXPERIÊNCIAS PORTUGUESA E BRASILEIRA

ENTREVISTA DA CEIFACOOP

Nome da Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT): CEIFACOOP - COOPERATIVA DE ESTUDOS, INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO AMBIENTAL, CRL
Número de Identificação da ERT: NIF n.º 513461949
Nome do Entrevistado: [redacted]
Cargo que ocupa ou ocupou da ERT: [redacted]

PERGUNTAS

Caracterizar a Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Portugal e no Brasil a partir do regime jurídico de insolvência e falência.

1 - Qual a localização da ERT?

Município de Lourinhã, Região Oeste, Portugal.

2 - Qual setor e ramo de atividade de atuação da ERT ?

O nosso trabalho era de consultoria ambiental e considerávamos especialmente interessante trabalhar numa área em que havia muitas empresas agrícolas e da agropecuária, que põem muitos problemas ambientais! Sem que as pessoas tenham a mínima ideia da dimensão dos problemas que causam. Então isso também foi uma motivação, mas a principal motivação foi o facto da antiga empresa, que depois tornou-se cooperativa, já estava localizada em Lourinhã, no mesmo lugar.

A empresa (CEIFA Ambiente Lda) realizava estudos de investigação, consultoria e formação na área do ambiente. Este conjunto de serviços depois foram assumidos pela cooperativa! Porque eram as competências que as pessoas tinham, que trabalhavam na empresa, portanto, quando elas formaram a cooperativa, tinham essas competências e continuaram com os seus mesmos serviços.

Sempre muito ligada à área do ambiente, depois através da formação de alguns membros, também, a cooperativa foi para a área da segurança no trabalho e higiene.

Mas a parte principal, continuou a ser sempre a parte sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável, portanto não era uma abordagem muito técnica, digamos, era todo o aspeto do desenvolvimento sustentável, fizemos muitos trabalhos, sobretudo

de investigação sobre várias áreas ligadas à relação entre a sociedade e o ambiente que pesquisamos. Era uma cooperativa de serviços.

3 - Ano de fundação da ERT?

A Cooperativa foi fundada em 2016.

4 - Como e por que ocorreu o fechamento da empresa que precedeu a recuperação por trabalhadores?

Estamos a falar agora da empresa antes de começar com a cooperativa. A Empresa CEIFA Ambiente Lda (Centro de Estudos, Investigação e Formação para o Ambiente) nasceu no ano 2000.

E passou, portanto, por aquelas fases muito complicadas, daquela crise dos mercados financeiros, a partir de 2008 até 2012. Nessa altura Portugal entrava numa crise profunda.

Portugal, com uma elevadíssima dívida externa, é um dos países em que foram então obrigados a aceitar que a Troika entrasse no país, em 2011, e ditas uma política de austeridade muito dolorosa para as empresas e os cidadãos.

O Banco Europeu exigiu que Portugal tivesse uma política de austeridade muito grave. A austeridade significa redução, redução de salários, muitas empresas tiveram que fechar nessa altura. Foi de facto uma crise muito grave em Portugal, que durou aqui, certamente até 2014, digamos, fomos fortemente afetados por essa crise.

E, portanto, a nossa empresa sofreu isso, porque a primeira coisa que as empresas deixaram mesmo de fazer foi projetos para melhorar o seu desempenho ambiental, ou investir na área do ambiente, ou fazer formações para os seus empregados, tudo isso acabou.

Então, a empresa entrou numa situação muito grave, não tínhamos possibilidade de arranjar novos serviços, não tínhamos clientes.

Muitos clientes fecharam, eles próprios, e deixaram de pagar, ficaram as divididas. Alguns desses clientes eram instituições do Estado, e o Estado também deixou de pagar.

Ficamos numa situação de muita dificuldade, e nessa altura tivemos que decidir mesmo, fechar a empresa! Mas fechar a empresa naquele momento, significava que as pessoas que trabalhavam, ficariam sem emprego.

Para nós, os sócios gerentes, não era tão grave, já que estávamos numa idade em que poderíamos ir para a reforma se quiséssemos.

Mas os nossos empregados, mais jovens, ficariam no desemprego, e não havia novos empregos, não havia empregos em Portugal!

É, portanto, era uma decisão muito difícil de tomar. Fechar e saber que eles iriam para o desemprego, era mesmo muito complicado.

Também não tínhamos muita coisa para oferecer, porque a empresa nunca tinha tido um grande capital. Era uma empresa de prestação de serviços, significa que o seu grande capital, era mesmo as pessoas que trabalhavam nela.

Então, foi aí que a gerência fez a sugestão, OK. Como é que vamos fazer? Se fecharmos vocês vão todos para o desemprego! Ou vocês assumem que querem continuar, então formam uma cooperativa.

Aliás, não é possível transformar diretamente uma empresa numa cooperativa, em Portugal a legislação não permitia fazer automaticamente, por assim dizer, apenas alterar o estatuto, não é possível.

Então tivemos mesmo que fechar a empresa, e abrir, com um nome semelhante uma nova, mas com o formato de cooperativa. Isto acontece, em 2015 fechou a empresa e em 2016 abriu a cooperativa.

4.1 - Com relação à empresa que fechou, foi realizado um saneamento, um controlo dos possíveis passivos, das dívidas e conseguiram quitá-las ou organizá-las, para que elas não fossem assumidas pela cooperativa?

Sim, esse processo foi feito desde o início. Eu e o meu sócio, que éramos os proprietários da empresa, saldamos todas as dívidas! Mesmo à custa do nosso dinheiro pessoal, saldamos todas as dívidas.

Portanto, o que a cooperativa recebeu foram o mobiliário, os computadores, os "softwares" e a carteira de clientes. A Cooperativa recebeu, por assim se dizer, o capital material e imaterial que existia, mas não recebeu nenhum passivo, nenhuma dívida!

Também, não havia capital físico ou monetário para oferecer, só havia, portanto, capital imaterial, por assim dizer, e foi isso.

5 - Foi realizado plano de negócios ou estudo de viabilidade económica?

Pois é, se fosse uma empresa grande, tínhamos que fazer isso, não há dúvida, mas como éramos uma empresa relativamente pequena, portanto, tinha 2 sócios e 3 empregados, na altura em que a empresa fechou.

E, portanto, as decisões foram mais tomadas no sentido de quais são as necessidades das pessoas, e o que é que podemos fazer! Claro, nisso nem foi preciso fazer nenhum estudo ou plano de mercado muito sofisticado, foi muito simples.

Em Portugal não havia procura suficiente, não havia procura para os serviços da empresa, nem da cooperativa, que eram os mesmos.

Portanto, nós tivemos que tomar uma decisão com base num processo que, no fundo, foi feito já quando a empresa estava a fechar, foi adquirir um novo projeto.

Tínhamos boas relações a nível europeu, e, conseguimos adquirir mais um projeto de investigação europeia, e nós (a cooperativa) ficamos dentro desse projeto, que deu para financiar pelo menos 2 postos de trabalho, só com esse projeto.

Isso era bom, portanto, das 3 pessoas, 2 podiam continuar a ser financiadas por esse projeto. E, além disso, continuávamos a oferecer os nossos serviços, muito pouca procura, mas com a pouca procura que havia, podíamos ainda conseguir financiar mais 1 posto de trabalho.

Isto foi mais ou menos como aconteceu, ok! Se conseguirmos ter suficiente para garantir 2 postos de trabalho, vamos para a frente, os outros 2 cooperadores não eram pagos.

Eram cooperadores que nominalmente estavam dentro da cooperativa, porque é preciso ter 5 membros para se formar uma cooperativa!

Agora são só 3, mas naquela altura a lei exigia 5. Portanto, pois nós éramos 5 membros da cooperativa, mas só 2 é que tinham posto de trabalho pago.

Os outros ficaram à espera, pois como se diz? A cooperativa, tinha esta vantagem em relação à empresa, porque nós podíamos tomar, em assembleia geral, a decisão de como é que íamos trabalhar, então decidimos isso.

Ficavam pessoas a trabalhar, com um salário fixo, porque tinham filhos, porque eram pessoas que precisavam mesmo ter o emprego.

E havia outros que já estavam reformados e podiam receber a sua reforma e não estava tão dependentes de viver do rendimento da cooperativa. Essas pessoas, o que faziam era escrever as horas que trabalhavam, porque elas continuavam a trabalhar para a cooperativa, mas apenas apontavam as horas, e, quando nós tivermos, um dia, o dinheiro, é que pagamos isto.

Então ficou um grande, digamos assim, um grande banco de horas, que os cooperadores ofereceram à cooperativa, que na altura não foi pago e só agora, no fim de vida da cooperativa, conseguimos pagar essas horas de trabalho.

Ao longo dos anos, fomos sempre tentando ir pagando estas horas! Sempre que havia excedentes no final do ano, nós tentávamos pagar uma parte das horas antigas, que ainda não tinham sido pagas, e no final conseguimos pagar o restante.

Isso só foi possível, porque era uma cooperativa, porque as pessoas queriam, tinham interesse em que ela vingasse, fosse para a frente, tivesse uma chance!

Então, cada um fazia as contas da sua vida e alguns não podiam mesmo trabalhar sem ganhar dinheiro, mas outros podiam, então fizemos assim.

6 - Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela ERT?

Quase todos! Um dos sócios, portanto, o meu sócio na empresa, era engenheiro civil e ele fazia também algumas coisas nessa parte mais de engenharia civil. Depois, quando ele deixou de trabalhar, a cooperativa não pode cobrir essa área, ainda tentámos ter um arquiteto que fizesse essa parte também, pois, queríamos trabalhar muito na parte dos resíduos de construção.

É muito fácil chegar à conclusão, que não vale a pena trabalhar com os resíduos quando eles já existem; não vale a pena, mas ele existe. Agora, o que tu tens que fazer é tentar não ter resíduo, e para isso tem de se começar a trabalhar sobre os resíduos na fase em que eles estão praticamente a nascer.

Eles nascem já quando há um planeamento de uma casa, mas, no momento em que um arquiteto ou uma pessoa quer construir uma casa ou construir um edifício, eles nunca pensam no que irão fazer com os resíduos. Eles pensam na casa, que tem janelas, portas, teto, tem tudo, mas esquecem-se sempre dos resíduos, das emissões, de disso tudo.

Então, nós resolvemos, foi fazer muitas coisas para arquitetos, para pessoas ligadas ao planeamento na construção civil, chamando a atenção deles, que cada decisão que tomavam sobre os materiais que iriam usar, sobre o tipo de janelas, do piso, de estrutura etc. Eles iam ter mais ou menos emissões líquidas, gasosas e sólidas, que são esquecidas.

Portanto, a partir dos resíduos, no fundo, é que vamos chegar ao topo, à conceção do edifício. Começamos a trabalhar nesse nível, as nossas formações não eram propriamente para os operários nas obras, eram para os arquitetos, eram para os engenheiros que faziam a escolha dos materiais. Era assim que nós funcionámos.

Essa parte foi muito forte na empresa, porque era um tema que o meu sócio gostava muito de trabalhar, mas esse *know-how* que ele tinha, as pessoas que ficaram na cooperativa não conseguiram assumir com a mesma força. Depois, nós ainda tivemos arquitetos como membros da cooperativa, mas que não tinham, também, essa vontade talvez de continuar nessa direção.

Os outros serviços sobre a gestão dos resíduos, segurança no trabalho, higiene e biodiversidade etc. Todos esses aspetos, sobretudo os projetos socioeconómicos, sobre desenvolvimento, sustentável, tudo isso passou para a cooperativa. Tínhamos esse *Know-how*, as pessoas foram formadas durante mais de 10 anos para fazer projetos de investigação europeus, e continuamos com isso na cooperativa.

7 - Quais os bens da antiga empresa foram adquiridos pela ERT? E de que forma foram adquiridos?

Foi tudo doado, não houve uma transação económica nisso, portanto, tudo que a empresa transferiu para a cooperativa foi dado. A empresa estava a trabalhar numa parte do apartamento que pertencia a um dos sócios, e a cooperativa, mas, na cooperativa, como os cooperadores viviam em diversas cidades, não estavam todos no mesmo local, nem viviam todos na Lourinhã, cada um trabalhava em casa. Mas a cooperativa acabou por ter a sua sede na Lourinhã numa *startup* que a Câmara Municipal da Lourinhã abriu.

Trabalhar na *startup*, tinha vantagens, muitas vantagens, havia outras empresas à volta que faziam parte da *startup*, e, nós tínhamos ali o nosso escritório.

O que ficou, foram todos os computadores, mas nem todo o material de escritório que tínhamos, foi necessário, porque na *startup* os escritórios, que eram da Câmara Municipal, estavam mobilados.

Mas foi importante doar à cooperativa os *softwares*, pois, alguns *softwares*, sobretudo para fazer análises ambientais, são muito caros. Foi importante que a empresa tenha passado para a cooperativa esses *softwares*.

Foi assim, aquilo que tínhamos foi doado, o resto era o *know-how* das pessoas, e as pessoas eram o mais importante.

8 - A ERT registou uma nova marca? A marca da empresa que fechou ajuda ou prejudica o negócio atual?

Nós não tínhamos nenhuma marca especial, nenhuma patente. Agora o nome, sim, o nome da empresa era CEIFA Ambiente Lda, CEIFA era Centro de Estudos, Investigação e Formação para o ambiente, e a cooperativa passou a ser CEIFAcoop.

Isto escolhemos de propósito, porque acreditamos que o nome CEIFA Ambiente da empresa, tinha ficado sobretudo conhecido na área da construção civil. É, nós somos os primeiros em Portugal a trabalhar com esse tipo de resíduo de uma maneira completamente diferente.

Não era, simplesmente, ir tirá-los daqui e por ali, mas pensar a nível da construção, na conceção do edifício e como que se podia evitar os resíduos! Tivemos muito sucesso, fizemos muitos projetos europeus nessa área e ficamos com uma boa fama em Portugal.

Portanto, nesse aspeto a cooperativa tinha todo o interesse em manter o nome da empresa, então ficou com nome, acrescido do coop.

Análise da adequabilidade da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão.

9 - Qual a forma jurídica da ERT "Sociedade formada por Trabalhadores"? E por que este modelo foi adotado? Este modelo é adequado à autogestão?

Provavelmente, quando fundámos a nossa empresa, eu e o meu sócio, já naquela altura não queríamos ter uma empresa com fins lucrativos, quase por motivos ideológicos, não era bem aquilo que nós queríamos, mas em Portugal não havia na altura a possibilidade de fazer uma empresa sem fins lucrativos, não existia essa possibilidade, e, portanto, havia a possibilidade de fazer uma associação, uma empresa normal com os fins lucrativos ou uma cooperativa, esta, sim, seria autogestão. Mas na altura éramos só duas pessoas e precisávamos de cinco para fazer uma cooperativa, não tínhamos.

Mas, por outro lado, digamos assim, tínhamos uma afinidade ideológica, digamos, com a ideia da cooperativa, comigo e com o meu sócio, portanto, para nós, não era difícil aceitarmos, passar a nossa empresa para uma cooperativa. Isso foi uma coisa que nos pareceu a mais lógica naquele momento.

No fundo, foi mais difícil convencer os nossos empregados, eles não conheciam a ideia da cooperativa e não estavam familiarizados, ideologicamente não estavam tão próximos da ideia de trabalhar em autogestão ou de uma empresa que não tem fins lucrativos, e serem, eles próprias, a ter que gerir a empresa e saber para onde é que querem ir, como é que funciona a autogestão.

Portanto, esse aspecto da autogestão, foi um aspecto de que eles tinham medo, não estavam habituados, eram engenheiros, tinham aprendido a fazer coisas técnicas. Tinham muito medo, ainda por cima, entrar em um momento em que o mercado estava difícil.

Tudo bem, mas no final, acabou a autogestão por ser quase a mesma coisa que nós já fazíamos na empresa. Os sócios davam sugestões, também os antigos gerentes da empresa, porque nós já não éramos os diretores, mas nós estávamos sempre a apoiar e dar sugestões.

E sim, eu considero que foi uma boa, uma ótima ideia, é uma construção ótima para as empresas que estão em dificuldade, sobretudo com dificuldade deste tipo, devido à situação do mercado. É uma boa solução para empresas que estão em crise por fatores externos e não por terem dificuldade internas, por não terem trabalhadores qualificados ou qualquer coisa assim.

Foi uma boa ideia e uma boa solução, durante bastante tempo a cooperativa teve muito sucesso. Também, o suficiente para manter os lugares, os postos de trabalho.

No entanto, a autogestão foi mais complicada, eu devo confessar, porque acho que a autogestão não foi muito fácil. As pessoas não tinham as competências de *management*, que seria necessário também. Por isso, eu penso que deve haver formação para algumas

pessoas, que elas estejam formadas, para depois poderem fazer a autogestão da empresa transformada em cooperativa.

10 - Teve algum processo de formação e apresentação de informações aos empregados da empresa que estava em processo de fechamento ou falência?

Isso foi um processo muito complicado, porque em Portugal não havia nenhuma empresa que tivesse passado a ser cooperativa. As cooperativas que havia aqui, eram sobretudo aquilo que nós aqui chamamos o setor de IPSS. Elas fazem trabalho social, são normalmente financiadas por instituições de caridade e financiadas fortemente pelo Estado, mas, não trabalham para assegurar o trabalho dos seus membros, ou pelo menos não é função delas fazerem aquilo que uma empresa fazia.

Tivemos que ir à CASES, a Cooperativa António Sérgio, que nos deu de facto muita informação. Mas eles próprios não nos puderam ajudar muito, pois temos este problema, a CASES é uma cooperativa que supervisiona o trabalho de todas as cooperativas.

Mas eles próprios, não tinham nenhum contacto com a realidade das cooperativas, direto no terreno.

Isso significava, quando nós tínhamos perguntas concretas, eles respondiam de uma maneira teórica, diziam está assim na lei, a lei diz assim! Mas pronto, na prática, como é que se faz?

A CASES foi uma boa fonte de informação, a segunda fonte de informação foi um antigo presidente ou diretor de uma cooperativa de táxis de Lisboa, que estava já reformado. Por acaso, conhecemos esse senhor, que de facto, foi ele o nosso grande formador, que nos ajudou a compreender imensos momentos em que a lei diz uma coisa, mas depois, na prática, a gente não sabe o que aquilo significa e como é que, na prática, se faz.

Então essa formação, digamos, mais prática, direcionada para resolver o problema, foi por esse senhor que era de uma cooperativa táxis, que fez duas ou três sessões para elucidar as nossas dúvidas.

Não havia da parte da CASES, ninguém que pudesse dar formação sobre cooperativismo e autogestão em Portugal.

10.1 - Como foi o diálogo com os funcionários que iriam virar cooperadores?

No início foi mesmo essa aprendizagem em comum. Se alguém ia falar com a CASES, depois fazia uma reunião para todos, tipo para explicar, para todos ficarem com o mesmo nível de conhecimento, de como é a cooperativa, como vai funcionar e tal.

A Cooperativa era pequenina, portanto, com 5 membros e foi fácil fazer reuniões, fizemos muitas reuniões *online*.

11 - Aproximadamente quantos funcionários a antiga empresa possuía e quantos decidiram abrir a ERT?

Quando a empresa fechou, havia 2 sócios e 2 empregados, esses quartos aceitaram passar para a cooperativa. Precisamos de mais um membro para fundar a cooperativa, foi uma pessoa amiga que ficou também como membro da cooperativa para podermos abri-la. A cooperativa ficou com 5 membros.

12 - A ERT teve que contratar outros profissionais para auxiliar na gestão, além dos ex-empregados da empresa fechada ou falida?

Não, com exceção da contratação de alguns serviços externos, por exemplo de contabilidade. mas depois, o número de sócios aumentou na própria cooperativa, entraram por vontade própria, conheceram a cooperativa e gostaram do nosso trabalho. Creio, que entraram mais 4 ou 5 pessoas, no final tínhamos 8 membros.

13 - Os administradores proprietários da empresa que fechou, permaneceram na nova empresa (ERT)! Se sim, em que qualidade?

Sim, os dois sócios da empresa, também ficaram membros da cooperativa, como cooperadores trabalhadores. Eu e o meu sócio trabalhávamos como todos os outros.

14 - Quais as principais mudanças que ocorreram na gestão do negócio com a constituição da ERT? O que mudou na gestão relativamente à gestão da empresa anterior?

Do meu ponto de vista, o que mudou fundamentalmente, mas não é uma coisa que se passo medir, foi de facto de agora, todos serem corresponsáveis.

Portanto, não haver aqueles que são os responsáveis, que tomam as decisões e depois, se correr mal, só eles é que têm problemas!

Agora todos tínhamos de resolver problemas, portanto, as decisões tinham que ser tomadas por todos, conscientemente, todos tinham que perceber que, se ocorresse mal, nós todos ficaríamos sem salários e sem emprego!

Na cooperativa não são só os chefes que procuram novos projetos, como na empresa. Na cooperativa não vamos ficar aqui só a espera que aconteça, temos de ser nós a ir à procura do trabalho.

Isso já foi mais complicado, porque alguns não estavam acostumados, porque nas empresas quem faz toda a parte de aquisição e contacto com os clientes são os chefes, nas grandes empresas há uma secção de *marketing* e etc.

Mas numa empresa tão pequenina, éramos sobretudo nós, os chefes da antiga empresa, que fazíamos esse esforço para encontrar novos clientes. Agora, na cooperativa, esse trabalho tinha de ser feito por todos os cooperadores.

Alguns faziam e outros não faziam, e havia às vezes um pouco de conflito entre as pessoas, porque nem todos tinham o mesmo empenho. Não se empenhavam com a mesma força para encontrar novos projetos, talvez porque também não tinham tanta imaginação, não sei, mas havia aí grandes diferenças que levavam às vezes a algum atrito, alguns problemas entre os membros.

Isto causava também um certo mal-estar, quando alguém vinha com um projeto que havia encontrado ou escrito, ela queria ter a parte maior desse projeto, e às vezes, ela não era a pessoa mais indicada para fazer o projeto do ponto de vista da competência, deverei ser outra pessoa a fazer.

Já se fosse uma empresa era mais fácil, o sócio chefe dizia, tu e tu, fazem este projeto e pronto. Na cooperativa tinha que ser negociado.

15 - Como é feita a tomada de decisão na ERT?

Sim, essas eram sempre tomadas de acordo com o código cooperativo, pela maioria dos votos.

Era feita uma sugestão, alguém fazia uma sugestão, por exemplo, vamos abrir uma nova secção do trabalho para a cooperativa, vamos investir mais nesta área ou mais naquela!

Todos tinham uma palavra a dizer, depois todos escutavam, discutiam, votavam e a maioria vencia! Nós tentávamos fazer que houvesse consenso, quer dizer, discutimos tanto tempo, até todos estarem de acordo, mas, em princípio, a maioria vencia. Era tudo sempre tomado por meio disso.

A tomada de decisão normalmente era tomada nas assembleias gerais, tomávamos as decisões centrais!

Depois a gestão geral, no dia-a-dia, era a direção que tomava a decisões. Aí, às vezes, surgiam muitas dúvidas, como é que vamos agora fazer? Está correto com a lei? Está de acordo com o espírito cooperativo? Como é que se pode fazer?

Em princípio, todas as semanas, fazíamos reuniões de equipe que estavam a trabalhar em vários projetos. Eram reuniões mais técnicas, claro, algumas para discutir, como é que vamos fazer o projeto! Outras simplesmente para discutir novas candidaturas em projetos, para fazer ofertas a clientes pelos preços do mercado, coisas assim.

Se houvesse qualquer situação muito extraordinária, fazia também uma assembleia geral extraordinária, todos os sócios eram convocados praticamente e podiam dar as suas opiniões.

16 - Em média quantas assembleias são realizadas no ano pela ERT?

O código cooperativo, obriga a fazer 2 assembleias gerais por ano, essas fazíamos.

17 - O que mudou na gestão de recursos humanos com a constituição da ERT?

Isso foi também uma coisa bastante difícil, porque em princípio, eu penso que a lei prevê que a cooperativa funcione como uma empresa, o empregado tem uma relação com a empresa através de um contrato de trabalho e nesse contrato trabalho está escrito qual o valor do salário e quantos dias de férias ele tem direito etc. E nós também tínhamos uma espécie de contrato de trabalho, mas a cooperativa não é obrigada a seguir o Código do Trabalho, ou seja, é a própria cooperativa na assembleia geral, que decide, por exemplo, se membros têm direito a férias ou não.

Na lei, todos têm direito a férias, tantos dias e tal. Na cooperativa, foi uma decisão tomada pela assembleia geral, havia tantas decisões dessas, porque nós não queríamos simplesmente utilizar o Código Trabalho, porque o Código do Trabalho, no fundo, é restritivo, e é assim que deve ela ser, porque ele protege os trabalhadores, mas põe a responsabilidade toda no patrão.

E nós não queríamos isso, nós éramos todos patrões e empregados ao mesmo tempo. E, nós queríamos ter uma situação, em que nós, como empregados, queríamos ter o máximo de direitos dos trabalhadores, mas como patrões, o máximo de flexibilidade para dizer, olha, agora eu não posso pagar essas suas férias, neste ano não pode fazer férias.

Nós tivemos de fazer, aquilo que chamamos de regulamento interno da cooperativa. Em que estava exatamente estabelecido, todas as relações entre a cooperativa e cada um dos seus membros.

Todos os membros eram obrigados a fazer uma contribuição para os fins da cooperativa, alguns faziam como trabalhadores, por assim dizer, com o trabalho pago, etc. Outros faziam, como já disse, voluntariamente, e esses escreviam as horas, tomavam nota das horas que eles trabalhavam para cooperativa e declaravam essas horas à direção no final do mês! Por exemplo, eu neste mês trabalhei 10 horas para cooperativa, ficava registado.

E, portanto, isso aí mudou bastante, tivemos de fazer um regulamento interno para incluir exatamente todos os casos em que a relação entre corporativa e o cooperador trabalhador tinha que ser regulada.

Não queríamos fazer como estava no Código do Trabalho, embora eu considere que o Código de Trabalho seja importante para as empresas, para os trabalhadores estarem protegidos, mas na cooperativa não dava. Nós não éramos só trabalhadores, éramos também patrões, queríamos ter a flexibilidades, para dizer, não isso, este ano não pagaremos o subsídio de férias, qualquer coisa assim.

A cooperativa tem essa possibilidade de dizer, neste ano não posso! Nós todos vamos fazer um esforço para no próximo ano pagarmos o que está atrasado. E foi o que aconteceu na nossa cooperativa, no final todos receberam o que tinha ficado em dívida.

Portanto, era um trabalho muito de equipa, não havia chefes e empregados. Já na empresa havia muito isso, porque já trabalhávamos nos projetos em comum, uns com os outros em equipa.

Como havia uma certa equidade na formação das pessoas, todos eram engenheiros ou tinha nível académico. Nós não tínhamos uma diferença tão grande nas formações e naquilo que o mercado pagaria. Portanto, todos estavam mais ou menos próximos, uns tinham mais experiência profissional pela idade do que outros.

Então decidimos ter um valor hora que era um valor base, era um valor hora, esse valor hora era para todos, a base da hora era igual para todos e depois cada um era pago segundo o número de horas que tinha trabalhado.

A contribuição era sempre em número de horas trabalhadas. Portanto, tinha sempre o mesmo valor para todos que trabalhavam naquele projeto, mas podia ser diferente de projeto para projeto.

Mas para todos que trabalhavam no mesmo projeto, tinha sempre o mesmo valor de hora. Porém, se uns trabalhavam 100 horas e outros trabalhavam 20 horas, no final tinham rendimentos diferentes.

Isso foi relativamente fácil de ser aceito por todos, mas isso porque nós éramos muito homogéneos.

Comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

18 - A ERT teve algum apoio durante ou após a sua criação e fundação? Se sim, qual foi a importância e apoio realizado?

O único apoio que nós tivemos, foi de facto da *startup* a nível municipal. Porque, eles abriram a *startup* naquela altura, fizeram instalações com escritórios e depois convidaram as empresas jovens, empresas que tinham menos de 2 anos de idade ou que estavam em formação.

E tínhamos, de facto, condições muito boas, boas instalações, um auditório onde podíamos fazer as formações sem pagar renda para isso. A renda do escritório era muito barata, tínhamos fotocopiadoras, tudo isso estava lá.

A *startup* era um espaço criado pelo município de Lourinhã para fomentar a economia local; além do espaço e equipamentos, ela fornecia também formações sobre recursos humanos, *marketing* e outras. Todos os membros da cooperativa podiam assistir e não pagavam nada para assistir a essas formações.

Portanto, havia umas instalações muito boas, nós não pagávamos praticamente quase nada de renda, foi importante, esse foi o apoio que nós tivemos.

Não tivemos nada do estado, nem de instituições privadas, nenhum benefício!

A única coisa que tivemos, porque todos os trabalhadores eram membros da cooperativa, não tínhamos empregados, ficamos libertos do imposto comercial (IRC). Portanto, nós ficamos isentos de um imposto, que é o imposto sobre o lucro das empresas.

19 - A ERT possui processos de planeamento e assessoria periódicas ou permanentes?

Não, isso já não tínhamos! Era obrigatório pela lei portuguesa ter a contabilidade, a contabilidade tinha que ser feita segundo as regras estipuladas pelo Estado.

As regras, digamos, contabilísticas são obrigatórias para todas as instituições em Portugal, então, nós tivemos de ter uma contabilista, uma pessoa que tratasse da contabilidade e dos pagamentos dos impostos ao Estado, e das outras obrigações legais.

E isso, portanto, é, nós pegávamos todos os meses e tínhamos uma pessoa externa para fazer esse trabalho para nós. Se fosse uma cooperativa grande, podia ter contratado um contabilista.

Mas, nós começamos uma empresa pequena, não fazia sentido, então, fizemos *outsourcing* dessas tarefas. Portanto, fizemos um contrato com uma empresa de contabilidade, que fazia para nós esse trabalho, para termos tudo transparente de acordo com as regras e a lei.

20 - Aponte dificuldades, facilidades e avanços encontrados com relação à legislação e regulamentação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

Logo no início, foi muito difícil encontrar informação sobre a gestão de uma cooperativa. Não há de facto, não é fácil encontrar um guia, uma coisa qualquer que seja suficientemente explícito para resolver todos os problemas com uma cooperativa, nesse aspeto foi difícil.

Na legislação portuguesa há uma certa dificulta de interpretação, daquilo que é uma cooperativa e daquilo que é uma empresa, são coisas diferentes.

Embora tenham as mesmas regras, por exemplo, a nossa contabilista ficava muito nervosa quando dizíamos: decidimos mudar, por exemplo, o valor da hora do pagamento das pessoas! Ela falava, não pode ser, porque não é assim nas empresas, não é possível.

E nós falávamos: pode sim, está aqui, a decisão foi tomada por unanimidade, está aqui na ata da reunião, portanto, nós podemos fazer, mas isso para uma contabilista, um contabilista que não está habituado a isto, era muito difícil.

Portanto, isto é uma coisa que os contabilistas poderiam ter na sua formação, uma parte mais dedicada especificamente, às cooperativas ou ao caso de uma empresa que se transforma numa cooperativa! Sobre o que é preciso mudar, ou da maneira de ver e fazer a contabilidade dessa empresa.

Eles não têm essa formação, portanto, tudo isso era sempre uma guerra, discutíamos horas e horas com a contabilista, ela ficava sempre muito aflita.

Neste aspeto, eu acho que em Portugal há uma grande dificuldade, porque não há uma legislação suficientemente clara.

Aliás, parece que no Brasil vocês já fizeram algum progresso! Nós não fizemos ainda nenhum progresso, continua a ser prestado com o Código Cooperativo, assim a cabo teórico, e depois já todo o resto, é como uma empresa.

Depois, ali, do ponto de vista, as coisas não batem certo, porque, um trabalhador de uma cooperativa é um cooperador e não um empregado.

Isso não está suficientemente claro, esta fineza não está clarificada em parte nenhuma da lei, pois nos tribunais há imensas discussões, eu li um monte de acórdãos de juízes, etc. E uns decidem de uma maneira e outros decidem de outra maneira em casos muitos semelhantes

Em discussões, por exemplo, um cooperador tem ou não direito a exigir determinadas coisas da cooperativa? Se formos a ver só com Código Trabalho, a pessoa tinha o direto! Com o Código Cooperativo não está assim.

Mas tudo dependendo do juiz que vai decidir sobre aquilo, se ele inclina mais para um lado ou para o outro. Não há uma clarificação legalmente uniforme, penso eu, que tire estas dúvidas.

20.1 - A vossa cooperativa teve contacto ou ouviu falar de outra empresa em Portugal que passou por esse processo de recuperação via cooperativa, ou por qualquer outro modelo de empreendimento de autogestão?

Não, eu não sabia, foi a Professora Deolinda Meira que me disse há uns anos, nós éramos a única empresa, ela procurou em todo o Portugal, e só nos encontrou a nós. Eu também não conheço outra, que tenha feito este caminho.

Acho uma pena, porque muitas empresas, quando elas fecham, eu penso, mas porque é que os trabalhadores não ficam e assumem a gestão dessa empresa? Em geral, fica todo mundo gritando, o estado, o governo tem de vir cuidar disso, vai fechar a empresa, ficaram tantas pessoas no desemprego.

E ninguém diz aos desempregados, nem os sindicatos, que, eu acho que isso é um problema, são os sindicatos em Portugal que não fazem nenhum esforço para dizer aos trabalhadores, em vez de estarem só e gritar, é melhor vocês agarrarem nessa fábrica, assumi-la e continuar a trabalhar.

Mas não dizem isso, poderiam dizer aos trabalhadores, em vez de estarem só e gritar, nós queremos os nossos trabalhos, que é preciso fazer greve, fazer manifestação em São Bento, em frente ao parlamento, fazer muito barulho.

Mas ninguém diz as pessoas, pensem nisso e depois decidam, pode não ser uma boa solução, mas também pode ser que seja. Mas ninguém diz isso.

É um problema que eu acho especialmente notável, acho que os sindicatos em Portugal não têm nenhuma ideia do que é o cooperativismo!

Não é uma coisa que esteja dentro daquilo que eles pensam, que eles fazem. Os sindicados só discutem se exigem subir os salários mais 5%, ou mais 3%, mas não, não fomentam outras formas de trabalhar! Onde nós não estamos dependentes que outros decidam qual é o nosso salário.

Isso faz muita confusão, estamos agora a discutir em Portugal problemas tão graves, como habitação, não temos casas para as pessoas! Mas não há mesmo possibilidade de resolver este problema sem desenvolver soluções cooperativas.

Estamos completamente entregues à ganância de alguns que têm muito dinheiro para comprar casas e imóveis. E, depois, não vendem, só alugam aos turistas as casas. Nós temos um enorme problema, de Lisboa ser a cidade mais cara da Europa, do ponto de vista das rendas das casas, quando os salários em Portugal são menores do que em muitos países europeus. Mas os sindicatos também não trabalham nesse sentido.

Isso é uma pena, de facto, é uma pena. As cooperativas que eu conheço agora são cooperativas de energias renováveis, há várias que estão a nascer através das comunidades de energias, estão a ser formadas. Elas podem tomar uma forma qualquer, podem ser também empresas, mas muitas estão sendo formadas como cooperativas, há um certo movimento de criar cooperativas.

Mas não conheço esta transformação da empresa em cooperativa! Continua a não haver nada, penso que a grande culpa é dos sindicatos, que não dizem aos trabalhadores, vocês são as pessoas mais importantes nesta empresa, não são os vossos patrões. E se vocês se juntassem, quisessem, podem salvar a empresa.

21 - Outros factos importantes que gostaria de mencionar?

Como último comentário, agora também no fim, acho que podia haver muito mais, o movimento cooperativo merecia mais, eu acho que nós não temos outra hipótese. Mesmo na área do ambiente, estou vendo os problemas, acho que nós temos que sair para uma via cooperativa, porque, se continuamos aí na via que está só se faz o que dá mais lucro, vamos continuar até a destruição do que temos, vamos continuar a ter os problemas sociais de desigualdade enorme que temos até agora e não vamos resolver os problemas ambientais nem a crise climática. Portanto, eu acho que é o momento do corporativismo ter uma grande chance.

No fundo, também, foi uma pena que a nossa cooperativa não tenha conseguido manter-se, mas começou a ficar difícil nos últimos tempos, veio a pandemia, depois a crise, as pessoas começaram achar tudo tão complicado, foram arranjar emprego e saíram todos no fim!

Lourinhã/Portugal, 18 de julho de 2023.

Apêndice II – Entrevista do caso UNIFORJA

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR EMPREENDIMENTOS DE AUTOGESTÃO: EXPERIÊNCIAS PORTUGUESA E BRASILEIRA

ENTREVISTA DA UNIFORJA

Nome da Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA
Número de Identificação da ERT: CNPJ n.º 04.136.535/0001-45
Nome do Entrevistado: [redacted]
Cargo que ocupa ou ocupou da ERT: [redacted]

PERGUNTAS

Caracterizar a Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Portugal e no Brasil a partir do regime jurídico de insolvência e falência.

1 - Qual a localização da ERT?

Município de Diadema, Estado de São Paulo, Brasil.

2 - Qual setor e ramo de atividade de atuação da ERT ?

A UNIFORJA atua no setor metalúrgico, sendo a maior fabricante de anéis, flanges e conexões de aço forjado de toda a América do Sul. A UNIFORJA é uma Cooperativa de 2º, a qual possui três cooperativas singulares afiliadas:

COOPERTRATT é uma prestadora de serviços de tratamento térmico com laboratório próprio para execução de ensaios metalúrgicos, ensaios mecânicos. Produz conexões tubulares de forjamento a frio em aço carbono ou inox.

COOPERLAFE é fabricante de anéis forjados sem costura, forjados especiais e flanges. Produz caps, curvas, reduções e tes com costura.

COOPERFOR é fabricante de forjados automotivos em aço carbono e aço liga, tais como coroas, engrenagens, discos e flanges e anéis. Produz também curvas, tes e reduções sem costura.

3 - Ano de fundação da ERT?

A fundação foi no ano de 2000.

4 - Como e por que ocorreu o fechamento da empresa que precedeu a recuperação por trabalhadores?

A cooperativa é oriunda de uma fábrica, que após a morte do seu principal Dono e o cenário económico do país, essa empresa chamada Conforja S A Conexões de Aço, conforme ela veio perdendo espaço no mercado, espaço financeiro. A um ponto que no dia 30.04.1998, ela vem a demitir todos os funcionários, que tinha!

E os funcionários do dia para a noite, se veem sem emprego, sem trabalho, sem renda, e já vinha de salários atrasados, férias vencidas, falta de recolhimento do fundo de garantia, alguns trabalhadores tinham sido demitidos antes, não tinham recebido as suas rescisões. Enfim, uma situação bem complicada.

E aí nasce uma ideia em conjunto com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, da formação de alguma operação que os trabalhadores pudessem tocar a fábrica, então foi pensado vários modelos. Inclusive até uma cogestão antes dela dispensar todo mundo!

Mas o modelo cooperativista naquela época, estava bem em alta noutros países, até o próprio Sindicato, o Presidente Lula, nesse mesmo período, que também era de campanha das eleições, ainda naquele ano, eles tiveram a oportunidade de pesquisar muito sobre essa alternativa de trabalho.

E aí nasce com muita força, pelo próprio Sindicato dos Metalúrgicos, apostar em montar a cooperativa.

E nós tínhamos o conhecimento da cooperativa, através do Sindicato, e a oportunidade diante da situação de ter uma empresa quebrando naquele exato momento. Então foi constituída, falei 98, mas vou dar um passinho para trás, no final de 1997 é construída uma primeira cooperativa, e também, é feito o arrendamento de um segmento, o de tratamento térmico, e aí nasce a COOPERTRATT.

Na sequência, basicamente também, em 1998 nasceram mais 3 cooperativas, a COOPERLAFE, COOPERCON e a COOPERFOR por último, a mais caçula. E, também, com o mesmo modelo e espaço da empresa que estava fechando.

Passado um pouco mais de tempo, em 1999, exatamente fevereiro, é decretada a falência da Conforja, esse contrato de arrendamento passou a ser tratado diretamente com a massa falida da Conforja.

Nesse contexto, as cooperativas já existiam, eram pessoas jurídicas consolidadas. Já os desempregados dessa empresa, virão cooperadores dessas novas cooperativas e assumem realmente o negócio.

5 - Foi realizado plano de negócios ou estudo de viabilidade económica?

O estudo previamente que nós tínhamos é que seria viável. E tinha muito incentivo pelo nosso Sindicato para a constituição da cooperativa.

Nós também tínhamos o conhecimento instalado, porque aqueles mesmos trabalhadores que tocaram a empresa que fechou, basicamente, afastando a diretoria da época, os trabalhadores da engenharia, manutenção, a própria produção, da programação da produção, do RH, do departamento comercial. Resolveram ficar na cooperativa, então o conhecimento já tinha, e só tinha um desafio! Desafio este, que era a recuperação dos clientes e fornecedores.

E isso foi passando um pouco de tempo, a gente foi resgatando a credibilidade junto aos fornecedores e aos nossos clientes, isso permitiu que a gente retomasse uma posição no mercado.

Mas foi um processo que até hoje a gente procura entender! Porque esse resgate de quando você perde um espaço, para você ocupar ele de novo é muito difícil.

Mas eu acho, que o papel do nosso convencimento com as pessoas que nos apoiaram, permitiu que isso acontecesse.

5.1 - Este processo ocorreu na vigência da antiga Lei de Falência! Antes da decretação de falência e da autorização do arrendamento, as instalações da empresa ficaram desocupadas o abandonadas pelos antigos donos, os funcionários tiveram que cuidar da empresa, como foi esta situação?

O que, na verdade, permitiu que a gente ficasse lá, foi o contrato de arrendamento que nós tínhamos, então é como se a gente tivesse locado espaço para poder trabalhar, locamos o espaço, as máquinas. E a gente pagava por isso, não era uma coisa gratuita, foi um instrumento jurídico o qual permitiu que ficássemos protegidos nessa situação.

6 - Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela ERT?

A Conforja tinha muitos ramos de atividade, tinha mais de vinte ramos de atividade! Nós ficamos só com quarto, o que, basicamente, era as quatro que estavam nesse endereço da Conforja. Mas a empresa, na verdade, era grande, tinha até investimento em tintas, plástico, madeira, fazendas, equipamentos! Esses outros ramos não, a gente ficou com o ramo de metalurgia, parte de forjados especiais, de forjaria e o segmento de tratamento térmico!

7 - Quais os bens da antiga empresa foram adquiridos pela ERT? E de que forma foram adquiridos?

Até que foi decretada a falência da Conforja de facto, também foi marcado o leilão para que os bens fossem à praça pública e pudessem ser arrematados. Só que desse momento que a fábrica fechou, nós montamos as cooperativas, já foi pensando também, que não seria para sempre essa condição de locação, vamos falar assim, ia chegar uma hora que os bens seriam levados a leilão, porque tem credores para receber.

E foi montado o projeto, ainda no Governo do Fernando Henrique, porque a UNIFORJA nasce da união das 4 cooperativas COOPERTRATT, COOPERLAFE, COOPERCON e COOPERFOR, quando nasce a UNIFORJA que é a Cooperativa Central de 2° Grau!

Essa Cooperativa Central começa a cuidar desses assuntos para que a gente pudesse lá na frente, poder disputar esse leilão! E como foi possível disputar nesse leilão? Foi protocolizado junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, um projeto que permitisse-nos tomar recursos, com carência, grande prazo para pagamento, que nos possibilitou realmente disputar esse leilão. Isso aconteceu em 2003, e aí, a gente acabou arrebatando todo o parque fabril no leilão.

Na verdade, como eu disse, os trabalhadores que eram da antiga Conforja ficaram distribuídos nas cooperativas! Cada cooperativa é um ramo de atividade, e lá, mais do

que ninguém, nós sabíamos o que era necessário ou não, permanecer com a gente para continuidade do negócio.

Só que nesse leilão, foi feito vários levantamentos pela própria massa falida, chamamos o instrumento legal de arrecadação dos bens deixados, e levaram todos à praça pública, enfim, para a arrematação.

7.1 - Todo esse recurso arrecadado, tanto no leilão quanto no arrendamento, foi para a massa falida, para posteriormente pagar os credores, conforme a legislação?

Sim, inclusive nós também fomos beneficiados, porque era a lei antiga que não limitava os 150 salários-mínimos! E permitiu que a gente recebesse a nossa rescisão, 100% da nossa rescisão com 100% de correção, foi com esse dinheiro aí também.

8 - A ERT registou uma nova marca? A marca da empresa que fechou ajuda ou prejudica o negócio atual?

No início das atividades, a gente sempre tentou colocar a nossa marca mesmo, das cooperativas, e depois da UNIFORJA. Então, os fornecedores e compradores da marca Conforja, sabiam que ali, se produzia pelos trabalhadores da antiga empresa, hoje cooperativa, um produto muito equivalente, porque, se alterou a forma jurídica, se alterou a gestão, só que a técnica estava instalada, estava na mão das pessoas, os equipamentos estavam lá.

A marca Conforja, diga-se de passagem, ela hoje não nos representa, a gente consegue tocar o nosso próprio produto com a nossa própria marca.

8.1 - A ERT também registou a marca da antiga empresa, por que foi realizado este procedimento?

Tinha uma preocupação na época, se a gente não fosse os detentores da marca da Conforja, ela caísse em mãos erradas. E as pessoas estivessem vendendo um produto Conforja, sem ser Conforja.

Porque se fosse, Conforja, só nós, conseguiríamos produzir na sua essência. Então, num primeiro momento, houve uma certa preocupação nesse sentido, nós tomamos algumas medidas legais para isso, mas também preferimos vender a nossa marca.

Análise da adequação da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão.

9 - Qual a forma jurídica da ERT "Sociedade formada por Trabalhadores"? E por que este modelo foi adotado? Este modelo é adequado à autogestão?

O que a gente pode falar, com essa experiência vivida ao longo do tempo! A cooperativa é um instrumento muito bom para iniciar alguma atividade coletiva, reunir pessoas, no nosso caso, tratar de tragédias empresariais na quebra de empresa.

Mas com o tempo, depois dessas questões solucionadas, nós discutimos o modelo de autogestão, sim! Mas a nossa legislação, que trata sobre cooperativas, ainda de 1971, ela

é muito desatualizada, então, no passar do tempo, você começa a fazer uma reflexão, se o caminho é permanecer no modelo de cooperativa, autogestão sempre, mas na nossa legislação brasileira, nós temos muita dificuldade em operar, com uma lei tão antiga dessa.

10 - Teve algum processo de formação e apresentação de informações aos empregados da empresa que estava em processo de fechamento ou falência?

Na verdade, antes, foram mais palestras e assembleias. Com esclarecimentos de como seria todo esse processo!

Hoje, já se passaram 23 anos, vamos falar assim, mais por conta das cooperativas, foram muito mais de 25 a 26 anos, da Conforja a gente pode afirmar que completaremos 23 anos. Veja, a formação, ela foi se dando no dia a dia, depois que nós montamos a cooperativa, fomos estudar, conhecer e formar as pessoas.

Mas foi um processo muito próximo entre constituir a cooperativa e a parte de formação! Sem isso, a gente sabe também, que não seria possível. E depois, houve um processo grande de formação que os novos cooperadores ao entrarem na cooperativa. Eles tinham uma grade de formação, um currículo, até mesmo para fazer parte da cooperativa com todos os esclarecimentos possíveis.

Na época o tema era muito novo para nós, principalmente na Região do ABC Paulista! Em São Paulo tinha muitas cooperativas agrícolas, achamos algumas notícias de outras cooperativas, mas muito distantes da gente.

Então, o modelo que realmente buscamos, foi com a legislação brasileira, mas no modelo de cooperativas do exterior. Nesse processo, nós tínhamos pessoas que nos auxiliaram, então nós tínhamos a contabilidade, jurídico! Nós tínhamos o Sindicato e pessoas que também já tinham experiência com outras cooperativas, que nos auxiliarão.

E a informação, sempre foram tratadas em reuniões, por assembleias! E por formação de pequenos grupos que pudessem reproduzir para outros grupos internamente, e realmente contamos com algumas pessoas que tinham uma liderança natural da fábrica, e depois que se montou a cooperativa, também surgiram lideranças por causa das cooperativas.

É um processo de informação a todo o momento, e até hoje é assim! Nós mantemos assembleias mensais, produzimos relatórios, temos auditoria externa e independente, temos vários formatos para produzir e se manter também essa comunicação.

11 - Aproximadamente quantos funcionários a antiga empresa possuía e quantos decidiram abrir a ERT?

Bom, antes disso, só para falar que a Conforja já tinha atingido o número de 2500 funcionários no seu auge, mas quando ela encerrou as atividades tinha por volta de 700 pessoas, metade disso resolveu acreditar, outra metade desistiu.

Inclusive, essas pessoas que ficaram, viabilizaram a cooperativa, viabilizar a compra do parque fabril, que viabilizou os recursos para a massa falida poder pagar todos aqueles que realmente teriam valores para receber da Conforja. Mas basicamente, foi essa divisão, metade, 50% ficaram.

12 - A ERT teve que contratar outros profissionais para auxiliar na gestão, além dos ex-empregados da empresa fechada ou falida?

A maior demanda nossa foi na parte jurídica e contabilística! Nós precisamos buscar realmente profissionais que nos assistissem. E depois, lógico, nós tivemos uma grande participação de formação pelo próprio SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, que também nos ajudou muito nessa parte de formação, mas aí, eram questões bem pontuais. Mas foi necessário, sim, eu acredito que seja necessário mesmo.

13 - Os administradores proprietários da empresa que fechou, permaneceram na nova empresa (ERT)! Se sim, em que qualidade?

Não! Ninguém ficou.

14 - Quais as principais mudanças que ocorreram na gestão do negócio com a constituição da ERT? O que mudou na gestão relativamente à gestão da empresa anterior?

Eu acho que o ponto principal foi a transparência, acho que esse ponto, foi o ponto principal e a participação por meio da autogestão, das tomadas de decisões, inclusive em assembleias, por todos.

Acho que essa foi a grande mudança de uma empresa gerida de forma fechada, por seu dono, seus diretores, seus conselhos. Para uma cooperativa, que é gerida de forma mais aberta, mais clara e mais participativa.

Essa é a grande mudança! E com isso, os trabalhadores das cooperativas, sentiram uma necessidade de obterem também um pouco mais de conhecimento, outras formações, inclusive, formação superior, alguns tinham apenas o ensino básico, quando conseguiram, muitos e muitos mesmo, concluíram até o ensino fundamental, outros o ensino médio. Mas outros realmente buscaram formações bem mais avançadas.

15 - Como é feita a tomada de decisão na ERT?

Existe, falando das cooperativas, o conselho de administração que de acordo com os seus estatutos, possuem autonomia, lembrando que na UNIFORJA é uma diretoria, que também tem a sua autonomia, as assembleias aprovaram essa autonomia.

E aí para determinados assuntos, para as grandes tomadas de decisões que não é a gestão do dia a dia, são feitas em assembleias! Então, nas assembleias, nós deliberamos sobre todos os assuntos pertinentes à vida da cooperativa.

E o administrativo é no dia a dia, temos a diretoria e os conselhos, a diretoria no caso da UNIFORJA, e os conselhos no caso das afiliadas, e também nós temos gestores e liderança na própria produção, na fábrica como um todo. E aí, essas decisões também são esclarecidas a todos.

Temos o regimento interno e estatuto aprovado em assembleia, e as alterações também são deliberadas em assembleias.

16 - Em média quantas assembleias são realizadas no ano pela ERT?

No mínimo são feitas dez assembleias no ano por cada afiliada, tem as determinadas por lei, que também, aí se acrescentam, principalmente a AGO - Assembleia Geral Ordinária.

Na UNIFORJA não é esse número, porque a diretoria se reúne semanalmente com a presença dos presidentes das afiliadas, é uma dinâmica muito grande, mas também, sempre que necessário, é feito também a Assembleia Geral do sistema UNIFORJA.

17 - O que mudou na gestão de recursos humanos com a constituição da ERT?

Recursos humanos, ela é uma parte, inclusive tem até uma matéria no ensino superior para estudar esse segmento.

Mas mudou a consciência, as pessoas têm mais consciência de que, olha, o negócio é meu, a empresa é minha, a cooperativa é minha e eu preciso produzir mais, com mais eficiente, para não desperdiçar e cumprir realmente com as minhas obrigações, para poder exigir os meus direitos.

E a gente entende que foi dado muita oportunidade na cooperativa para aquisição de conhecimento, para a parte de formação. Só para que você tenha uma ideia, na cooperativa existe um programa de formação que incentiva financeiramente as pessoas que querem estudar. Então, a parte do ensino superior tem o incentivo de 50% para mestrado, doutorado, e até 100%.

Possui também formação em inglês, formação técnica, haja vista o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que é um grande parceiro nosso.

Então existe essa preocupação de que as pessoas também tenham conhecimento, não só apenas de acordo com o que a empresa quer. Inclusive, é um tema que a gente debate muito, porque os nossos concorrentes ficam de olho no nosso pessoal, nos nossos colaboradores.

Porque sabem, que a gente investe muito e depois faz uma proposta irrecusável! Já perdemos várias pessoas assim, vários profissionais, mas faz parte do jogo e a gente tem que continuar formando os nossos cooperadores, nossos colaboradores, com nível muito bom, para que a gente também consiga absorver o conhecimento deles e ter oportunidades para que a nossa empresa melhore cada dia mais.

Comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

18 - A ERT teve algum apoio durante ou após a sua criação e fundação? Se sim, qual foi a importância e apoio realizado?

Primeiro foi o Sindicato, sem dúvida nenhuma, colocou toda a sua energia para que essa experiência consolidasse, nós somos eternamente gratos por todo esse empenho.

Segundo, como eu disse, a gente contou com uma grade de formação, muito grande do SEBRAE. Depois nós tivemos uma assessoria gigantesca, até para criação da UNIFORJA, e auxílio no projeto que apresentamos para o BNDES, então foi a empresa TREVISAN.

E depois, com certeza, superada toda essa parte, foi o próprio BNDES, que fez a liberação dos recursos, os quais permitiram que a gente comprasse o parque fabril, tivesse um recurso para tentar atualizar as máquinas e um pouco de fluxo de caixa.

Então, peço mil desculpas se eu estiver esquecendo de alguém, mas basicamente, foram esses os apoios que tivemos e contamos a ocasião.

18.1 - Porque depois da organização da ERT, foi criada a UNISOL BRASIL! Inclusive, outras cooperativas que foram entrevistadas, comentaram que tiveram o apoio desta instituição na sua constituição?

A gente fica muito feliz e honrado com o depoimento dessas cooperativas, que a reconhecem como instrumento de viabilidade das suas cooperativas.

A UNISOL BRASIL - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil, foi criada para reproduzir a experiência da UNIFORJA, lá atrás, já se pensava que essa experiência não podia ficar acumulada só para a UNIFORJA, nós tínhamos que levar isso para frente.

Levando para frente, qual seria o modelo! Foi o modelo pensado para a UNISOL, tanto é que a UNISOL São Paulo surge dentro da UNIFORJA.

A gente fica muito feliz por isso, por ter ajudado na construção de todo esse processo. E depois ela expande e virar uma central de cooperativas nacional, a UNISOL BRASIL, foi um grande feito isso.

E a UNISOL BRASIL tem por vários motivos de existir, mas basicamente de reproduzir toda a experiência que ela teve com os trabalhadores da UNIFORJA e a suas afiliadas.

E claro, depois ela conquistou mais espaço, mais segmentos, mais forma diferente de pensar, mais espaços políticos em vários estados, municípios e de forma nacional.

Então, a própria UNISOL BRASIL, a gente a reconhece como um projeto que também deu certo.

19 - A ERT possui processos de planeamento e assessoria periódicas ou permanentes?

Sim, eu acho que essa busca é constante! E ele vem de duas formas, uma naturalmente que o mercado diz, e a outra através de necessidades encontradas dentro das cooperativas, nos seus processos.

E permite que a gente vá atrás de novas soluções, novas expectativas de mudança.

Então, acredito que toda empresa, não só cooperativas, que se preze, tem que ir atrás de conhecimento e de recursos que o mercado traz para melhorar cada segmento

20 - Aponte dificuldades, facilidades e avanços encontrados com relação à legislação e regulamentação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

Uma pergunta importante, que merece muito estudo sobre isso, mas primeiramente, como eu já falei lá atrás, vou repetir, a nossa lei é muito desatualizada! Quando eu digo desatualizada, é que muitas coisas novas surgiram no aspeto jurídico mesmo.

Aqui no Brasil, a gente tentou melhorar a legislação de 1971, criando uma lei das cooperativas de trabalho, com muitas ressalvas, acho que até impeditivas das cooperativas continuarem.

Eu só vou dar um pequeno exemplo, a lei fala sobre insalubridade e periculosidade! A insalubridade no nosso país, nas nossas normas, fala de até 40% sobre o salário-mínimo, como remuneração adicional. A Lei 12.690/2012 prevê o adicional de insalubridade com base na retirada.

Olha a discrepância, olha o tamanho do embate com uma empresa convencional, estou dando um exemplo, temos outros que a gente pode discutir.

E a outra questão é a parte tributária, ainda existem muitas formas de entendermos, inclusive, até pelos próprios empreendimentos cooperativistas com as suas assessorias, sobre o enquadramento do ato cooperativo.

Também tivemos alguns avanços agora na parte previdenciária, recentemente no prazo dos últimos 5 anos, na forma de recolhimento, então poderíamos fazer um quadro explicativo, fazendo essa comparação. Acho que na parte tributária, com cada tributo, como se aplica, como se consolida, para a gente trazer uma segurança jurídica às próprias cooperativas!

Porque em cada região que você vai, é um entendimento de um contador, de um advogado, que não é especialista em cooperativa, podendo cair numa regra geral e acaba não orientando como deveria.

Mas, acredito muito que essa parte para a cooperativa ter sócios, não só cooperadores, a lei até permite, mas ela não garante a tomada de decisão por capital, ela determinar o voto por pessoa, então isso é um impeditivo muito grande também para que as cooperativas formem novas parcerias e consiga sobreviver.

Recentemente tive oportunidade de avaliar várias empresas, que foram e são clientes nossos, ao longo do tempo, quantas vezes mudaram o controlo de dono ou de grupo, para sobreviver, para chegar até aqui, e até sair mais forte do que já foi um dia.

E a título disso é só pegar a nossa concessionária de serviço de iluminação, a ENEL, quantos nomes mudaram, quantos controles e a reforma, então as coisas vão realmente mudando! E a cooperativa tem um pouco desse impeditivo.

E quem está do outro lado, não corre risco, mas é um assunto que a gente pode depois se debruçar um pouco mais sobre isso. Eu trago só pequenos elementos para poder avaliar que existem muitas dificuldades ainda.

20.1 - Discorra um pouco mais sobre as mudanças e necessidade de aprimoramento da legislação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

Sim, houve grandes mudanças, mas o que a gente entende, é que aquele formato lá, nos permitiu chegar até aqui. O novo formato que a gente, também, enxerga essa questão da recuperação, faz com que as empresas resistam um pouco mais! O único problema é, até quando essa recuperação faz bem ou mal aos trabalhadores, ou a continuidade do negócio.

Porque, são poucas as empresas que faliram e deixaram alguma coisa! Então, muitas empresas só faliram, não permitiram que tivesse nada. E na ocasião, o que permitiu, que a gente tivesse algo foi a legislação, sim, no primeiro momento, mas no segundo momento, foi a própria resistência dos trabalhadores, em querer fazer acontecer.

Então, eu acredito, que essa nova legislação, vamos chamar a Lei de Falência, permite que as cooperativas possam ser iniciadas, mas precisamos ver, o que ela consegue trazer da empresa que fechou, de bens, para ela! Essa é uma questão que teremos que analisar.

No caso concreto, falamos aqui da questão da marca, do património que deixou, do conhecimento, falamos sobre a recuperação de clientes e fornecedores. E tudo isso, são questões que a legislação basicamente não aborda e não enfrenta, ela te dá margem, mas quem tem que sobreviver é você! Você caiu no mar, começa a bater as pernas e as mãos para sair do outro lado.

Eu acredito, que existam, sim, esses mecanismos, tanto é que a Lei de Recuperação, não tenho os números exatos, mas, ela tirou mais falências da praça, por outro lado, tentou recuperar. Nessa recuperação, ela já faz uma segregação de quem fica ou quem sai, e eu não ouvi falar, que alguma empresa, que entrou em recuperação, depois virou cooperativa.

Porque o grande desafio de montar uma cooperativa, até para deixar aí como ponto de estudo! É, depois que ela se recupera, não é mais uma empresa recuperada.

A minha opinião é, até quando ela se recupera! E depois, quando ela deixa de se recuperar, e ela tem que ser competitiva no mercado e ela está fora, não por ser cooperativa, mas por não ter uma gestão que realmente permita que ela fique no mercado.

Essa é a discussão que pouco se faz, a gente fica muito concentrado, às vezes na cooperativa, mas é igual um filho, depois que cresce, para onde que ele vai! E muitas vezes ele quer ir pelo caminho dele.

Então, essa é uma discussão que a gente tem que fazer em outro momento, temos que aprofundar mais essa reflexão.

21 - Outros factos importantes que gostaria de mencionar?

A gente tem que acreditar e continuar discutindo o modelo do cooperativismo no Brasil, mesmo que de forma até comparada com outras experiências!

Mas eu vejo, vou falar do segmento, assim, um pouco mais fechado, diminuindo o campo de abrangência para as empresas recuperadas, porque ainda, nós precisamos buscar outras alternativas, que hoje não estão na legislação. Que é permitir a continuidade, a sobrevivência das empresas recuperadas por cooperativas.

Porque o volume é muito grande, a gente tem basicamente algumas experiências, como a UNIFORJA, COPROMEM e METALCOOP, que tiveram dificuldades e não deixam de ter uma atenção, de serem realmente pesquisadas. Mas, o que fazer com a cooperativa, quando ela atinge um grau de evolução! Chegue aqui, para evoluir, eu preciso dar outros passos, aí não tem esse escape na legislação de cooperativas.

Diadema/Brasil, 17 de julho de 2023.

Apêndice III – Entrevista do caso METALCOOP

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR EMPREENDIMENTOS DE AUTOGESTÃO: EXPERIÊNCIAS PORTUGUESA E BRASILEIRA

ENTREVISTA DA METALCOOP

Nome da Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM CONFORMAÇÃO DE METAIS - METALCOOP
Número de Identificação da ERT: CNPJ n.º 05.301.211/0001-88
Nome do Entrevistado: [redacted]
Cargo que ocupa ou ocupou da ERT: [redacted]

PERGUNTAS

Caracterizar a Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Portugal e no Brasil a partir do regime jurídico de insolvência e falência.

1 - Qual a localização da ERT?

Município de Salto, Estado de São Paulo, Brasil.

2 - Qual setor e ramo de atividade de atuação da ERT?

A METALCOOP é uma metalúrgica que produz forjados de aço através da tecnologia de forjamento a frio. Uma cooperativa de produção industrial, do setor metal mecânico da metalurgia, uma forjaria, que prioritariamente fornece peças forjadas, para o chamado setor de autopeças.

Então, estamos no terceiro setor da cadeia produtiva das montadoras, elas precisam das autopeças que nós somos um dos fornecedores. Portanto, os nossos produtos destinam especialmente para caminhões e ónibus, os veículos pesados, com a fabricação de componentes para caixa de câmbios, diferencial e cardans.

Tem uma parte pequena que fabricamos também componentes para usinas de cana-de-açúcar e álcool, são componentes para fabricação de correntes transportadoras de cana-de-açúcar. Então, estamos nesses dois setores, parte do setor automobilístico, parte na área agrícola.

3 - Ano de fundação da ERT?

Em 25 de agosto de 2002.

4 - Como e por que ocorreu o fechamento da empresa que precedeu a recuperação por trabalhadores?

A METALCOOP veio de uma empresa chamada PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, que foi fundada no final da década de 1950, começo da década de 1960, que atuou no mercado, durante todos esses anos.

A partir do ano de 1980 ela começou a ter crises mais agudas, porque eles trabalhavam para a empresa CATERPILLAR, para a qual faziam muitas peças e tinham uma fábrica de botijões de gás. Portanto, eles também fabricavam aqui os botijões que iam para empresas como SUPERGASBRAS, MINAS GÁS e ULTRAGAZ, então ela era fornecedora desse pessoal.

Em 1982 eles começaram a construir uma fábrica para fazer a montagem das esteiras dos tratores em sociedade com uma empresa de um grupo italiano. Houve uma grande enchente aqui na cidade em 1983, onde eles estavam construindo essa parte, alagou tudo, e em comum acordo, a PICCHI e os Italianos resolveram abortar o projeto da construção da fábrica e romperam a sociedade, mas, mesmo assim, o grupo italiano continuou comprando peças da empresa PICCHI.

A CATERPILLAR que é um grupo muito grande e segundo as informações que na época nos passaram ainda no final da década de 1980, resolveram substituir as peças que eram fabricadas na PICCHI, por produtos importados de fornecedores europeus. Imaginamos que, o cliente já olhava para a PICCHI com preocupação, pois viam que a empresa já enfrentava problemas e possivelmente por isso, mudaram de fornecedor.

Ainda na década 1980 a PICCHI perdeu uma boa parte das vendas que faziam para a empresa AVIBRAS. Ela é uma indústria aeroespacial, localizada em São José dos Campos, com grandes negócios com o Irã e com o Iraque, e em razão da guerra desses dois países, foi extremamente afetada financeiramente, e consequentemente gerou um problema financeiro para PICCHI e outros possíveis fornecedores, por falta de pagamento. Com isso, os problemas aumentaram e em 1995 eles perderam tudo que fabricavam para a CATERPILLAR, uma fatia de mais ou menos 100.000 pinos de buchas que fabricavam por mês.

Quando acabou a guerra do Iraque e Irã, a AVIBRAS ficou devendo muito para a PICCHI, ela entrou num colapso financeiro, para piorar a situação na mudança de governo veio o chamado Plano Collor, que também acabou contribuindo com esse grande problema financeiro da empresa, e assim, ao longo dos anos os problemas foram piorando cada vez mais.

Em 1986, depois de uma greve, a PICCHI fez uma grande demissão, foram mais de 100 trabalhadores demitidos por justa causa, porém, isso virou ações trabalhistas, que posteriormente, na justiça do trabalho eles reverteram as justa-causa, através de recursos na sentença e foram empurrando essas ações, quando chegou na execução a empresa alegou não ter recursos financeiros para pagar e por isso foi feito com a PICCHI, um acordo judicial na execução, no valor 5% do faturamento da empresa. Esse valor seria para saldar as dívidas trabalhista que somadas eram por volta de R$ 10.000.000,00! Estamos falando aí de 25 anos atrás.

Eles não cumpriram o acordo de penhora para reservar os 5% do faturamento, o juiz da causa expediu um mandado de prisão contra o Presidente, ele filho do dono da empresa,

fugiu para não ser preso, e a empresa ficou sendo gerida por outras pessoas. Na época o fundador já estava velho, tinha passado a empresa para o filho administrar.

Em razão da empresa não ter cumprido a penhora judicial de reserva de 5%, do faturamento, o juiz decidiu mandar penhorar o faturamento da PICCHI diretamente nos seus clientes. Então, aqueles que eram clientes deles, resolveram se retirarem, eles ficaram sem os melhores cliente e faturamento.

As inúmeras dificuldades vividas pela PICCHI, foi uma das justificativas usadas por ela para deixar de pagar fornecedores, depositar o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) dos trabalhadores, começou a atrasar sucessivamente os salários, além de ficarem 2 anos sem pagar o 13º salário. No final, com um pouco mais de 100 trabalhadores, todos eles tinham no mínimo 2 férias vencidas, uma boa parte tinha 3 férias vencidas, porque a empresa não tinha dinheiro para colocar o pessoal de férias.

A empresa enfrentou algumas paralisações, porque o pessoal queria receber os salários, ela alegava não ter dinheiro para pagar. Diante da situação dramática na relação de trabalho, para ajudar, o Sindicato começou a discutir a formação de uma comissão de trabalhadores para fazer o acompanhamento dos trabalhos e do faturamento da empresa, a fim de melhorar um pouco mais a transparência na gestão.

Pois bem, foi criada comissão, a empresa apresentava o que tinham faturado e as despesas com energia elétrica, matéria-prima dentre outras.

Justificava para a comissão as contas que tinha para pagar, mas o que sobrava era muito pouco, eles criaram a seguinte situação, sugeriram dividir o valar. Exemplo, tinha sobrado R$ 30.000,00, e o valor não dava para pagar a folha de pagamento. Tinha trabalhadores que recebiam R$ 480,00 como menor salário, mas tinha os maiores salários que chegava a R$ 7.500,00. Como não dava para pagar todo mundo, a empresa passou a dividir o valor que sobrava de forma igual para todos. Em razão da divisão feita em valor igual, boa parte dos profissionais mais qualificados, foram embora, porque começaram a ganhar igual a um auxiliar de produção.

Mas o que foi a pá de cal, ocorreu quando a empresa deixou de pagar o parcelamento da conta de energia elétrica, parcelamento esse que eles apresentavam para a comissão como despesa e não pagavam. O Sindicato até participou da negociação com a Concessória de fornecimento de energia elétrica, a fim de evitar a interrupção de energia, mas por quebra de acordo judicial não cumprido, o juiz suspendeu a liminar que evitou o corte de fornecimento e a energia foi cortada.

Antes de acontecer o corte de energia, se formou mais uma comissão, e marcou uma reunião com a direção da empresa! Na reunião, a empresa começou enrolar como sempre, dizendo o quanto faturou e que tinha tanto de obrigação. Mas, nós os trabalhadores, apresentamos a seguinte proposta, a direção e os donos da empresa, vocês se retiram da direção da empresa que nós vamos assumir a gestão dela. Porque vocês tiveram todas as oportunidades do mundo de administrar a empresa de vocês e fracassaram, agora nós queremos a oportunidade de dirigir ela.

O fundador da empresa perguntou, se eu pedir a falência da PICCHI, quem serão os primeiros privilegiados a receber os direitos? Eu falei, nós estamos no processo de discussão da nova lei de falências no Brasil. Mas, até que seja aprovada uma nova lei, os privilegiados ainda serão os trabalhadores, depois não sabemos o que vai acontecer porque a lei está em discussão.

Eles pediram um tempo para pensar sobre a proposta, passado um mês mais ou menos, pouco menos, o superintendente disse que eles tinham preferido mandar todos os trabalhadores embora, e depois fazíamos da vida o que a gente quisesse.

Nós estávamos 4 meses sem receber salário, 2 anos sem receber 13º salário, 8 anos sem depósito do fundo de garantia, todos os trabalhadores com 2 férias vencidas e uma grande maioria, com 3 férias vencidas, gente se separando da mulher, porque a mulher queria um homem empregado ganhando dinheiro, não um homem empregado sem levar salário para casa, um monte de gente com o nome com restrição nos órgãos de proteção de crédito.

Fizemos uma assembleia com os empregados, e falamos, acabou de sair uma liminar na justiça e a energia elétrica será cortada, a fábrica não tem mais atividade, eles não vão pagar!

Aí apresentamos a seguinte proposta, nós vamos embora, quem tem fundo de garantia depositado recebe, quem não tem fundo de garantia nós vamos pedir através do departamento jurídico do Sindicato, uma liminar na justiça do trabalho para que todos tenham direito ao seguro-desemprego. Se for o caso, em audiência, o Sindicato negocia com o juiz!

O Sindicato vai homologar as rescisões dos contratos de trabalhos, e a gente também entra com uma ação trabalhista.

E nós começaremos com um processo de discussão para os trabalhadores arrendarem as instalações da empresa. A proposta teve 100% de aprovação.

Ligamos para a empresa e falamos, pode seguir com as demissões, eles fizeram todas as demissões nos dias 19 e 20/08/2002. Nós imediatamente começamos a nos organizar, a partir da proposta aprovada.

Nós começamos a nos organizar para fundar uma cooperativa, sem a garantia de que nós íamos arrendar as instalações da fábrica, mas, se não desse certo, a gente parava com tudo aquilo.

Em uma semana, discutimos e fundamos a METALCOOP no dia 25. Portanto, as demissões foram feitas todas no dia 19 e no dia 20 de agosto, foram feitas as homologações.

Em uma semana, discutimos e fundamos a METALCOOP no dia 25. Portanto, as demissões foram feitas todas no dia 19 e no dia 20 de agosto, foram feitas as homologações. Com homologações feitas pelo Sindicato, todos nós entramos com ação na justiça pleiteando os direitos trabalhistas contra a empresa.

Fundar a Cooperativa nos deu um trabalho enorme para a gente juntar 20 companheiros que não tinham restrição financeira no nome, porque naquela época para abrir uma cooperativa precisava de 20 pessoas.

Superado isso, começamos o processo de negociação, mas sem cliente, sem fornecedores e sem energia elétrica! Esse são as peças fundamentais, é o tripé que dar sustentação, não tem outro jeito.

Você precisa ter energia elétrica para acender a luz e ligar as máquinas, você precisa de matéria-prima, você precisa ter também os clientes para consumir o que você vai fabricar, e do outro lado as pessoas, porque, e para isso, tem que ter dinheiro e não tínhamos.

Então, sem matéria-prima, sem energia elétrica e sem clientes, não tinha como motivar as pessoas a irem para a fábrica.

Por isso, o primeiro passo foi religar a energia, fomos atrás da conta que era de R$ 450.000,00! Isso em setembro e 2002, negociamos a energia elétrica e conseguimos o fazer o parcelamento de conta mais longo da história com CPFL, a Companhia que fornecia energia elétrica para a região, de 6 parcelas foram para 36, mas, porque tinha toda uma questão social envolvida, afinal de contas, a situação era dramática.

No sábado à noite, quando ligaram a energia, avisamos o pessoal, que na segunda-feira, todo mundo iria para a fábrica, conversar, limpar e preparar tudo para a gente começar a trabalhar.

Porque a fábrica ficou parada por uns 3 meses, sem atividade, mas criamos um grupo, inclusive com ex-funcionários que eram guardas, os quais ficaram aqui cuidando da empresa, mesmo sem receber o salário, a gente ajustou o pessoal para ficar, porque tinha toda uma expectativa da fundação da cooperativa e do processo de negociação do arrendamento.

A gente estava discutindo isso, apesar, que o contrato de arrendamento das instalações da empresa, foi assinado no dia 16/12/2002, mas a gente entrou na empresa e assumimos ela no dia 30/09/2002.

Enquanto estávamos negociando o contrato de arrendamento das instalações da fábrica, a gente também já estava trabalhando para assumir a empresa, cuidando da questão burocrática para assinar o contrato.

Antes de assinar o contato de arredamento, o dono da empresa fez uma procuração para nós, e com ela transferimos a licença de funcionamento da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da PICCHI para METALCOOP.

Quando saiu o CNPJ da METALCOOP, tivemos um problema sério com a inscrição estadual, porque ela demorou 7 meses para sair, o Estado não liberava porque a PICCHI abriu 12 empresas no mesmo endereço. Mas depois de muita luta e negociação com a Secretaria da Receita Estadual, conseguimos e no dia primeiro de abril, a nota fiscal número 1 da METACOOP foi emitida.

Porém, desde 30/09/2002, quando assumimos a fábrica, começamos a fazer as negociações por matéria-prima, começamos a ligar para aqueles clientes que eram bem pequenos, que não eram do segmento de autopeças.

E, uma empresa que comprava componentes para fabricação de correntes transportadoras de cana-de-açúcar, foi a nossa salvação. No início o dono da empresa queria falar com engenheiro ou com o diretor, e informamos que eles não estavam, mas na empresa e que éramos uma cooperativa de trabalhadores.

Falamos para ele que nós fundamos a cooperativa e tínhamos arrendado as máquinas e equipamentos e precisava de clientes. Como a antiga empresa chegou a fornecer peças para ele, gostaria de passar a fornecer as peças também.

Informamos que estávamos com as máquinas, tínhamos as pessoas e os projetos para fazer as peças para a empresa dele. Porém, precisaríamos que ele nos adiantasse as matérias-primas.

Ele aceitou, na confiança que a gente ia produzir as peças, e nós que ele iria pagar! Veio um pouquinho de matéria-prima, fizemos as peças dele, chegou mais um pouco de matéria-prima, fizemos mais peças.

No terceiro lote de matéria-prima, o motorista trouxe um cheque com o nosso primeiro pagamento. Com isso, pagamos R$ 600,00 para cada trabalhador, e nunca a

METALCOOP atrasou um pagamento para os trabalhadores. Falamos que Deus é brasileiro e nascido aqui em Salto e mora na METALCOOP.

4.1 - O arrendamento da fábrica foi celebrado de forma judicial ou extrajudicial?

Foi de forma extrajudicial, negociando com o dono da empresa! A questão das relações, elas são fundamentais, a seriedade que enfrentamos isso, a discussão transparente que fizemos.

Nós listamos tudo que a empresa tinha no imóvel, todas as máquinas, tecnologias da empresa, ferramentas, todo o parque industrial da fábrica. Colocamos tudo do contrato, fizemos o arrendamento.

4.2 - Algum credor chegou a pedir a falência da antiga empresa na justiça?

Não, na verdade, a empresa tinha poucas dívidas ou poucos credores, por conta dos seus problemas financeiros, até os bancos também ficavam cautelosos em fazer qualquer financiamento para ela. E quando teve financiamentos com os bancos, eles penhoraram máquinas, veículos e equipamentos como garantia.

Quando houve o corte de energia elétrica e falta de pagamento dos financiamentos, os bancos retiraram os bens penhorados. Então, com os bancos não ficaram dívidas.

A empresa tinha a dívida com os trabalhadores, dívidas de impostos com Estado, e as ações trabalhistas, que era uma dívida grande, um passivo trabalhista alto naquele tempo, que chegava a R$ 10.000.000,00. Esse era o problema que eles tinham.

O que tinham com fornecedores, era algumas matérias-primas, que não produziram, mas o material, as peças e a matéria-prima ficaram na empresa.

Então, não houve pedido de falência, a METALCOOP arrendou as instalações e assumiu a empresa. Quando saiu a inscrição estadual, em janeiro de 2003, a PICCHI pediu o encerramento das atividades da empresa e não houve até hoje qualquer processo de falência da PICCHI que a gente tenha conhecimento.

4.3 - Como ficou as dívidas da antiga empresa em relação aos impostos do Estado?

Posteriormente a liberação da inscrição estadual, devido às dívidas de impostos, o Estado pediu à penhora do arrendamento que a METALCOOP pagava para a PICCHI, no valor de 7% do faturamento bruto, devidamente comprovados. Então passamos a depositar em juízo o valor do arrendamento.

Porém, a Justiça do Trabalho mandou penhorar o arrendamento do Estado, porque o trabalhador, as dívidas trabalhistas, tinham prioridade.

Por isso, o Estado acabou não recebendo e os depósitos passaram a ser realizados na Justiça do Trabalho e comprovados na Justiça Civil, comum, onde tinha o processo de penhora do Estado.

Como eram muitas ações trabalhistas, a própria justiça resolveu organizar a fila. E com o valor do arrendamento começaram pagar toda essa dívida trabalhista que a PICCHI tinha.

No final, restou a nossa, dos cooperadores da METALCOOP, um processo grande, porque eram 88 pessoas, porque as ações anteriores finalizaram e transitou em julgado os processos trabalhistas oriundos daquela grande greve e demissão em massa.

Foi um momento no qual tínhamos adquirido um terreno e estávamos discutindo para no futuro fazer a transição, devolver o património da PICCHI, e para continuar trabalhando, precisávamos construir uma empresa nossa.

Fizemos um pedido ao BNDES de financiamento para construir uma fábrica nova, mas o valor era alto e não foi aprovado. Aí veio a penhora do imóvel, do parque fabril, e de grandes equipamentos que não estavam penhorados ainda.

Pois muitos equipamentos foram penhorados antes e levados a leilão, e a METALCOOP arrematou o que era importante para ela. Lembrando, que esse dinheiro também foi para pagar os processos trabalhistas, tudo ainda na Justiça do Trabalho.

Houve 3 leilões, fomos assessorados pelos advogados dos Sindicatos! No último, houve propostas e fomos obrigados a concorrer, vencemos e arrematamos o imóvel, com valor por volta de 6 milhões de reais, para pagar em mais de 30 parcelas.

Após uns 2 anos, a gente conseguiu quitar o pagamento do imóvel! Quando terminamos de pagar recebemos a carta de arrematação.

E a PICCHI ficou com a dívida dos impostos com o Estado, e o dinheiro da compra serviu para terminar de pagar os passivos trabalhistas, inclusive, o passivo trabalhista dos ex-funcionários da PICCHI, que eram os cooperadores da METALCOOP.

5 - Foi realizado plano de negócios ou estudo de viabilidade económica?

Nós não fizemos um plano de negócios, porque através do Sindicato, eu membro da bancada de negociações permanentes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP. E lá a gente discutia a importância da PICCHI, que possuía a maior capacidade de forjar a fio no Brasil.

Mas, também, discutimos que a PICCHI uma hora ou outra iria parar, porque ela estava cada vez mais sucumbindo através dos seus clientes, que estavam preocupados em razão da gestão da empresa, estavam se retirando.

Então a gente sabia da importância dela e que as outras empresas iam pegar essa fatia do mercado, então nós começamos desde lá, pensando em salvar postos de trabalho e preservar a importância da empresa no mercado, caso ela decidisse encerrar suas atividades, iriamos negociar com a PICCHI o arrendamento das instalações, mas foi uma loucura total.

6 - Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela ERT?

Sim, todas.

7 - Quais os bens da antiga empresa foram adquiridos pela ERT? E de que forma foram adquiridos?

A METALCOOP pegou um empréstimo com o BNDES no valor de R$ 7.150.000,00. No contrato, previa as compras, recompomos o caixa da empresa. Então, quando o banco

liberou o recurso para a compra do imóvel, que já tínhamos comprado em leilão, quando teve o leilão de máquinas, fomos lá, e compramos as máquinas também.

O maior destino do recurso que veio do banco, foi para aquisição do imóvel, inclusive demos a área na qual antes desejávamos construir a fabrica, e vai continuar até quitarmos o financiamento.

Quando esse recurso da arrematação do imóvel e máquinas foi para a Justiça do Trabalho, ele retornou todo para o pagamento aos ex-funcionários, portanto, as dívidas trabalhistas que a PICCHI tinha, quando encerrou sua atividade, foi pagas mediante recursos advindos da cooperativa.

É claro que tem todo o património que a cooperativa adquiriu ao longo desses anos, mas os recursos foram produzidos aqui, pelos próprios trabalhadores cooperadores. E do financiamento para aquisição do imóvel e equipamentos, só faltam 9 parcelas para quitar o empréstimo com o BNDES.

8 - A ERT registou uma nova marca? A marca da empresa que fechou ajuda ou prejudica o negócio atual?

A marca METALCOOP é registada, é nossa! A marca PICCHI era um nome muito forte, mas nós construímos um nome forte enquanto METALCOOP, foi esse o nosso papel, porque eu sempre digo o seguinte, não recuperamos clientes da PICCHI, nós desenvolvemos clientes para a METALCOOP.

As empresas passaram a acreditar na METALCOOP, portanto, nós fomos nos fortalecendo pela nossa própria história, pela nossa forma de fazer gestão e a maneira como a gente se relaciona com o cliente.

Análise da adequação da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão.

9 - Qual a forma jurídica da ERT "Sociedade formada por Trabalhadores"? E por que este modelo foi adotado? Este modelo é adequado à autogestão?

Olha, uma cooperativa, por que foi importante ter a cooperativa? Primeiro, a gente não tinha condição de juntar uma meia dúzia de desempregados e comprar uma unidade industrial. Por isso que organizamos os trabalhadores e decidiu por fundar uma cooperativa e trabalhar coletivamente de maneira extremamente transparente, mostrando a todos de forma clara.

Nós temos de admitir que nem todas as pessoas são cooperadoras, elas estão, porque algumas não entendem esse processo completamente, ou talvez nem queiram entender.

As pessoas estão aqui, trabalham, fazem a parte delas, mas, uma parte ainda tem a cabeça, como se empregados fossem, temos de entender essa questão.

Pois, os trabalhadores de chão de fábrica não possuíam essa formação para serem donas dos seus próprios negócios, elas têm a cultura de serem empregadas, alguém tem de dizer, faça isso e elas fazem, porque se der errado, a culpa não foi dela, foi de quem mandou fazer.

É muito mais, o medo de assumir responsabilidade, do que de fazer as coisas! Temos essa consciência, que é muito difícil alguém ir dormir como empregado e acordar como empresário, dono do seu próprio negócio. Foi um processo muito louco, nem todo mundo tem essa capacidade de assumir essa responsabilidade.

Mas, graças a Deus, temos pessoas que têm a capacidade de pensar em como fazer a gestão do negócio, de como se relacionar com as pessoas e de falar com elas aquilo que elas precisam ouvir, não aquilo que elas gostariam de ouvir, isso é uma grande diferença que precisa existir no cooperativismo.

Não estamos aqui para falar para as pessoas, só aquilo que elas querem, às vezes você vai falar que terá uma sobra de R$ 10.000,00 para todos, outras vezes, você terá de falar que não haverá sobras, isso vai gerar um ruído enorme, mas, é o que as pessoas precisam ouvir!

Seja para receber R$ 10.000,00, seja para não receber nada, nós temos essa transparência, os cooperadores sabem que de facto, o que está acontecendo, porque os recursos sobraram ou não sobraram, pois, todas as contas são apresentadas, todo mundo sabe quanto foi faturado e o que vendeu e qual é a participação de cada um na cooperativa. Fazemos questão de apresentar tudo isso.

Então, a cooperativa foi criada por que nós precisávamos de trabalho, a empresa antecessora, tinha uma fatia no mercado, perdeu essa fatia, e nós entramos para recuperar essa fatia no mercado, sabendo que era um negócio com viabilidade.

Se a forma adequada é cooperativa? É difícil responder essa pergunta, até porque com as pessoas que nós temos hoje, eu não sei, com essa geração que nós estamos vivendo! As pessoas são muito imediatistas, elas querem o resultado rápido. Ninguém passa a ganhar R$ 10.000,00 do dia para a noite, ela precisa primeiro ganhar R$ 1.000,00. Depois isso vai se organizando, vai ganhar R$ 2.000,00 e assim por diante.

É uma geração de pessoas que são muito mais ligadas à tecnologia, coisas mais simples, não sei, nem se elas dão valor para grandes salários. Acho que nós estamos vivendo um momento diferente no País, o sistema é delicado e injusto.

Por que ele é injusto? Porque tem as pessoas que se preocupam mais com o negócio e as pessoas que, quando chega às 17h, desliga a luz e vão embora, até amanhã! Amanhã ela volta e começa a atividade dela. Enquanto outros, têm de ficar com a carga da responsabilidade de fazer as coisas acontecerem.

Vou te contar uma história. Faz muito tempo! O pessoal do chão de fábrica falava sobre o pessoal do administrativo, “olha, está vendo, cafezinho, roupa limpa, mãos limpas, ar condicionado, é assim que eles vivem! Enquanto isso, a gente se mata aqui, e eles ficam na boa”.

Ouvindo isso, um determinado dia resolvemos contar para eles todas atividades administrativas do nosso negócio. Chamamos todo mundo para uma sala com café e expormos todo o trabalho da administração, fizemos o passo a passo da parte da administração, e depois colocamos o trabalho da produção, para mostrá-los que o negócio tem começo, meio e fim!

No final, ouvimos de muitos que foi a melhor coisa que fizemos, para que todos tivessem clareza que nós somos a mesma peça.

10 - Teve algum processo de formação e apresentação de informações aos empregados da empresa que estava em processo de fechamento ou falência?

Sim, teve um trabalho de formação de cooperativismo, feito pela própria UNISOL Brasil - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil, para todos os cooperadores da METALCOOP. Tivemos esse cuidado, todos eles tiveram conhecimento do cooperativismo, como funciona o processo de uma cooperativa.

A participação é importante nesse processo, a importância das pessoas, do envolvimento, do respeito! E sempre pensando em fazer a gestão do trabalho e não das pessoas. No cooperativismo nós temos a cultura de fazer a gestão das pessoas.

Mas, precisamos gerar consciência nas pessoas e fazer apenas a gestão do trabalho, feito a gestão do trabalho, conseguiremos dar as respostas para os nossos clientes.

É assim que temos que trabalhar, a gente vem com essa cultura! Porque, fazemos de acordo com que o cliente pede, não porque o diretor está pedindo, pois, as pessoas precisam saber que o cliente é quem paga a conta, se a gente entregar a peça para ele, ele vai nos pagar e por isso nós teremos condições de pagar as nossas contas, as nossas retiradas.

Com relação às informações, nós formamos uma central de informações no Sindicato dos Metalúrgicos, porque não tinha energia elétrica na fábrica! Mas o processo foi curto, a gente se reunia e fazíamos as primeiras preparações para a cooperativa, sem a presença das pessoas, mas todos sabiam o que estava acontecendo. Sem as pessoas porque a empresa estava parada.

Então, a gente se reunia na fábrica e conversava na parte da manhã com todo mundo, passava as informações, sobre como estava toda a condução, se ia ligar ou não a energia. Depois nos reunimos para discutir a questão das demissões de todo mundo, que teve aprovação unânime de todos.

Ficamos assim, apresentava sempre como é que estava todo o processo, até individualmente, havia dias que as pessoas iam todos lá para o Sindicato. E durante o dia, elas passavam para saber como é que estava o andamento das coisas, a questão da fundação da cooperativa e assim por diante.

Depois fizemos a assembleia de fundação da METALCOOP, fomos negociando, discutindo com o CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a questão de liberação de licenças, fizemos o contrato de parcelamento do pagamento, com a Companhia de fornecimento de energia elétrica, e pagamos a primeira parcela deste acordo no dia 27 de setembro.

No dia 30 de setembro, nós já entramos para dentro da fábrica e passamos a fazer as nossas conversas, naturalmente, no dia a dia. Sobre a condição que tínhamos, a forma que íamos dirigir os negócios, definir quem seria responsável por cada setor.

Então, todo o processo foi acontecendo ao longo da nossa história, até assinar o contrato de arrendamento da fábrica, no dia 16 de dezembro daquele ano. Mas as coisas já estavam bem acomodadas.

As pessoas já estavam recebendo as suas retiradas. Nos meses de outubro e novembro, receberam 100% do valor estabelecido para cada função realizada na cooperativa. Então o pessoal tinha bastante certeza que as coisas estavam caminhando bem e as expectativas eram boas.

11 - Aproximadamente quantos funcionários a antiga empresa possuía e quantos decidiram abrir a ERT?

A PICCHI na história dela, o maior número de trabalhadores foi um pouco mais de 700 trabalhadores, depois disso foi se reduzindo, quando ela teve a energia elétrica cortada, tinha 121 trabalhadores.

Na assembleia de fundação da METALCOOP, estava todo mundo, mas só 88 trabalhadores colocaram o nome, se filiando à cooperativa.

Desses associados 10 foram embora na primeira semana de trabalho, porque começaram a entender como é cooperativa, falaram não concordo com isso ou aquilo, não sei, acho que isso não vai dar, estou fora! Embora, sabemos que alguns andaram dizendo que se arrependeram.

12 - A ERT teve que contratar outros profissionais para auxiliar na gestão, além dos ex-empregados da empresa fechada ou falida?

Não, nós nunca precisamos contratar ninguém para nos auxiliar, a não ser o nosso escritório de contabilidade que é uma empresa contrata, nós não temos aqui que ficarmos preocupados com isso, o nosso papel aqui é se preocupar em fazer a gestão da empresa, produzir e trabalhar com o corpo mínimo administrativo.

Portanto, nós temos aqui o Diretor Financeiro, e sobre a responsabilidade dele, temos o colaborador que trabalha no recebimento e armazenamento de materiais, incluindo matéria-prima e lançamentos de informações no sistema para o financeiro ter conhecimento. Tem o que cuida de contas a pagar e organiza tudo isso para a contabilidade. Além dessa equipe de profissionais, temos uma pequena equipe de vendas, programação e recursos humanos. São 15 pessoas, contando com o pessoal da engenharia.

Então, o nosso corpo administrativo é muito pequeno! Para quem vem pela primeira vez a METALCOOP. Até nos perguntam sempre, onde está o pessoal da administração de vocês? É tão pouca gente assim, como vocês conseguem fazer a gestão de tudo isso só com essas pessoas? E respondemos que sim, conseguimos, porque enchemos as pessoas de coisas para fazer.

Então, se não der para fazer tudo com as pessoas que temos, nós contratamos mais pessoas, sabemos que somos duros nessa questão.

Nós queremos trabalhar muito enxuto administrativamente, porque são indiretos! Quem faz a coisa acontecer mesmo é o pessoal lá na produção. Então o papel administrativo é tomar as providências necessárias.

13 - Os administradores proprietários da empresa que fechou, permaneceram na nova empresa (ERT)! Se sim, em que qualidade?

Para não responder nenhum, ficou o gerente de produção. Quando nós fundamos a cooperativa, eu, o chamei para conversar sobre mudança da função que ele exercia na empresa anterior, e ele aceitou ficar, inclusive ele teve a maior retirada da METALCOOP na época, mais era um pouco menos da metade que ele recebia de salário quando era funcionário.

Porque, nós decidimos que, quem ganhasse mais, ganharia no máximo 5 vezes do que quem ganhasse menos! Portanto, seria dele a maior retirada, ele ficou 45 anos trabalhando aqui e resolveu parar em 2020.

14 - Quais as principais mudanças que ocorreram na gestão do negócio com a constituição da ERT? O que mudou na gestão relativamente à gestão da empresa anterior?

A grande mudança foi, não fazer nada baseado em emoção, portanto, nós administramos mais ou menos com base no fluxo de caixa, gastamos de acordo com aquilo que a gente ganha, os nossos investimentos são todos pensados, só compramos e investimos no que vai trazer retorno.

A questão das remunerações, elas seguem com o mesmo padrão que a gente realizou lá no começo, do mesmo jeito, seguimos com essas diferenças de 5 vezes entre a menor e a maior remuneração religiosamente.

Na prestação de contas usamos extrema transparência, porque é o nosso dever, as pessoas que estão aqui são sócias da cooperativa.

Não dá para ir gastando dinheiro sem necessidade, porque valorizamos ao máximo nossos recursos financeiros. Na crise que passamos em razão da pandemia, o nosso faturamento caiu 60%, foi difícil nos manter, mas com muito sacrifício conseguimos sobreviver e estamos aqui mais fortes que antes. O nosso cuidado com a gestão financeira nos permitiu fecharmos o ano passado com um bom faturamento e bom resultado. Tudo isso deve ser porque aprendemos a administrar moedas com medo de deixar o nosso dinheiro acabar.

Portanto, nós continuamos do tamanho que somos, com a simplicidade que éramos antes, continuamos simples, numa relação extremamente transparente com os nossos fornecedores e clientes. Somo extremamente cuidadosos com os recolhimentos de impostos e não queremos que ninguém, tenha qualquer complicação por falta disso, e porque essa é a nossa história. Nada, absolutamente nada aqui é feito sem nota fiscal e não sabemos trabalhar diferente disso.

15 - Como é feita a tomada de decisão na ERT?

As decisões são tomadas em assembleias, mas se houver necessidade urgente, o conselho de administração não vai tirar os cooperados dos seus afazeres na fábrica para fazer isso, tomamos as providências e depois levamos para aprovação na assembleia. Fazemos isso, com análise dos riscos antes de fazer e seguros de que será aprovado pelos sócios.

As decisões são prioritariamente tomadas na assembleia, porque, a nossa forma de fazer gestão é entender que a direção da cooperativa tem o dever e a responsabilidade de tomar providências e assim garantir que as decisões, para o bem do negócio, seja dos sócios, porque todos são donos do negócio. Seja, para dar errado ou para dar certo, eles precisam ter essa consciência do que está a ser feito.

A obrigação da direção é levar isso para eles decidirem, e nós fazemos. Se, por exemplo, precisamos fazer algo importante que não dá tempo de chamar todo pessoal, mas é importante que todos saibam, quase que imediato, chamamos uma conversa no final da tarde ou no dia seguinte e passamos-lhes o que foi feito e, porque foi feito.

Mas as pequenas coisas, nós deixamos para o momento oportuno das assembleias e apresentamos para eles, contudo, fazemos tudo de forma planeada e transparente, para todo mundo saber o que está acontecendo.

16 - Em média quantas assembleias são realizadas no ano pela ERT?

Fazíamos as assembleias extraordinárias de prestação de contas todo mês, há pouco tempo, elas ficaram mais espaçadas, a gente faz agora a cada 2 meses! Na prestação de contas, a gente apresenta tudo que comprou e vendeu, do maior cliente até menor cliente, seja consumidor de peças forjadas ou sucata.

Todos aqui sabem no dia a dia o que acontece, porque discutimos no conselho e os conselheiros informam para os sócios o que vai acontecendo. Temos essa cultura de informar o pessoal. A conversa vai sempre se espalhando para todo mundo! Um diz ao outro, olha, aconteceu isso, aquele, conta para o outro e assim vai.

Fazemos também uma vez por ano a assembleia geral ordinária de prestação de contas. Nela ocorre todas as informações e aprovação do balanço do exercício anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Essa assembleia ocorre geralmente no terceiro mês do ano. Mas no final do ano, fazemos mais uma assembleia geral extraordinária e nela apresentamos a prévia do resultado do exercício.

Porque essa assembleia do final do ano, dirá quando nós faturamos, qual é a nossa expectativa de resultado! Fazemos a projeção de resultado, nos permite fazer o que culturalmente fazemos anualmente, distribuição antecipada de sobra. No Estatuto está estabelecido que 15% do resultado anual será distribuído aos sócios. Então, fazemos essa assembleia para dizer, olha, a expectativa é de gerar tal resultado, é desse tal resultado, que será distribuído o seguinte valor.

Para tanto, faremos apuração mensal dos resultados para balizar o valor da distribuição que ocorrerá no mês de dezembro deste ano. Os pagaremos a metade do resultado anual para os sócios, 7,5% são necessariamente feitos antes do Natal, e o restante logo depois a assembleia geral ordinária, portanto, no ano seguinte.

17 - O que mudou na gestão de recursos humanos com a constituição da ERT?

Muito! Primeiro, nós valorizamos a questão da seleção, na hora que contratamos uma pessoa e uma discussão muito profunda com aqueles que iram trabalhar na METACOOP. Começa no recrutamento feito pelo departamento de recursos humanos, depois uma conversa com o coordenador da área, com gestor de fabricação, e por último com a direção.

Temos o processo de renovação, mas hoje é muito difícil fazê-la nos quadros de sócios. As pessoas não têm interesse em ser cooperadores, esse modelo não atrai os colaboradores, eles preferem ficar no regime da CLT, querem continuar empregados.

Infelizmente as pessoas querem ficar mais tranquilas, não querem ter responsabilidade, até porque tem o risco do negócio, o qual é do sócio. Geralmente falamos, pode faltar dinheiro para pagar os cooperadores, mas os pagamentos dos empregados é nosso dever e obrigação! Temos estatutariamente todo um processo de transição para quem quer se tornar cooperador, todos possuem essa oportunidade.

Temos também o regimento interno, aprovado em assembleia, dois meses depois da fundação das cooperativas, onde está estabelecido todas as regras, como funciona o dia a dia da cooperativa.

O Regimento Interno, dar todo o direcionamento com os deveres e obrigações de cada sócio na atividade, procuramos seguir ele religiosamente.

Comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

18 - A ERT teve algum apoio durante ou após a sua criação e fundação? Se sim, qual foi a importância e apoio realizado?

Primeiro, foi o apoio dos Sindicatos, iniciou pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Salto, com qual temos relação muito próxima desde o começo. Tivemos também apoio do Sindicato dos Papeleiros de Salto, Sindicato da Construção Civil de Salto, Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba, todos sempre foram grandes parceiros.

Além dos sindicatos que já mencionei, recebemos importantíssimo apoio do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, que também nos ajudou desde o começo. De cooperativas tivemos muito apoio UNIFORJA, pela excelente a experiência e disposição em nos ajudar com tudo o que precisamos, principalmente na gestão.

Foi na UNIFORJA que conhecemos a experiência com sistema FS para fazer todo o acompanhamento da produção e de outros processos e depois que nos apresentaram, adquirimos instalamos o mesmo sistema na METALCOOP.

Tivemos um grande apoio da UNISOL Brasil, foi através dela que ingressamos no BNDES, ela teve participação fundamental nas discussões que resultaram na preparação do programa da de atendimento a Empresas Recuperadas! Foi no sistema "S" (Social) do BNDES, que conseguimos alavancar o financiamento para comprarmos a maior parte do património que temos hoje. Esse financiamento terminaremos de pagar no próximo ano.

E do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de Salto! Tivemos isenção de imposto da Prefeitura, no caso IPTU durante um período. Conseguimos através do Governo do Estado, financiamentos da Agência chamada, Desenvolve São Paulo, que já pagamos.

Então, tivemos apoio de várias instituições, que nos ajudaram em toda a nossa história, as quais foram fundamentais e não podem ser esquecidas.

19 - A ERT possui processos de planeamento e assessoria periódicas ou permanentes?

Nós temos! Sempre que achamos necessário, contratamos assessorias para nos ajudar a aperfeiçoar a gestão.

A gente faz um plano de gestão e geralmente contratamos assessoria para auxílio nesta tarefa, até porque temos auditoria anual. Na verdade, ela dá-se semestralmente, até por obrigação do contrato de financiamento que temos com o BNDES. Inclusive, por causa deste financiamento, a auditoria fiscaliza a cooperativa, a cada 6 meses, para verificar se a gestão está sendo feita de maneira que garanta a saúde financeira da cooperativa.

Também somos certificados pela ISO 9000 e ISO TS. Então, temos esse cuidado, em fazer planos de gestão e apresentar isso a eles.

Por isso, temos uma assessoria contabilística e assessoria jurídica, que nos auxiliam e ajudam na nossa gestão.

20 - Aponte dificuldades, facilidades e avanços encontrados com relação à legislação e regulamentação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

Nós ajudamos na discussão da Lei das Cooperativas de Trabalho! Então, não tivemos, assim, nenhum problema, que viesse a nos atrapalhar.

O que a gente teve, há pouco tempo, foi um problema de um cooperador que tinha uma dívida e o credor ajuizou uma ação de cobrança na qual o juiz mandou penhorar as quotas do cooperador.

E o juiz mandou apresentar balancete, aquela coisa toda, que um juiz que não entende de cooperativismo, acaba tomando uma decisão inadequada.

A gente recorreu dessa decisão, porque a METALCOOP, tinha de apresentar o resultado com o valor das quotas desse cooperador. A decisão foi reformada pelo Tribunal e a cooperativa não sofreu nenhuma ação.

Então, a legislação não nos atrapalhou, mas na época da fundação da cooperativa nos atrapalhou um pouco, porque precisava de 20 pessoa para abrir uma cooperativa, não tinha lei para as cooperativas de trabalho e a gente teve que nos organizar dentro de uma lei, a qual não se tratava de cooperativas trabalho de produção industrial.

Tivemos que nos adequar dentro de uma lei antiga, feita para a agricultura e agropecuária, para os grandes produtores de cana-de-açúcar, criadores de gado, para cultura do café, dentre outras.

Aquela legislação, na hora que você olha para ela, verifica que foi criada para esse pessoal e não para nós, por isso, é fundamental que a gente tenha leis que garanta a participação dos trabalhadores das empresas recuperadas e de outros negócios, de cooperativas sociais criadas por trabalhadores e para trabalhadores como uma saída para o desemprego.

Acho que essa é a saída que temos, principalmente para agregar e para financiar as famílias que possivelmente, daqui um tempo, pelas revoluções do mercado de trabalho que vai acontecendo, hoje por conta da tecnologia, vão acabar ficando fora do mercado de trabalho.

Essas cooperativas que podemos organizar, se a gente cuidar delas, será a forma de garantir trabalho e renda para essas pessoas, que são menos assistidas e possuem menor participação na sociedade. Estou falando da sociedade do mundo económico e financeiro.

E a economia dos trabalhadores, eu não tenho dúvida, que é uma peça importante, afinal de contas, somos nós que construímos todos os recursos.

21 - Outros factos importantes que gostaria de mencionar?

Eu não vejo nada que dar mais valor aos trabalhadores do que eles fazerem a gestão dos seus próprios negócios de maneira transparente, pensando nas pessoas.

O cooperativismo não é uma coisa tão simples, para ser cooperador precisa de ideologia, não basta só querer ser, nas cooperativas, as quais os cooperadores têm ideologia de viver

coletivamente e assumir as coisas, independente das funções que eles realizam na cooperativa, elas vão ter sempre sucesso.

Aqueles que não pegam as coisas como se fosse deles, aí não tem a ideologia de trabalhar coletivamente, respeitando as particularidades de cada um, dificilmente esses negócios vão gerar os resultados que as pessoas almejam, vão ficar sonhando, e essas cooperativas vão acabar encerrando as suas atividades, e as frustrações ficam.

Portanto, a formação das pessoas é importante, essa sabedoria de admitir que existem os mais sabidos, mas nós trabalhadores, também somos capazes de aprender as coisas que eles fazem.

É se a gente fizer isso, as nossas cooperativas, seja no Brasil ou em qualquer outro País, vão ter um negócio de sucesso.

Salto/Brasil, 20 de julho de 2023.

Apêndice IV – Entrevista do caso UNIPOL

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR EMPREENDIMENTOS DE AUTOGESTÃO: EXPERIÊNCIAS PORTUGUESA E BRASILEIRA

ENTREVISTA DA UNIPOL

Nome da Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT): COOPERATIVA DE TRABALHO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE JOINVILLE- UNIPOL
Número de Identificação da ERT: CNPJ n.º 08.947.615/0001-31
Nome do Entrevistado: [redacted]
Cargo que ocupa ou ocupou da ERT: [redacted]

PERGUNTAS

Caracterizar a Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Portugal e no Brasil a partir do regime jurídico de insolvência e falência.

1 - Qual a localização da ERT?

Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil.

2 - Qual setor e ramo de atividade de atuação da ERT?

A UNIPOL é do setor químico, ela faz o processo de transformação de polímeros em extrusão, a transformação de materiais plásticos em termos mais técnicos. Produz perfis técnicos e atua nos segmentos automobilístico, refrigeração, programação visual, construção civil, moveleiro, tecnologia em materiais de engenharia, alta performance e nanotecnologia.

3 - Ano de fundação da ERT?

Ano de 2007, mas as atividades foram encerradas em 2015.

4 - Como e por que ocorreu o fechamento da empresa que precedeu a recuperação por trabalhadores?

A empresa anterior, a PROFIPLAST, era do grupo CIPLA, na época tinha até outra empresa que havia falido e outra empresa adquiriu, mas eles estavam com uma série de problemas! Eles tinham outra unidade, inclusive na cidade de Sumaré/SP, uma empresa chamada FLASKÔ, inclusive foi ocupada por trabalhadores, que assumiram a fábrica,

talvez seja uma das poucas empresas ocupadas no Brasil, que é um movimento de linha trotskista.

Eles chegaram uma época, até tentar conversar com a UNISOL Brasil, só que eles são extremamente contrários ao cooperativismo, defendem que o governo deve assumir com a estatização das empresas.

Nós fomos uma fábrica ocupada, por um período curto, a gente se aproximou porque o movimento já estava no grupo CIPLA. Aí nos aproximamos do movimento, isso em 2005.

A empresa estava com a mesma história das outras, com atrasos nos pagamentos, salário em atraso, dificuldades com os fornecedores.

E quando a gente se aproxima desse movimento, pedimos apoio para entender o processo, então o pessoal vai lá na empresa, mas ainda tem os donos da PROFIPLAST, não eram nem bem donos, porque eles ficavam colocando sempre novos procuradores, acabava entrando sempre um grupo, sendo que o grupo final era liderado por uma pessoa que se identificava como bispo de uma igreja, mas enfim, esse pessoal de 2004 para 2005 acabou desviando, do que já não se tinha, R$ 700.000,00 da empresa em supostas doações humanitárias.

Foi aí que conversamos com o pessoal da corrente do movimento das empresas ocupadas, que durou um período curto, porque tivemos muitas divergências da forma que tinha e não havia um engajamento político deste movimento na PROFIPLAST.

Conversamos com o juiz e ele decretou a intervenção judicial, a recuperação judicial da empresa PROFIPLAST. Então teve um período de ocupação em 2005, mas, ainda no mesmo ano, ocorreu a intervenção judicial, com afastamento dos donos da empresa.

O interventor, administrador judicial, assumir, mas antes, nós conversamos com o juiz e com o interventor e nós definimos pela intervenção, com o compromisso que o interventor não tiraria ninguém da empresa, desde que não houvesse argumento, para que ele não entrasse lá e fizesse uma limpa, porque alguém apoiou a corrente do movimento de ocupação da fábrica. E realmente o interventor cumpriu isso.

Então, quando houve a intervenção, com o administrador definido pela Justiça Civil, a Justiça do Trabalho colocou esse interventor para levantar as dívidas e avaliar, se é recuperável a empresa, ou não, e começa a ser realizado esse trabalho. Mas, já estava em processo de recuperação judicial e falência.

O interventor entra com uma possibilidade de recuperação da empresa PROFIPLAST, inclusive, existiam algumas coisas questionáveis, por exemplo, ele ganhava, por exemplo, na época, R$ 17.000,00 por mês para realizar esse trabalho, nós achávamos um valor extremamente alto para uma empresa que já estava numa situação complicada, com dívidas em torno de R$ 80.000.000, 00.

E aí através de um deputado, conseguimos realizar algumas conversas com o Governo Federal, a primeira foi para buscar investimentos com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, infelizmente ele não ajudou.

A gente acabou sendo indicados para conversar com a SENAES - SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, na conversa eles falaram que existia um processo no Brasil de empresas recuperadas, e tinha duas entidades que poderiam nos auxiliar, uma era a ANTEAG - Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e a outra era a UNISOL Brasil - Central de Cooperativas e Empreendimentos

Solidários do Brasil. Conversamos depois com as duas, mas a gente se identificou muito mais com a UNISOL Brasil.

Isso tudo em 2007, o interventor definiu que era caso de falência mesmo da PROFIPLAST, nós formamos a cooperativa e as atividades são iniciadas em julho de 2007 pela UNIPOL.

4.1 - Os funcionários da antiga empresa conseguiram receber o seguro-desemprego?

Sim, tivemos uma grande ajuda do Ministério do Trabalho na época e recebemos o seguro-desemprego por seis meses. Isso foi no início da cooperativa, após a decretação da falência, só que aí teve alguns erros nossos, porque a gente também pagou retiradas para os cooperadores paralelamente ao recebimento do seguro-desemprego. Foi nesse período que começamos a trocar duplicatas também.

5 - Foi realizado plano de negócios ou estudo de viabilidade económica?

Foi feito depois um estudo com uma consultora contratada pela UNISOL Brasil, mas depois de abrir a UNIPOL, foi trocar o pneu com o carro andando, já tinha um ano de cooperativa.

Mas assim, não houve essa questão antes da falência da PROFIPLAST, a viabilidade da UNIPOL foi muito mais no achismo, porque, na verdade, antes não tinha tempo, a falência estava eminente.

Uma questão que atrapalhou foi a crise mundial de 2028, a UNIPOL foi aberta em 2007, nisso, o maior cliente da cooperativa fechou as portas, ele era responsável por 50% do nosso faturamento na época. De números mesmo então, se começa a trocar duplicatas e tivemos uma melhora para 2010 e 2011.

A gente faz aquisição de máquinas, a UNISOL Brasil foi muito parceira, tinha a UNISOL Finanças que nos auxiliava, adquirimos máquinas, desenvolvemos novos produtos, nós chegamos a fazer a cartilha que se recomenda.

6 - Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela ERT?

Sim, todas.

7 - Quais os bens da antiga empresa foram adquiridos pela ERT? E de que forma foram adquiridos?

A gente tinha um advogado, que estava junto nesse processo, ele até fez parte no início da cooperativa, ele era um grande conhecedor do processo e do passivo da PROFIPLAST. E aí, quando o interventor definiu que era esse processo, não tinha como, era o caso de falência, a gente já iniciou o processo praticamente paralelo da formação da cooperativa.

O nosso advogado, com as assessorias jurídicas e contabilísticas do interventor, fez todo o material que serviu de base para o juiz decretar a falência da PROFIPLAST.

Nesse momento foi feito o arrendamento judicial da fábrica para a UNIPOL. Foi arrendado tudo que tinha na empresa, máquinas, equipamentos, parque industrial,

material. Fizemos um levantamento e a gente solicitou tudo o que tinha dentro da fábrica, não foi tirado nada.

A UNIPOL também entrou sem dívidas, porque as dívidas eram da PROFIPLAST, inclusive as dívidas com a gente, os trabalhadores. E, no ano passado que acabamos recebendo, esses direitos trabalhistas que tínhamos, basicamente era FGTS, multas, e mais algumas verbas que estavam pendentes.

Mas assim, o juiz aceitou isso numa boa, deu o arrendamento, acredito, que com o pagamento mensal de 1% sobre o faturamento da UNIPOL. Ele foi bem parceiro, porque esse juiz acompanhava a questão desde o processo de intervenção, da recuperação judicial. Quando teve o processo, a gente foi bater panela lá, fizemos uma grande manifestação para afastar os antigos donos da empresa.

Então o juiz foi bem tranquilo com relação a isso, ele teve uma visão que seria um bom caminho a cooperativa e foi favorável a isso.

Quando tinha alguns equipamentos de interesse da cooperativa, ele permitiu que nós comprássemos com valores que a gente ainda receberia, diante do processo de falência e dos créditos trabalhistas que os cooperadores possuíam.

8 - A ERT registou uma nova marca? A marca da empresa que fechou ajuda ou prejudica o negócio atual?

A antiga marca atrapalhou, acho que em 70% dos casos, atrapalhava, por exemplo. A empresa BRASKEM que é a principal fornecedora de resina do país, como a antiga empresa atrasou alguns pagamentos! Quando começamos a cooperativa e precisava de resina, mesmo pagando antecipado, tivemos de fazer um cadastro e demorou muito para eles nos fornecerem.

Tivemos que pegar resina emprestada com concorrentes, e quando compramos, fizemos a reposição para eles. Por isso, nós criamos e registamos a marca UNIPOL.

Análise da adequação da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão.

9 - Qual a forma jurídica da ERT "Sociedade formada por Trabalhadores"? E por que este modelo foi adotado? Este modelo é adequado à autogestão?

Na questão jurídica ou porque desse modelo? Porque para nós, era o único modelo que existia até então, não houve, uma questão de apresentação de outros modelos, então, seria realmente a formação entre os trabalhadores de abrir uma cooperativa.

E sobre a questão da autogestão, acredito que não tem uma resposta única nesse caso, mas, tem algo que você avança, acho que o processo de discussão dos trabalhadores estarem envolvidos nas decisões e nas dificuldades, é importante e muito bem-vindo.

Agora, por não ter conhecimento desse modelo de gestão, muitos trabalhadores cooperadores, por anos, ainda se achavam como empregados em regime CLT, pensavam assim, por mais que você explicasse.

E algumas pessoas tiverem uma baixa compreensão do que era uma cooperativa, teve momentos, que ainda passado mais de ano, brigava-se, achavam que era melhor terem

ficado na PROFIPLAST, porque eram empregados no regime CLT, mas a PROFIPLAST faliu, não foi a gente que quis, essa foi uma grande dificuldade.

Até porque, quando você passa normalmente por um processo de falência, você faliu também até a sua área de RH, de recursos humanos, você faliu junto boa parte do grupo que está lá. Então, houve uma parte de bons trabalhadores que permaneceram, mas ficou uma parte de trabalhadores que, infelizmente, possuíam baixa escolaridade com muitos anos de empresa.

Junto com essa questão de muitos anos de empresa e baixa escolaridade, muitos trabalhadores não tiveram condições de irem para as outras empresas do mercado, porque o grau de exigência das empresas concorrentes nossas, muitas vezes exigiam que esse trabalhador tivesse o segundo grau completo, ou que fosse um expert, falando principalmente nessa parte operacional.

No setor administrativo, a parte mais difícil, acho que eles compreendiam o processo, mas ainda tinha uma visão de quererem ganhar mais, porque passaram a ter responsabilidades que antes eles não tinham.

Então ficavam numa briga grande, tinha um bloco, uma parte a qual entendiam que a empresa tinha falido, e independente da CLT ou não, nós poderíamos buscar outro espaço, era um processo gradativo que a gente poderia até, ter uma retirada até igual, ou melhor, que a do mercado, mas, não seria dada em 1 ou 2 anos, principalmente, porque estávamos passando por uma crise mundial.

A questão da gestão foi muito complexa, apesar dos contactos com a UNIFORJA na época, mesmo com outros empreendimentos, como a COOPERSALTO, que tinha uma situação mais estável! Mas quando você não tem dinheiro, esse problema aumenta, muito na questão das divergências, porque, uma coisa é você discutir e disputar espaço e poder dentro de um empreendimento que tem recursos. Agora discutir, quando você está recebendo 30 ou 40 por cento a menos do que era para receber, é muito mais difícil, a cobrança sempre é em cima da retirada.

10 - Teve algum processo de formação e apresentação de informações aos empregados da empresa que estava em processo de fechamento ou falência?

Antes da abertura da cooperativa, fazíamos várias reuniões com todo mundo no pátio da empresa! Isso foi algo que o próprio período de ocupação nos deixou, assim, esse legado de conversar muito com o pessoal. Então ficava o pessoal tanto da área administrativa como produtiva, e dialogamos sobre tudo. Como, por exemplo, sobre a formação da cooperativa.

Depois da constituição da cooperativa e arrendamento da fábrica, tivemos alguns cursos, mas não foi uma carga tão grande, contudo, sempre tinha, periodicamente havia cursos para grupos, tanto para setor administrativo, como para a parte produtiva.

Na questão das informações as assembleias eram constantes, principalmente quando iniciamos, tínhamos assembleias mensais, depois passaram a ser bimestrais, com publicação de edital em jornal, a gente sempre fazia pauta com a contribuição do pessoal, para ser discutida.

Na questão do cooperativismo, como a gente entendia, havia sempre espaço para a participação, até pelo perfil de onde tínhamos vindo, sempre defendendo esse modelo democrático. Mas não era assembleia a todo tempo, não dá para querer comprar um

pacote de palitos de dente, e chamar assembleia para aprovar isso, havia o processo normal do empreendimento.

Tivemos cursos de cooperativismo básico, formação de preço, depois teve um consultor, um coaching da área financeira. Dirigentes da UNISOL Brasil chegaram a fazer um planeamento estratégico com o agente.

As formações podem ser feitas com 2 ou 3 pessoas, então, teve também uma assessora que participou muito na questão de fazer os planeamentos estratégicos em 2008 e 2009, a gente trabalhou bastante nisso.

11 - Aproximadamente quantos funcionários a antiga empresa possuía e quantos decidiram abrir a ERT?

Quando houve o processo da intervenção e decretação da falência, tinham 150 funcionários, 99, esse é número mesmo, 99 pessoas aderiram ao processo da cooperativista. Teve algumas que foi num processo muito rápido, depois nós passamos a ter uma constância de 60 cooperadores.

Um detalhe, quando a gente fala de viabilidade económica, o empreendimento deveria ter começado com esses 60, ou até com 50 cooperadores, mas como era um processo de livre adesão, entrou todo o pessoal da produção até portaria.

Talvez, se tivéssemos iniciado com 50 pessoas e depois de 3 ou 4 anos, ter aumentado para 100 cooperadores, seria muito mais fácil administrar, nós teríamos fôlego financeiro e caixa. Porque, depois querer ajustar, esquece, não tem como! Foi um custo alto com folha de pagamento, então isso teve um impacto grande.

12 - A ERT teve que contratar outros profissionais para auxiliar na gestão, além dos ex-empregados da empresa fechada ou falida?

Sim, nós tínhamos alguns contratados, então, por exemplo, na parte de processo e engenharia! Nós também contratamos funcionários em regime CLT para diversas funções, que poderiam virar cooperadores, 2 anos depois, mais ou menos depois desse período poderia se tornar cooperador, e fazíamos a aprovação em assembleia.

Nós chegamos a cogitar ter alguém de mercado, alguém que praticamente fosse um diretor para deixar os outros dirigentes mais com a parte, digamos, política e institucional. Porque os demais dirigentes tinham um bom trânsito, tanto com clientes, como com fornecedores e mesmo na parte com era necessária na política, com deputados e prefeitos.

Mas o valor não tinha como pagar, porque quando chamávamos alguém de mercado, era um valor alto para uma empresa de médio porte, com dificuldade financeira, então sempre barrava.

13 - Os administradores proprietários da empresa que fechou, permaneceram na nova empresa (ERT)! Se sim, em que qualidade?

Não, ninguém ficou

14 - Quais as principais mudanças que ocorreram na gestão do negócio com a constituição da ERT? O que mudou na gestão relativamente à gestão da empresa anterior?

Transparência, esse foi um fator preponderante, ou seja, sabia-se o que faturava, sabia-se o que comprava, sabia-se o que gastava, sabia-se quais clientes que a gente estava procurando.

Muita coisa na questão dos balancetes, por exemplo, a gente sempre deixava abertos para todos os cooperadores. Além das assembleias que a gente falava, olha, a gente está fazendo isso, o departamento comercial está correndo atrás disso, então, sempre foi transparente.

A questão de inovação, até por perfil do nosso grupo, a gente gostava dessa questão de inovação, então a gente se envolveu nesta questão, desenvolvemos produto e criamos a marca ECOUNI, e para deixar uma coisa mais abrangente e para participação de outros empreendimentos, demos para a UNISOL Brasil registar a marca. Desenvolvemos também novas formas de produção, tivemos uma liberdade criativa.

Por isso, a transparência, participação de todos e a liberdade para criação de novas alternativas, considero esses 3 itens, os pontos principais de mudança relativamente à empresa anterior.

15 - Como é feita a tomada de decisão na ERT?

Por exemplo, no dia a dia, a direção sempre tinha uma reunião semanal com alguém do comercial, financeiro, processo e produção! Com as lideranças tinha reuniões semanais que discutia de tudo, desde o processo de produção, o que vai entrar, o que vai produzir, como vamos pagar os fornecedores e atender os clientes.

Nestas reuniões, também, sempre trazíamos alguém dos operadores, pelo menos um ou 2 operadores eram convidados, um de cada turma, porque a gente trabalhava em 3 turnos, às vezes participava, às vezes não.

As reuniões sempre estavam marcadas semanalmente ou quinzenalmente, dependia muito, da época, como estávamos todos na empresa, e às vezes tínhamos que entregar peças para o cliente com urgência, deixávamos para próxima semana.

Alguns assuntos principais, usávamos e-mails e chamadas entre nós, sempre essa questão da gestão e dos processos internos e produtivos, não tiveram impactos, digamos negativos, nenhum. Porque não era diferente do que a gente fazia na PROFIPLAST, nesse aspeto, a gente sempre teve reunião destes processos na empresa anterior, então foi algo que continuou, mas, aquelas decisões mais cruciais do negócio sempre foram tomadas em assembleia.

16 - Em média quantas assembleias são realizadas no ano pela ERT?

Eram mensais as assembleias extraordinárias e tinha as assembleias ordinárias que realizávamos uma por semestre. Depois passou essas mensais a serem bimestrais.

No final, como na época tinha, o custo de edital e toda a burocracia, as assembleias extraordinárias passaram para a ser, a cada 3 ou 4 meses. Mas às vezes fazíamos reuniões com todo mundo.

17 - O que mudou na gestão de recursos humanos com a constituição da ERT?

Sim, da empresa que falei praticamente nem tinha mais recursos humanos, tinha uma situação que você sabia o quanto ganhava e ia receber parte disso e se vira aí.

Quando há o processo de intervenção, a gente recupera essa relação, com formações e como havia toda uma euforia nesse processo, desde a festa que foi feita de um ano da recuperação judicial.

Então fizemos formações, por exemplo, com relação à parte técnica, a questão de formulação de PDC, sobre como processar o material. Começamos a retomar o que se tinha perdido com a da criação da UNIPOL.

Na parte de RH, principalmente para a produção, buscamos junto ao sindicato, a média salarial e o grau de exigência para as funções, e pagávamos até um valor maior. A agente demonstrava isso, sempre fazíamos um paralelo entre os valores dos salários pagos no mercado com relação ao pagamento da retirada dos cooperadores em relação às mesmas funções.

Assim, na verdade, o pessoal do administrativo recebeu menos que o mercado pagava e a produção sempre recebeu de 20% a 30% a mais do que o valor de mercado. Procuramos trabalhar dentro da linha de 1 a 7 vezes do valor máximo ao menor de retirada, se um cooperador recebia a menor retirada no valar de R$ 1.000,00 a maior retirada seria de R$ 7.000,00.

Era um RH que se encaixava dentro da realidade da cooperativa, até acho, que essa questão de diálogo e formações, ultrapassamos bem o que seria normal diante das dificuldades que a gente enfrentou.

Comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

18 - A ERT teve algum apoio durante ou após a sua criação e fundação? Se sim, qual foi a importância e apoio realizado?

Do sindicato da região foi zero, não houve nenhuma participação do sindicato aqui, de instituto privada teve a UNISOL Brasil, que foi muito importante, não só a questão da UNISOL Finanças na qual a gente fez trocas de duplicatas numa condição muito mais vantajosa, com tremendo impacto positivo, mas também na questão política, de formação do nosso pessoal, do administrativo e da produção.

A UNISOL Brasil também forneceu um coaching financeiro, uma pessoa do mercado financeiro, para avaliar a nossa situação.

Da parte de governo, nós tivemos muito apoio de um deputado, que depois veio a ser Prefeito de Joinville, que nos ajudou tanto no processo de conhecer o cooperativismo e abriu as portas quando a gente produziu grelhas para as prefeituras!

A prefeitura de Joinville foi uma que adquiriu as grelhas feitas de um material reciclado, claro que apresentamos o melhor preço no processo de compra na época, mas tivemos o apoio do Governo Municipal, que nos apresentou o trâmite legal. A prefeitura de Novo Hamburgo encantou-se com o produto e comprou também.

Da parte do Governo Federal, com ajuda da UNISOL Brasil, fizemos reuniões com o BNDES, mas, nada saiu do papel, sempre com regras que eram para as grandes empresas. Parece que o banco não enxerga as pequenas e médias empresas, só emprestam para as grandes empresas.

Já de clientes que foram parceiros e ajudaram, teve a empresa ARNEG, o dono falou que conhecia o processo cooperativista e continuou comprando da UNIPOL!

Então tivemos apoio de muitos clientes, que poderiam comprar de outras empresas as quais faziam o mesmo que agente, pois, não éramos os únicos no mercado, tinha uma série de empresas que fabricavam as mesmas coisas com a mesma qualidade.

19 - A ERT possui processos de planeamento e periódicas ou permanentes?

A gente tinha toda a questão do planeamento estratégico, nós revíamos esse plano dentro do olhar administrativo.

Mas, a questão financeira tinha um impacto grande, por exemplo, precisava comprar 2 máquinas, porque estávamos perdendo 30% em produtividade, com as máquinas que tínhamos.

Porém, as máquinas desse setor são caras, na época ficavam em torno de R$ 600.000,00 e para comprar duas era R$ 1.200.000,00. Valor aproximado no ano de 2010.

Sem dinheiro, essa meta do planeamento caiu por terra, mas conseguimos outras coisas, avançamos principalmente na questão de inovação, inovar com o que a gente tinha.

20 - Aponte dificuldades, facilidades e avanços encontrados com relação à legislação e regulamentação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

O nosso processo, na questão entre o fim da empresa, intervenção e a própria formação da cooperativa, foi tranquilo, talvez, até tranquilo demais, no sentido de os trabalhadores não passarem por dificuldades. Aquilo que eu comentei sobre receber o seguro-desemprego e a não ficamos ilhados, parados na porta da empresa esperando cesta básica!

Mas o processo após a questão da cooperativa, sim, foi ruim. Assim, a falta de um aparato legal, a falta das questões das negociações, principalmente a questão financeira.

Contudo, a cooperativa, entendo que é um modelo que pode ser de sucesso, então pode ser, porque depende muito disso, como você constrói para que todas elas tenham esse seguro-desemprego! Para ter uma legislação que de alguma forma permitisse que fosse feita essa análise de viabilidade, mas de forma rápida, porque a questão é essa, esse trâmite entre o fim da empresa e a questão do início dela como cooperativa.

A gente teve aqui na região, por exemplo, outras reuniões, até com a presença do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e da UNISOL Brasil, com os trabalhadores de uma empresa que produzia ônibus, uma grande empresa que estava naquele processo, prestes a decretar falência.

Nessa discussão, havia um momento que poderia ser cooperativa, uma das maiores empresas de ônibus do País, com 2.000 funcionários.

Mas o nosso discurso para eles abrirem uma cooperativa era muito frágil, para os trabalhadores falarem, vamos aderir esse processo porque a gente tem o mínimo de garantia que vamos conseguir ter uma linha de financiamento ou que vamos ter algum

estudo de viabilidade que vai contribuir, vamos ter uma análise de como a empresa está hoje, quais serão os investimentos necessários para produzir, seremos competitivos no mercado a que valor. Não tínhamos isso, essas possibilidades, o processo morreu naquela reunião, mesmo que houvesse uma vontade muito grande.

Então a legislação tem de ser mudada nesse sentido, óbvio que é uma situação de falência, vai ter dificuldades, mas tem alguma luz do fim do túnel ou será melhor realmente fechar a empresa e cada um dos trabalhadores receber os seus direitos trabalhistas, porque algumas empresas vão ter condições de pelo menos pagar os trabalhadores, ou até mesmo de buscar isso na justiça.

Outra questão seria o olhar do BNDES ou de qualquer outra instituição, com relação ao termo ERT, quando a gente fala Empresa Recuperada, mas qual é a empresa recuperada? Qual é o porte dela? Pequeno, médio ou de grande empresa! Porque são totalmente diferentes, então, a UNIPOL, a gente se enquadraria em qual porte, porque ela não está nem no grande e nem no pequeno! Seria então de médio porte.

Talvez, com um investimento, conseguiria reverter o caso, mas ela fica no meio-termo que muitas vezes, por exemplo, claro que no caso da UNIFORJA e da COOPERSALTO, acho que elas tiveram uma série de fatores que contribuíram! O tipo de produto, o próprio apoio sindical, onde surgiu, tinha uma força ali, mas assim não tira o mérito nenhum dos trabalhadores.

No nosso caso e de outras empresas que ficaram isoladas, têm muita essa dificuldade, essa empresa de médio porte patina muito rápido, porque é um grupo de trabalhadores que tentam recuperar algo que já foi desgastado há anos, no caso da PROFIPLAST, ela tinha desgaste com clientes e fornecedores, ficou difícil retomar.

A empresa de menor porte, talvez com um pequeno capital, consegue até conter a dívida, o desgaste normalmente não é tão grande, tem uma amplitude de clientes, de fornecedores que você pode buscar! A empresa grande, se ela consegue ter determinados apoios e o tipo de produto que ela fornece, muitas vezes os clientes dela, ela tem 2 fornecedores, 3 então. Até para o cliente é interessante fazer girar essa empresa, porque, se não, ela será prejudicada.

21 - Outros factos importantes que gostaria de mencionar?

Sim, das dores de cabeça, principalmente das dificuldades, ainda contudo, são menores dos que os ganhos que se teve como cooperativa.

E o contacto que tivemos com a UNISOL Brasil, participando de uma entidade de representação de cooperativas e visto com outros olhos uma série de situações, ter conhecido desde as empresas recuperadas, agricultura familiar e o setor de reciclagem.

Conversamos hoje tanto sobre a agenda *ESG - Environmental, Social and Governance*, a gente já praticava isso há muito tempo, os empreendimentos que estão dentro da UNISOL Brasil, se não a totalidade, boa parte deles estão dentro desta agenda, a missão da UNISOL sempre foi nesse sentido, então, estamos muito à frente neste item.

Só que, ao mesmo tempo, a questão do capital, porque é um negócio, se não tem dinheiro, fica complicado. Um assessor da UNISOL Brasil na época, falava isso, eu não esqueço disso, quando ele fez uma reunião e falou olha, aqui não é um clube de amigos, é uma empresa, então você vai eleger e colocar o seu compadre como tesoureiro, ele é uma boa

pessoa, mas é péssimo para cuidar de dinheiro. Então, não tem como esse cooperador ser tesoureiro.

É um pouco isso, a cooperativa é uma empresa que precisa de dinheiro para fazer girar, qualquer uma delas, e aí acho, que a nossa grande dificuldade foi nisso! Iniciar de uma forma equivocada, talvez, se fosse auxiliada por uma lei mais preparada, com um grupo de especialistas que trabalham com isso.

Se tivesse um grupo que explicasse esse tipo de situação pelo Brasil, cada vez que uma instituição como o BNDES ou qualquer outro órgão identifica-se que tem uma empresa em crise chamando atenção, até porque hoje tudo é informatizado, poderia ter uma tropa de choque de especialistas nesse sentido!

Uma equipa, que fizesse uma análise e indicasse, esse empreendimento começa com 40 pessoas, com esse investimento, com esse produto, tem 70% de chance e vamos fazer, ou esse tem 70% de não dar certo, seria melhor fechar. Acho que valeria a pena, até porque tem empresa que é melhor fechar do que continuar porque o produto tem pouca viabilidade.

A gente teve um caso desse, era fábrica de bombas hidráulicas da região do ABC Paulista no Estado de São Paulo, na época fizemos uma viagem para a China, e lá, bombas hidráulicas, eram produzidas e vendidas a 1/5 do preço das brasileiras, então não valia a pena, porque o mercado estava muito concorrido.

Eu não me arrependo de nada da questão da cooperativa, gostaria muito que a legislação avançasse neste sentido, porque, tem um monte de empresas, com certeza, falindo hoje, e não tem nada que possa auxiliar esse pessoal a entender se é viável ou não, para que nesse momento os trabalhadores pudessem assumir a gestão e adquirir a empresa.

Joinville/Brasil, 14 de julho de 2023.

Apêndice V – Entrevista do caso COOPERTRIM

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR EMPREENDIMENTOS DE AUTOGESTÃO: EXPERIÊNCIAS PORTUGUESA E BRASILEIRA

ENTREVISTA DA COOPERTRIM

Nome da Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT): COOPERATIVA DE TRABALHO INDUSTRIAL EM METALURGIA DE RAUL SOARES LTDA - COOPERTRIM
Número de Identificação da ERT: CNPJ n.º 10.716.229/0001-80
Nome do Entrevistado: [redacted]
Cargo que ocupa ou ocupou da ERT: [redacted]

PERGUNTAS

Caracterizar a Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Portugal e no Brasil a partir do regime jurídico de insolvência e falência.

1 - Qual a localização da ERT?

Município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, Brasil.

2 - Qual setor e ramo de atividade de atuação da ERT?

No setor metalúrgico, a COOPERTRIM produz enxadas, foices, pás, picaretas, cavadeiras, machado. São várias ferramentas manuais para diversos segmentos do mercado agrícola e construção civil.

A gente trabalha aqui com ferramentas manuais, produzimos de todos os tamanhos e tipos, de ½ kg a 10 kg. No total dá uma faixa de 300 tipos de ferramentas diferentes dentro dos segmentos! Tipo assim, enxadas, tem 35 tipos de enxadas diferente, picaretas, são 15 tipos de picaretas diferentes, dobradiças, são 45 tipos de dobradiças diferentes, tem talhadeira, ponteira, pé de cabra, marretas. São todos itens para a agricultura e construção civil.

Trabalhamos com material de usina, com a barra chata já bitolada, e, também, com material de sucata. Por exemplo, a gente pega o trilho de linha de trem e metrô, cortamos, laminamos e transformamos em barra chata na medida que precisamos, do jeito que é o material virgem da usina.

A gente também costuma comprar tarugo e o laminamos para fazer a bitola que precisamos, porque no mercado, às vezes você não encontra o material comercial na bitola que você precisa. Pois, trabalhamos aqui com vários tipos, então, precisamos de vários tamanhos de bitolas.

Por que, quando nós começamos, tinha que comprar 2 toneladas de um, 2 toneladas de outro, então, você não acha isso no mercado! E quando o vinha e não era comercial, então, tínhamos que transformar ele! O *know-how* da gente aqui é igual a de um ferreiro, que pega uma mola de caminhão e transforma para uma coisa que ela precisa.

Temos uma grande produção industrial! Por exemplo, fazemos 2.000 foices por dia, 3.000 enxadas por dia, 5.000 ponteiros por dia, destampamos 10.000 mil bocas por dia de cavadeiras circulares.

É o seguinte, com a falência da TARZA, quando nós começamos, não muda muito de uma história para outra, do inicial, porque quando, uma empresa falir, e outra começa, o início é praticamente do nada, buscamos a clientela que tinha. Hoje trabalhamos com atacado e varejo, mas é bem pulverizado.

3 - Ano de fundação da ERT?

Foi no ano de 2009. A antiga empresa fechou em 2008, aí começamos a articular para formar a cooperativa. Em 2009 foi fundada a COOPERTRIM, mas teve a parte burocrática dela e a documentação, aí, começamos a trabalhar aqui em 2011. Quando o advogado da UNISOL Brasil, Dr. Marcelo Mauad conversou e explicou para a Juíza, pedindo falência. Isso, foi em 2011 que começamos a trabalhar.

4 - Como e por que ocorreu o fechamento da empresa que precedeu a recuperação por trabalhadores?

Em meados do ano de 2000, começou o problema aqui, mas foi assim. Era uma empresa bem saneada, tinha um mercado bem estável, praticamente a TARZA e a TRAMONTINA, mandavam no mercado de ferramenta em todo o Brasil.

Eu era programador de produção e realizava programação para clientes, que esperavam ferramentas de 6 meses para frente. A empresa era do Grupo Pereira Martinho, eles têm lojas de peças em todo o Brasil.

Um dos filhos era responsável pela empresa aqui, porém nesse período de 2000, a família dele mudou para o norte do País. Eles têm muitos negócios lá, e os irmãos dele já estavam lá, e o pai dele também foi para Manaus, e ele não quis mais ficar em Minas Gerais sozinho. E colocou a fábrica à venda.

Quando ele colocou a fábrica a venda, apareceu o Grupo Tupi, que comprou e prometeu mundos e fundos, que ia fazer e acontecer, mas, eles já tinham fechado a empresa dele lá, com rombo milionário, deixaram de pagar a União, tudo, trabalhador, até hoje, nós fazemos o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para aposentar o pessoal de lá, que ficaram sem documentos, sem nada.

Aí eles foram explorando a situação da empresa até quando não deu mais! Porque era uma empresa limpa, saneada, que tinha as portas abertas com todos os clientes e fornecedores, e, aproveitaram disso, aí foram comprando e não pagando, até um ponto em que já estavam atrasando os nossos salários.

Até que um dia cortou a energia elétrica, parou a fábrica e nós ficamos a haver navios na época, sem saber o que estava acontecendo! O Sindicato nosso, já tinha conversado com o Arildo Presidente da UNISOL Brasil.

Mas não pode ser feito nada na época, porque estava um imbróglio muito grande na parte jurídica, de tudo, com dívidas a fornecedores.

Aí, quando fechou teve a ideia de constituir a cooperativa, que foi formada na UFV – Universidade Federal de Viçosa, teve um professor lá que, praticamente, fez tudo, porque ele já tinha formado uma cooperativa aqui.

Na época aqui, eles entraram na recuperação judicial e nada tinha a ver com cooperativa! Aí, o Dr. Mauad advogado da UNISOL Brasil, conversou com a Juíza do caso e falou, que a cooperativa só assumia depois da decretação da falência, depois a Juíza apressou o processo, decretou a falência da Industrial São Sebastião SA - Fábrica de Ferramentas Agrícolas TARZA, e fez o arrendamento da fábrica para a cooperativa.

Nesse período, a nossa cooperativa abre e tenta pegar um empréstimo no BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, mas não conseguimos o dinheiro! A Juíza estava querendo demais colocar a fábrica para rodar. E conseguindo um apoio inicial do Sindicato e da UNISOL Brasil, e aí começamos a arrumar a fábrica que estava toda danificada, principalmente o telhado e a parte elétrica.

Então, a gente precisava trabalhar com um estoque alto de matéria-prima, para facilitar a produção de várias ferramentas, porque é mais fácil para atender uma carteira grande de cliente, com vários tipos de materiais e produtos.

Mas, na época, começamos a rodar praticamente depois que compramos um caminhão, em torno de R$ 60.000,00 com vários tipos de matérias-primas, um pingado de cada para começar a girar. Aí começamos a produzir e vender.

Primeiro mês vendemos R$ 30.000,00 depois passou de R$ 50.000, 00 e corremos atrás de outras coisas, foram aparecendo mais clientes, foi metendo a produção. Hoje, ainda, praticamente operamos com uns 40% da capacidade da empresa, tem muito a crescer ainda.

Contudo, hoje, atendemos o mercado, assim, vendeu e com uma semana entregamos, porque no mercado tem muita concorrência, o prazo de entrega tem de ser rápido. Trabalhamos hoje com um estoque praticamente de mercadorias vendidas para separar e a logística entregar, e agora com uma capacidade de comprar maior, trabalharemos com tabelas diferenciadas para atender atacados maiores.

4.1 - Antes da decretação de falência e da autorização do arrendamento, as instalações da empresa ficaram desocupada e abandonada pelos antigos donos, os funcionários tiveram que cuidar da empresa, correto?

A gente tinha ficado com a chave da fábrica, para evitar vandalismo, esse tipo de coisa, íamos lá, lubrificar as máquinas, conservava e olha como estava a situação do almoxarifado, das partes escritório, tomavam conta da fábrica. Porque, aconteceram alguns furtos antes, levaram fiação.

5 - Foi realizado plano de negócios ou estudo de viabilidade económica?

Sim, a situação no início, com acompanhamento, o nosso ponto de equilíbrio era bem melhor, a situação de venda era muito grande. Na época, tivemos uma assessoria da Universidade, montamos o custo total da empresa e a formação dos preços. E vimos que era viável, mas tinha uma condição, ter a capacidade de compra junto com a capacidade de venda.

Hoje temos condição de trocar boletos, mas quando começamos, nem isso tinha! Porque, a maioria falava assim, é cooperativa, não sabemos quem manda lá, é monte de gente. Até que a gente foi ganhando a confiança dos fornecedores e clientes.

O que acontece, a COOPERTRIM é uma empresa grande, por exemplo, se faturamos 1 milhão, se ela tivesse totalmente ativa, faturaríamos 6 milhões, tranquilo, porque tem mercado. Você tem que ter uma saúde financeira estável, para ser competitivo.

Até hoje compramos matérias-primas mais caras do que o nosso concorrente. Então, não temos hoje uma condição de tomar mais mercado, porque, o nosso preço é mais alto, mas, com mais qualidade.

6 - Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela ERT?

Sim, todos e aumentamos mais agora, fizemos outros produtos, outra matriz! Tem muita coisa ainda a ser arrumada, mas estamos melhorando.

7 - Quais os bens da antiga empresa foram adquiridos pela ERT? E de que forma foram adquiridos?

Tivemos o arrendamento da fábrica, que está até hoje, mas na época o parque industrial estava sem telha, com máquinas velhas, empilhadeiras com o motor batido e tudo descuidado. E nós recuperamos, colocamos no ponto para começar a trabalhar, por exemplo, na parte elétrica tivemos que fazer outro projeto, com uns três meses conseguimos ligar.

8 - A ERT registou uma nova marca? A marca da empresa que fechou ajuda ou prejudica o negócio atual?

A marca da antiga empresa era TARZA, sim, ela está no processo da massa falida! A marca TARZA ajuda demais, ela abre muitas portas, no Brasil muita gente conhece a marca. Hoje para começar do zero, com uma marca nova, independentemente de qualquer marca, é complicado, pode até entrar no mercado, mas é uma coisa muito demorada.

Análise da adequação da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão.

9 - Qual a forma jurídica da ERT "Sociedade formada por Trabalhadores"? E por que este modelo foi adotado? Este modelo é adequado à autogestão?

Acho que é válido demais, porque, se não fosse assim, estaria fechado aqui, alguém tinha comprado barato esse parque industrial e virado loteamento.

É um modelo diferente, é uma situação que ajudaria o mundo ficar melhor, porque é o seguinte, se todo mundo interagir a nossa vida ficaria melhor.

Graças a Deus é muito bom, tendo em vista até os anos da Industrial, antiga empresa, quando o pessoal era empregado. O pessoal trabalha com mais afinco hoje, bem mais, até com mais compreensão.

Agora os que vieram depois, tem uma visão, assim, diferente, porque a maioria do pessoal da cooperativa que era trabalhador da Industrial Sebastião, a metade tinha mais de 20 anos de empresa, mas, tem a renovação.

Mas aqui no interior é um dos melhores serviços, tem mais tranquilidade, não tem pressão, você sabe, amanhã, se está subindo ou descendo a escada, como está o mercado. Temos uma condição bem melhor de vida, assim, até para levar para dentro de casa uma mentalidade melhor, até de divisão de tarefas que, você, pode participar, ouvir e ser ouvido.

Mas o caso de cooperativismo para esse tipo de empresa recuperada, é o que tem de ter, porque se todo mundo não der as mãos, não adianta não.

10 - Teve algum processo de formação e apresentação de informações aos empregados da empresa que estava em processo de fechamento ou falência?

Teve cursos de cooperativismo da UNISOL Brasil, o assessor Alexandre, acompanhou a gente aqui por volta de 2 anos, teve cursos para a diretoria, conselho fiscal. Depois teve visitas do Martinez da UNIFORJA e do Cláudio da METALCOOP, tivemos assessoria jurídica da UNISOL Brasil pelo Dr. Mauad, em todo o processo e inclusive quando o pessoal quis, que a gente assumisse as dívidas da antiga empresa.

Com relação às informações, a gente se reunia na Câmara dos Vereadores da cidade e no Sindicato local. Lembro que, antes da falência, na fase de recuperação judicial, foi montado um projeto, um plano, levado para o BNDES financiar, mas não foi aprovado.

Aí começou a ter o movimento de cooperativa, o Juárez começou esse movimento, foi juntando o pessoal, porque a fábrica estava toda parada, já estava todo mundo procurando outro trabalho, e começou o barulho para montar a cooperativa e voltar a trabalhar, mas pensamos que ia ser mais fácil.

As coisas foram esfriando e nós resolvemos procurar outra solução, e nós fomos na UNIFORJA, UNISOL Brasil, até para termos mais força, mostrar que nós não estávamos sozinhos. Foi muito válido.

Depois, com todo o apoio, lembrando que a empresa fechou entre 2007 e 2008, nós pedimos a falência dela, por respaldo jurídico e não ter a sucessão de dívidas para a cooperativa.

11 - Aproximadamente quantos funcionários a antiga empresa possuía e quantos decidiram abrir a ERT?

Foi o seguinte, quando fechou, tinha aqui 238 funcionários, já tinha saído 150 ou mais, ela teve uma média de 450 na época boa de vendas. Quando voltamos, montamos a comparativa com 20 pessoas, que na época era o mínimo da lei, depois chamamos mais ex-funcionários e chegamos a 49 cooperadores.

Hoje temos uma média de 90 pessoas, 48 cooperadores, 40 funcionários CLT e alguns prestadores de serviços.

12 - A ERT teve que contratar outros profissionais para auxiliar na gestão, além dos ex-empregados da empresa fechada ou falida?

Não! Todos eram ex-funcionários da Industrial São Sebastião.

13 - Os administradores proprietários da empresa que fechou, permaneceram na nova empresa (ERT)! Se sim, em que qualidade?

Não, só ex-funcionários.

14 - Quais as principais mudanças que ocorreram na gestão do negócio com a constituição da ERT? O que mudou na gestão relativamente à gestão da empresa anterior?

O pessoal da cooperativa é bem unido, porque era a mesma turma do dia a dia, e montamos a cooperativa assim, eram 20 pessoas. Realmente não tinha condição de colocar mais gente aqui, chamamos algumas pessoas que eram da manutenção, da parte da produção, chamamos quem conseguia trabalhar em todas as máquinas, quem conseguia girar em todos os setores e embalagem, assim, pegamos os principais de cada setor. Conseguimos uma turma boa.

E a parte do administrativo tomamos mais cuidado, porque só ficou na cooperativa o pessoal que de chão de fábrica, e, também foi quem assumiu a tesouraria, secretaria e presidência! Na época, também, estava um pouco parado para produzir ainda, por que, fomos fazer contacto para compra, correr atrás de matéria-prima e de outros clientes.

Até começar, ter a nossa mercadoria para poder vender, montar sistema de código de barras, aquela coisa toda!

No início, nós íamos embora, todo dia, o mais cedo, eram as 22 horas da noite. Porque, tínhamos que revezar o pessoal na produção, embalagem e carregar o caminhão, todo mundo tinha que trabalhar. Esse período fortaleceu mais a gente, os primeiros que montaram a cooperativa.

Imagina, quando você assumi, a diferença é, você tem que correr atrás de tudo, ou seja, conversar com o fornecedor ao comprador, começa a organizar a fábrica. Tudo era com a gente, comprar, produzir e vender.

15 - Como é feita a tomada de decisão na ERT?

É o seguinte, no dia a dia, é o conselho administrativo, por exemplo, apareceu uma boa oportunidade de compra de matéria-prima da Vale do Rio Doce, tem de ser rápido, comprou, comprou, quem não comprou, ficou sem ela.

Cada departamento, tem a coordenação, quando tem problema, eles passam para o conselho de administração! Mas, assim, a tomada de decisão é muito tranquila aqui, tem as assembleias, e nelas praticamente, as pessoas já sabem o que é certo e não tem aquele negócio do contra. A tomada de decisão é sempre pensando no melhor para a cooperativa, para cada setor e para cada pessoa, porque, todo mundo trabalhou junto aqui durante mais de 20 anos.

16 - Em média quantas assembleias são realizadas no ano pela ERT?

Em média de 3 a 4 assembleias no ano, a de prestação de conta, troca de conselheiros. Fazemos também muitas reuniões, por exemplo, com o pessoal da segurança, do conselho fiscal e de outros setores.

17 - O que mudou na gestão de recursos humanos com a constituição da ERT?

Tem o departamento de recursos humanos, quando tem vaga, são indicadas as pessoas e faz o processo de seleção!

No início formamos novas pessoas para entrar na cooperativa, porque, precisávamos de novas pessoas. Em algumas situações, os antigos funcionários já estavam aposentados ou não queriam voltar mais, aí tivemos que chamar novas pessoas.

Comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

18 - A ERT teve algum apoio durante ou após a sua criação e fundação? Se sim, qual foi a importância e apoio realizado?

Tivemos apoio do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, CNM - Confederação Nacional dos Metalúrgicos, Sindicato de Belo Horizonte, Universidade Federal de Viçosa, UNISOL Brasil e da Empresas Recuperadas UNIFORJA, METALCOOP e COPROMEM.

Juntando estes parceiros, tivemos formações, diversas assessorias e consultorias, intercâmbios, informação de mercado, auxílio para compra de matérias-primas mais baratas, fornecimento de cestas básicas e apoio financeiro.

Porque, independentemente da boa vontade, do conhecimento, da estratégia que nós já tínhamos montado para fortalecer a cooperativa. Nada valia, se não tivéssemos juntado com pessoas, que já tinha capacidade, *know-how*, com coisas consolidadas, cooperativas montadas e com um respaldo maior do pessoal de lá com a gente, a força nossa, era, depois de Deus, era só desse jeito, para apresentação do trabalhador.

Porque do empresário! É o empresário, ele mesmo, já tem outro levantamento, então foi o momento dos trabalhadores de uma cidade pequena, que eram metalúrgicos vindos de uma empresa que fechou.

Com esse apoio a valorização foi total, porque o movimento dos trabalhadores, da força do dia a dia, até na alimentação, assessoria, consultoria até e na parte financeira, foram dessas instituições!

19 - A ERT possui processos de planeamento e assessoria periódicas ou permanentes?

O planeamento é diário, porque, agora mesmo, faremos uma campanha de venda, para a segunda quinzena do mês até a primeira do outro mês. Porque as vendas das ferramentas de cada região são diferentes, devido à agricultura, colheita, plantio e da chuva, essa época mesmo já estava no planeamento para a região nordeste.

A organização é feita junto com cada departamento, manutenção, produção, vendas e financeiro.

19.1 - Vocês têm algum planeamento, para no futuro, fazer um financiamento e comprar as instalações e máquinas da massa falida?

Sim, nós estamos pagando um consórcio bancário hoje, esperamos, também, que agora o BNDES abra alguma linha de financiamento para as empresas recuperadas! Queremos comprar tudo, terreno, máquinas e o pátio da fábrica. Queremos arrematar tudo no leilão da massa falida.

20 - Aponte dificuldades, facilidades e avanços encontrados com relação à legislação e regulamentação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

É uma situação complicada, pois, quando tem uma decretação de falência e terá a recuperação da empresa, a primeira palavra realmente fala tudo, uma recuperação de falência é pior do que começar do zero. A única coisa que você tem positivamente é o conhecimento, mas o restante não tem nada para apoiar.

Se não fosse o pessoal da UNISOL Brasil e dos demais parceiros, a agente não estava trabalhando. O processo é demorado e doloroso, até começar de novo a produzir, comercializar, transportar, é complicado.

Uma coisa que ajudou muito foi a assessoria jurídica da UNISOL Brasil junto com a Juíza, lembro que, quando foi sair o arrendamento, íamos pagar 10% sobre o faturamento da cooperativa, após negociações com o Síndico e com a Juíza, o arredamento ficou em 1% sobre o faturamento com carência de 1 ano.

Temos esse arrendamento até hoje, estamos trabalhando para quando sair o leilão da massa falida, seja possível receber os nossos direitos trabalhistas.

21 - Outros factos importantes que gostaria de mencionar?

Esse procedimento, estudo, este levantamento de fábricas recuperadas, dará muitos frutos, até para os nossos filhos! O fortalecimento desse conjunto, da economia solidária.

Tivemos assessorias, mas poucos recursos, se fosse mais, poderíamos até ter crescido mais rápido, mas também, foi um amadurecimento para o nosso pessoal.

Esse tipo de trabalho, é uma coisa que terá de ser evoluído, porque é um modelo mais sustentável para a sociedade.

É um tipo que precisa ser desenvolvido, melhorado, igual a UNIFORJA por exemplo. A UNISOL Brasil tem um papel importante e pode abrir portas e ser uma facilitadora.

Hoje somos ainda filiados à UNISOL Brasil! A união, realmente faz a diferença, porque, isso na época, foi preponderante para o nosso caso! O apoio e troca de informações com os sindicatos e com outras empresas recuperadas, foi importante, essa união fez a diferença totalmente.

Raul Soares/Brasil, 25 de julho de 2023.

Apêndice VI – Entrevista do caso COOPERCHEID

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR EMPREENDIMENTOS DE AUTOGESTÃO: EXPERIÊNCIAS PORTUGUESA E BRASILEIRA

ENTREVISTA DA COOPERCHEID

Nome da Empresa Recuperada por Trabalhadores (ERT): COOPERCHEID COOPERATIVA DE TRABALHO DOS METALURGICOS DE PIRAJUI
Número de Identificação da ERT: CNPJ n.º 21.423.816/0001-06
Nome do Entrevistado: [redacted]
Cargo que ocupa ou ocupou da ERT: [redacted]

PERGUNTAS

Caracterizar a Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Portugal e no Brasil a partir do regime jurídico de insolvência e falência.

1 - Qual a localização da ERT?

Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, Brasil.

2 - Qual setor e ramo de atividade de atuação da ERT ?

É, nós somos do setor metalúrgico! Viemos de uma empresa falida, que no caso era uma metalúrgica, na época eles fabricavam tanques de resfriamento e coleta de leite. Começamos com esse segmento na época, que estamos até hoje.

3 - Ano de fundação da ERT?

O ano de fundação foi em 2014.

4 - Como e por que ocorreu o fechamento da empresa que precedeu a recuperação por trabalhadores?

Por volta do ano de 2011, a empresa começou sofrer com algumas consequências que, acredito eu, já vinha de um determinado tempo.

A empresa ETSCHEID TECHNO S/A, para tentar se recuperar, ficou em fase de Recuperação Judicial por volta de 4 anos. Mesmo assim, tentando de várias formas, a dívida era muito alta e não conseguiu ter essa recuperação.

Teve um bloqueio judicial, devido às dívidas que ela enfrentava, foi onde um grupo de funcionários, juntaram e viram a possibilidade de constituir uma cooperativa.

Esse grupo de funcionários, entrou em contacto com a administração judicial, com o juiz da época! E manifestou o interesse de constituir uma cooperativa. O juiz, autorizou essa constituição, aí teve a falência.

No meio do dia já foi decretada a falência, para que esse grupo de pessoas, dentro de 30 dias, constituíssem uma cooperativa.

4.1 - Antes da decretação de falência e da autorização do arrendamento, as instalações da empresa ficaram desocupada e abandonada pelos antigos donos, os funcionários tiveram que cuidar da empresa, correto?

Foi assim, faliu de manhã, nesse mesmo dia, nós já fomos até o fórum. O juiz deu a guarda e responsabilidade para esses 4 funcionários, cuidarem das instalações da empresa.

Essas 4 pessoas ficaram responsáveis por tudo durante 30 dias, que era o período para constituir a cooperativa e pedir o arredamento.

4.2 - A antiga empresa atrasou pagamentos de salários ou demais verbas trabalhistas, como foi essa situação?

De janeiro a novembro não tivemos problemas, estava tudo em dia. Porém, em dezembro, houve com bloqueio numa conta, foi onde atrasou o pagamento do 13.º salário. Tudo aí veio à tona, que fazia já alguns anos que eles não pagavam o fundo de garantias - FGTS, então, acredito eu, que já vinha de algum tempo! Porém, os funcionários não sabiam. Não tinha conhecimento porque os salários estavam até então em dia.

4.3 - Os funcionários da antiga empresa conseguiram receber o seguro-desemprego?

Sim, recebemos! E começamos a pagar, só, depois pequenas retiradas, por muito tempo depois, até nos estabelecer.

5 - Foi realizado plano de negócios ou estudo de viabilidade económica?

Não! Foi tudo no susto mesmo, na cara e coragem, assim mesmo, no desespero de ficar desempregado. Entendíamos o potencial que a empresa tinha na época, um grupo de 4 pessoas manifestou-se, aí compramos a ideia e fomos à luta.

Um facto importante, foi que alguns clientes adiantaram pagamentos para comprarmos matérias-primas para fazer os produtos deles.

6 - Todas as atividades económicas que eram realizadas pela antiga empresa foram assumidas pela ERT?

Nem todas, porque tinha um tipo de equipamento que eram mais trabalhosos, com um custo muito alto para fazer. Então, nós assumimos apenas o carro chefe, que era os tanques de resfriamento e coleta de leite.

Um facto importante, foi que alguns clientes adiantaram pagamentos para comprarmos matérias-primas para fazer os produtos deles.

7 - Quais os bens da antiga empresa foram adquiridos pela ERT? E de que forma foram adquiridos?

Tudo que tinha na empresa! Desde veículo, máquinas, equipamentos, móveis e o prédio. Foi passado por arrendado da massa falida para a cooperativa.

No arrendamento foi estipulado um percentual com base na faturação da cooperativa! Esse modelo, com pequenas alterações, se mantém até hoje.

O juiz negou apenas o arrendamento da marca da antiga empresa "ETSCHEID TECHNO".

8 - A ERT registou uma nova marca? A marca da empresa que fechou ajuda ou prejudica o negócio atual?

Registamos a marca "COOPERCHEID", a gente fez pelo lado positivo, como era uma empresa que tinha nome no Brasil e até no exterior, então nós vimos uma possibilidade, com o nome parecido, para que abrisse portas.

Porém, nós fomos bastante prejudicados, porque, como a ela tinha dívidas em vários lugares, enfrentamos problemas com bancos e fornecedores, porque eles vinculavam muito com a antiga empresa.

Para um lado ajudou, pois para venda de produto foi interessante porque o produto é de uma qualidade muito boa! Sempre foi muito bem-vista pelos clientes, só que pelos fornecedores e bancos nós tivemos bastante dificuldade por essa associação com a antiga empresa.

Análise da adequação da forma jurídica e enquadramento para o desenvolvimento das atividades por empreendimentos de autogestão.

9 - Qual a forma jurídica da ERT "Sociedade formada por Trabalhadores"? E por que este modelo foi adotado? Este modelo é adequado à autogestão?

O modelo de cooperativa foi escolhido porque, como eu falei na época, ninguém tinha nada. Já estávamos perto de perder o emprego, então ninguém tinha um capital para investir para abrir uma empresa, investir e pagar funcionários! Então, o modelo de cooperativa foi optado para todo mundo conseguir ficar a trabalhar, gerando os seus pagamentos! Porque, não tinha como ter outra relação.

Era ser patrão ou empregados, a gente não tinha essa condição na época, então, foi melhor está todo mundo junto e trabalhar para conseguir crescer.

Na gestão, se você for comparar, relativamente à empresa, uma cooperativa é mais complicada porque são vários sócios, com várias pessoas pensando diferente! No começo eram muitas pessoas, então foi bem complicado! É diferente de você ter uma empresa com dois sócios e o resto funcionários.

Foi assim, apesar de ser um modelo na época muito essencial, que era o que dava para fazer, a gente passou por muitas dificuldades, por essa diferença de opiniões.

10 - Teve algum processo de formação e apresentação de informações aos empregados da empresa que estava em processo de fechamento ou falência?

Não, não teve cursos, não teve nada! Convocamos o pessoal em reunião, colocamos tudo às claras! Quais eram os interesses, quais eram os objetivos, para que eles decidirem, se queriam, ou não, participarem da cooperativa.

E todas aqui já tinham, no caso, as suas funções que exerciam na época da outra empresa, a gente iria manter, para que todo mundo já soubesse o que tinha que fazer, então não teve preparação nenhuma. Tudo a ferro e fogo!

11 - Aproximadamente quantos funcionários a antiga empresa possuía e quantos decidiram abrir a ERT?

A antiga empresa já teve em torno de 300 funcionários! Ela trabalhava com 3 turnos, foi assim, uma empresa muito importante para a cidade. Só que foi a diminuir com o passar das dificuldades e conforme os meses decorriam, foi a diminuir a quantidade de pessoas.

Na no ato da falência, já haviam saído muitas pessoas! Porque antes da falência em si, teve muita demissão voluntária. Então, na época, se eu não me engano, a gente estava em torno de 50 pessoas. Nem todos aceitaram a cooperativa, ficou uma parte, outra parte não quis, não teve interesse.

Nós chegamos a ter aproximadamente 30 pessoas que foram que aderiram à cooperativa, depois desta fase, ficou em torno de 20 e poucas pessoas, hoje temos 15 cooperadores na fábrica! Quando há uma grande demanda de trabalho, nós chegamos a contratar prestadores de serviço.

12 - A ERT teve que contratar outros profissionais para auxiliar na gestão, além dos ex-empregados da empresa fechada ou falida?

Tivemos sim algumas pessoas que entraram como associados no logo no início. E depois também tivemos ajuda de um pessoal também, mas não como associados, mas também não deu certo. Basicamente quem ficou e está a levar, são os ex-funcionários.

13 - Os administradores proprietários da empresa que fechou, permaneceram na nova empresa (ERT)! Se sim, em que qualidade?

Não ficaram, inclusive, um já tinha morrido! Na falência, outro que estava vivo não ficou.

14 - Quais as principais mudanças que ocorreram na gestão do negócio com a constituição da ERT? O que mudou na gestão relativamente à gestão da empresa anterior?

Mudou a linha de trabalho! Mudou a atividade também, agora a gente não trabalha mais com os equipamentos especiais, fizemos novos produtos para novos equipamentos, só que não deu certo, mas agora, sim, agora nós estamos no caminhando, pensando em crescer, com alguns projetos, mas ainda não temos nada concluído!

Daquela época para agora, foi difícil, porque, você passa de funcionário para proprietário. Então, são várias mudanças, você tem que pensar num todo! Se preocupa com empresa e

deixa de se preocupar um pouquinho consigo! Passa a se preocupa com os gastos da empresa em gerar rendimento para a empresa.

15 - Como é feita a tomada de decisão na ERT?

Hoje, na cooperativa, tanto das pequenas decisões, quanto as maiores são em assembleias. A gente se reúne, faz assembleia, é apresentado e colocado em discussão e votação.

No dia a dia o conselho de administração, dependendo da decisão, toma a decisão em reunião.

16 - Em média quantas assembleias são realizadas no ano pela ERT?

Por volta de cinco, depende do caso e do que acontecer, são feitas mais assembleias.

17 - O que mudou na gestão de recursos humanos com a constituição da ERT?

Com relação a recursos humanos, na verdade, cada um faz um pouquinho de tudo. No caso, o presidente é quem entrevista e ver qual a necessidade de contratação, assim, a gente vai se unindo, vai a agregar funções. E temos um regimento interno aprovado em assembleia!

Comparação e identificação dos avanços e dificuldades da legislação e regulamentação existente concernente a recuperação de empresas por empreendimentos de autogestão.

18 - A ERT teve algum apoio durante ou após a sua criação e fundação? Se sim, qual foi a importância e apoio realizado?

Tivemos apenas o auxílio da UNISOL BRASIL, que forneceu assessoria e consultoria jurídica no processo de falência da antiga empresa, no pedido de arrendamento e constituição da cooperativa, com a nossa assessoria jurídica contratada localmente. Viabilizou intercâmbio com outra empresa recuperada por cooperativa, a METALCOOP! Forneceu visita técnica de assessoria jurídica e comercial para tirar dúvidas para os cooperadores e realização de cursos sobre cooperativismo. Proporcionou a nossa participação em palestra e evento sobre Empresa recuperada. Foi importante para nos dar esclarecimentos.

19 - A ERT possui processos de planeamento e assessoria periódicas ou permanentes?

A gente está a querer novos projetos, então, estamos em conversa para planeamento, mas ainda com restrições! Procurando parceiros dar continuidade.

19.1 - Vocês têm algum planeamento, para no futuro, fazer um financiamento e comprar as instalações e máquinas da massa falida?

Financiamento, a gente até gostaria, mas entendemos também que não vai ser fácil, devido o valor ser alto!

20 - Aponte dificuldades, facilidades e avanços encontrados com relação à legislação e regulamentação no processo de Recuperação de Empresas por Trabalhadores?

Primeira dificuldade foi a burocracia do Brasil, muito papel, documentos, muitas coisas! Depois, vimos que no processo de impostos, não há vantagem nenhuma em relação a uma empresa normal, a uma cooperativa. Os impostos são mesmo e não há benefícios para as cooperativas.

Na verdade, pensávamos que seria diferente e teríamos alguns benefícios! Mas, na verdade, quando a gente se deparou com a realidade, a gente estava numa empresa normal, praticamente, nesta parte.

Até hoje, custa entender, se há alguma um benefício tributário, uma diferença entre uma empresa é uma cooperativa, porque, não fazia sentido para a gente ser tudo igual.

É isso, tudo bem burocrático, sem incentivo e benefício! Se tem, não conseguimos achar, é uma lei que está escondida e não encontramos! Mas todo mundo com quem conversamos teve a mesmo mesma opinião, que era praticamente uma empresa normal.

Só que aí! Você entende que uma empresa, cooperativa, constituída a partir de uma empresa falida, com várias dificuldades, com bastante pessoas, sem ter um capital de giro, você não encontra uma linha de crédito, um banco, nada que te apoie, entendeu!

Por um lado, o nome da antiga empresa, parte, nos ajudou, em outra parte nos prejudicou de todas as formas.

Então, seria interessante ter alguns benefícios visando o crédito para pequenas empresas, ainda mais constituídas nessa situação! Porque são trabalhadores que estão a perder os seus empregos, sem ter uma perspectiva, sem um futuro e lutando para poderem pelo menos levar alimentos para suas famílias.

Era esse o projeto inicial, manter os empregos, para que não tivesse 50 pessoas, na nossa cidade 50 pessoas é considerada muita gente sem emprego! Desempregada e vendo essas famílias passarem por dificuldade, nós não encontramos assim mesmo, ajuda nenhuma, nesse sentido.

Até mesmo, para facilitar a constituição da empresa com algum capital de giro, com alguma coisa que pudesse fazer um financiamento para pagar a longo prazo. Foi onde a gente enfrentou mais dificuldades para começar, literalmente, sem nenhum real.

Pois, crédito ninguém deu, porém, o imposto a empresa paga desde o primeiro minuto, sem nenhuma carência para poder se estabelecer um pouquinho!

E, para começar a colocar casa no lugar, você tem que ficar entre aquela decisão! Come com o que você conseguiu gerar, ou você paga os impostos, entende! É a parte mais difícil, decisões horríveis que você tem que tomar.

21 - Outros factos importantes que gostaria de mencionar?

Posso dizer, que mesmo com medo, para quem tem força de vontade, nada impossível! Dificuldades, todo mundo vai encontrar, a gente acima de tudo, ficamos em pé.

Trabalhando, todo se alcança, as pessoas são capazes! É um processo demorado e dolorido, mas com muito trabalho, persistência e força de vontade, a gente vai a superar cada obstáculo a cada dia.

Pirajuí/Brasil, 24 de julho de 2023.

Anexo I – Decisões judiciais do caso COOPERCHEID

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJUÍ
FORO DE PIRAJUÍ
1ª VARA
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 43, ., Centro - CEP 16600-000, Fone: (14) 3572-1233, Pirajui-SP - E-mail: pirajui1@tjsp.jus.br

DECISÃO / MANDADO

Processo nº:	**0003107-37.2012.8.26.0453**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Anônima**
Requerente:	**Etscheid Techno Sa**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Palma Pellegrinelli**

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelos terceiros [redacted] visando o arrendamento, em caráter provisório, do imóvel em que está instalada a ETSCHEID TECNO S/A, das máquinas e dos equipamentos que compõe o acervo da massa falida (fls. 4.460/4.464).

Alegam os requerente, em síntese, que os funcionários da falida pretenderiam a constituição de uma cooperativa para o desempenho da atividade comercial da falida, sendo necessário o prazo de trinta dias para a organização, formalização e apresentação de proposta para o arrendamento do imóvel e dos bens da falida.

Houve manifestação do administrador judicial (fls. 4.468/4.469) e do Ministério Público (fls. 4.473/4.475).

É o relatório. Passo a decidir.

Como se observa dos autos, foi determinada a falência de ETSCHEID TECNO S/A, com a lacração do estabelecimento comercial (fls. 4.385/4.398).

E o dia a dia forense demonstra que a adequada guarda e preservação dos bens do falido são fundamentais para a realização eficiente do ativo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003107-37.2012.8.26.0453 e o código CL000000HEDT.

No caso, a adequada guarda e preservação dos bens da falida é questão sensível, na medida em que o estabelecimento está localizado na Rodovia Marechal Rondon, em local ermo, bem como em razão da inexistência de capital para contratar e manter serviço de vigilância.

Mais ainda, tratando-se de uma indústria, a adequada utilização do maquinário é garantia da sua conservação, possibilitando, inclusive, que a futura alienação ocorra da forma mais vantajosa possível.

E também não se pode ignorar que a falência teve por consequência a extinção do contrato de trabalho de aproximadamente sessenta empregados, de forma que o acolhimento do presente requerimento atenuaria o impacto da quebra.

Por outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo para os credores, tendo em vista o considerável prazo para que sejam percorridas todas as etapas da falência, com a melhor forma de realização do ativo e pagamento dos credores.

Nesse sentido, os terceiros [redacted] funcionários da falida até a quebra e manifestaram a intenção de todos os funcionários em constituir uma cooperativa para desenvolver a mesma atividade que era desempenhada pela ETSCHEID TECNO S/A, o que teria por consequência o arrendamento do prédio e dos equipamentos da falida.

Nesse sentido, houve manifestação favorável do administrador judicial, uma vez que *"...a proposta apresentada auxiliará na proteção e segurança dos bens arrecadados nos presentes autos, propiciando um aumento substancial no ativo da massa falida, possibilitando o pagamento de um maior número de credores"* (fls. 4.468/4.469).

E também houve manifestação favorável do Ministério Público (fls. 4.473/4.475).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003107-37.2012.8.26.0453 e o código CL000000HEDT.

Diante do exposto, com fundamento no poder geral de cautela (art. 798 do CPC) e por aplicação da regra do art. 114, *caput*, da Lei n. 11.101/05, **autorizo, em caráter provisório e pelo prazo de 30 (trinta) dias, o arrendamento do imóvel em que está instalada a falida e da integralidade das máquinas, dos equipamentos e dos bens móveis que compõe o acervo da massa falida**.

Outrossim, observo que os terceiros [redacted] assumirão a condição de depositários do imóvel, de todo o maquinário, de todos os equipamentos e de todos os bens móveis da falida, devendo guarda-los e preserva-los, não podendo aliena-los, mas podendo utiliza-los para o desempenho da atividade comercial.

Os requerentes deverão assinar o auto de entrega e o termo de guarda e responsabilidade.

A utilização do imóvel e dos bens móveis fica sujeita à fiscalização do administrador judicial, sendo que os requerentes têm a obrigação de não atrapalhar o desempenho das atividades do administrador judicial e de auxilia-lo em tudo que for necessário para o processo de falência.

Saliento que fica, por ora, revogada a determinação de lacração do estabelecimento comercial e de entrega dos bens ao administrador judicial.

Pelo prazo provisório de 30 (trinta) dias, o arrendamento será gracioso.

Cópia desta decisão, acompanhada de uma via da petição inicial, servirá como **MANDADO DE CITAÇÃO**, ficando o oficial de justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º, do CPC.

Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Pirajui, 08 de outubro de 2014.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003107-37.2012.8.26.0453 e o código CL000000HEDT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJUÍ
FORO DE PIRAJUÍ
1ª VARA
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 43, ., Centro - CEP 16600-000, Fone: (14) 3572-1233, Pirajui-SP - E-mail: pirajui1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo Físico nº: **0003107-37.2012.8.26.0453**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Anônima**
Requerente: **Etscheid Techno Sa**
:

Aos 08 de outubro de 2014, nesta cidade de Pirajui-SP, na sala do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Eduardo Palma Pellegrinelli, da Vara acima identificada, comigo escrevente abaixo assinado, compareceram os Srs. [redacted] 358.091.618-12, a quem o Meritíssimo Juiz **concedeu**, por este ato, **a guarda e responsabilidade** das instalações, de todo o maquinário, de todos os equipamentos e de todos os bens móveis da falida ETSCHEID TECHNO S/A, devendo guardá-los, preservá-los, não podendo aliená-los, mas podendo utilizá-los para o desempenho da atividade comercial. A utilização do imóvel e dos bens móveis fica sujeita à fiscalização do administrador judicial, sendo que os requerentes têm a obrigação de não atrapalhar o desempenho das atividades do administrador judicial e de auxilia-lo em tudo que for necessário para o processo de falência.

Para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Flávio Luiz Marangon), Escrevente.

[redacted]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003107-37.2012.8.26.0453 e o código CL0000000HEFL.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE LACRAÇÃO E ENTREGA

Aos **08** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e quatorze**, nesta Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONVOLADA EM FALÊNCIA) – Processo n.º 0003107-37.2012.8.26.0453,** figurando como requerente **ETSCHEID TECHNO S/A**, eu, Oficial de Justiça, compareci à Rodovia Marechal Rondon, km 394, município de Pirajuí/SP, e **PROCEDI À LACRAÇÃO** da falida Etscheid Techno S/A. Subsequentemente, **PROCEDI A SUA ENTREGA** aos depositários (a) [redacted] substituição ao Administrador Judicial - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, consoante decisão judicial superveniente à sentença que decretou a falência da empresa. 1 - Preliminarmente, foram intimadas as pessoas jurídicas - Etscheid Techno S/A, Etscheid Administração e Participação Ltda., B.B.G. Etscheid Ltda. e Dieter Maria Ewenz – Consultoria [redacted] e as pessoas físicas presentes - Dieter Maria Ewenz e Hermann Etscheid (através de seu inventariante Udo Mattias Etscheid). 2 - Em seguida, foram paralisadas as atividades do escritório e do parque industrial, retirando do prédio os funcionários e administradores, que permaneceram na área externa do prédio. Então, pelos Oficiais de Justiça, foram cerradas as portas de acesso. 3 - Com a chegada dos representantes do Administrador Judicial na sede da falida, iniciou-se o trabalho de arrecadação dos bens. 4 - Os funcionários deixaram a empresa por volta das 15h00min, após uma reunião com os representantes do Administrador Judicial (advogados). 5 - Derradeiramente, a massa falida foi entregue aos depositários. 6 - O cumprimento da medida judicial teve o concurso dos Oficiais de Justiça Sérgio Donizete Mazini, Luís Gustavo Bitencourt, Sidney Armate Júnior e Márcia Cristina Pereira Inforzato Lau, bem como o apoio da Polícia Militar. 7 - Representando o administrador judicial, compareceram: Doutora Ana Cristina Baptista Campi – OAB 11.667, Doutor Henrique Shirasso Barbieri – OAB 345.003,

Abelardo Germando da Hora Neto e Theo Borrelli Rodrigues da Cunha. Exauridos os atos judiciais determinados, a diligência foi encerrada por volta das 18h00min. Em seguida, lavrei este auto, que segue assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelos depositários.

José Claudinei Rinaldi – Oficial de Justiça

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJUÍ
FORO DE PIRAJUÍ
1ª VARA
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 43, ., Centro - CEP 16600-000, Fone: (14) 3572-1233, Pirajui-SP - E-mail: pirajui1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0003107-37.2012.8.26.0453**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Anônima**
Requerente:	**Etscheid Techno Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Palma Pellegrinelli**

Vistos.

Diante do teor da manifestação do Administrador Judicial (fls. 5.136/5.137) e do Ministério Público (fls. 5.139), defiro os requerimentos de fls. 4.851/4.860 e 4.879/4.880, no sentido de que a Coopercheid-Cooperativa de Trabalho dos Metalúrgicos de Pirajuí fica autorizada a utilizar o imóvel e os bens móveis da falida, nos exatos termos da proposta que foi apresentada às fls. 4.851/4.860, incluindo os veículos descritos às fls. 4.879/4.880.

Em relação aos cuidados necessários com a manutenção do imóvel e dos bens móveis, fica mantida a decisão de fls. 4.487/4.489, salientando que todos os custos com conservação e utilização de todos os bens após a quebra devem ser suportados pela Cooperativa.

Entretanto, por ora, indefiro a utilização da marca da falida.

Intime-se a Cooperativa e expeça-se o necessário para que o bloqueio dos veículos esteja limitado apenas à alienação.

Intime-se.

Pirajui, 05 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003107-37.2012.8.26.0453 e o código CL000000014TF.

Anexo II – PL 10225/2018 - Câmara dos Deputados do Brasil

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 10.225, DE 2018

Acrescenta § 4º no Art. 145 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o § 5° no Art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para facilitar e efetivar o direito ao arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de decretação de falência.

Autores: Deputados MARIA DO ROSÁRIO, LUIZ COUTO E PATRUS ANANIAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição por intermédio da qual se pretende:

a) Alterar a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, estabelecendo alguns requisitos para aprimorar a realização do ativo no caso de constituição de sociedade formada por empregados do devedor; e

b) Alterar a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que *regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*, prevendo que subsiste o direito à percepção do seguro-desemprego do empregado que

CD216094126100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

> integre a sociedade de empregados formada para realização do ativo.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), para análise do mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação do mérito e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em epígrafe promove alteração no art. 145 da Lei nº 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do(a) empresário(a) e da sociedade empresária, acrescentando-lhe um § 4º para aprimorar a realização do ativo no caso de constituição de sociedade formada por empregados(as) do(a) devedor(a), operação disciplinada pelo § 2º do referido artigo, que prevê a utilização de créditos derivados da legislação do trabalho para a aquisição ou arrendamento da empresa.

Ocorre que, após a apresentação da proposição, a Lei nº 11.101, de 2005, foi modificada com a aprovação da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, sendo uma das mudanças a alteração do art. 145. Originalmente, o *caput* do artigo previa que:

> *Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembleia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.*

Já o § 2º desse dispositivo estabelecia o seguinte:

CD216094126100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

> *§ 2º No caso de constituição de sociedade formada por empregados do próprio devedor, estes poderão utilizar créditos derivados da legislação do trabalho para a aquisição ou arrendamento da empresa.*

Com a aprovação da Lei nº 14.112, de 2020, o *caput* do art. 145 assumiu a seguinte redação:

> *Art. 145. Por deliberação tomada nos termos do art. 42 desta Lei, os credores poderão adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade, de fundo ou de outro veículo de investimento, com a participação, se necessária, dos atuais sócios do devedor ou de terceiros, ou mediante conversão de dívida em capital.*

O § 2º, por sua vez, juntamente com o § 3º[1], foi revogado, sendo acrescido ao artigo um § 4º para considerar "não escrita qualquer restrição convencional à venda ou à circulação das participações na sociedade, no fundo de investimento ou no veículo de investimento" referidas no *caput* do art. 145.

Embora a nova redação da lei dê margem ao entendimento de que os(as) empregados(as) do(a) devedor(a) ainda poderão formalizar uma sociedade para aquisição da empresa, parece-nos previdente a manutenção expressa dessa possibilidade no texto legal para que não restem dúvidas ao intérprete da lei.

Esse dispositivo é extremamente positivo, na medida em que permite a continuação da empresa controlada pelos(as) seus(as) empregados(as), preservando a "*atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

A intenção manifesta do projeto é a de *"vencer entraves práticos colocados no cotidiano das organizações de trabalhadores(as) que procuram viabilizar a recuperação do empreendimento em que trabalham,*

1 O revogado § 3º previa que: "Não sendo aprovada pela assembleia-geral a proposta alternativa para a realização do ativo, caberá ao juiz decidir a forma que será adotada, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê".

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100
CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

mesmo após a decretação da falência" garantindo maior segurança jurídica na aplicação desse direito.

Embora o mérito da primeira parte do projeto encontre-se na alçada da CDEICS, constatamos que os requisitos que se pretende acrescer à Lei são benéficos aos(às) trabalhadores(as). De fato, são estabelecidas no projeto garantias às sociedades de empregados(as) para permitir "*o reposicionamento da empresa no mercado, a formação de capital inicial ou de giro, e a própria manutenção de suas condições de sobrevivência nos primeiros meses de constituição da nova sociedade*".

Todavia, há que se fazer algumas correções de técnica legislativa no projeto decorrentes da alteração da lei, o que faremos no Substitutivo anexo

Já na parte que se refere especificamente à área de competência desta CTASP, a proposta altera a legislação do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990) prevendo que o(a) empregado(a) integrante do quadro societário de sociedades constituídas por empregados(as) do(a) próprio(a) devedor(a) manterá o direito à percepção do seguro-desemprego.

Também concordamos integralmente com a proposta quanto a esse aspecto.

A sociedade, ao assumir o controle da empresa, se vê em uma situação instável, uma vez que necessita investir todos os esforços para viabilizar a sua manutenção. Como dito na justificação, no início, os sócios "*ainda não conseguem obter renda para a própria sobrevivência em vista das obrigações a serem satisfeitas no início das atividades da sociedade recém constituída*". Desse modo, além da dificuldade de o sócio/empregado se manter individualmente, temos o risco de a recuperação da empresa se ver inviabilizada.

Nesse contexto, mostra-se socialmente justificável a manutenção da qualidade de beneficiário do seguro-desemprego àqueles(as) que se veem na contingência de assumir o controle da empresa.

CD216094126100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

Como conclusão, podemos lançar mão das palavras dos ilustres autores da proposta, segundo os quais: *"Acredita-se que o presente projeto de lei poderá ser uma importante ferramenta para combater o desemprego e salvar postos de trabalho, principalmente em momentos de crise econômica. Também possibilitará a satisfação de débitos, mesmo que com algum atraso, perante credores (inclusive o fisco), que não raro se tornam de satisfação incerta com decretação de falência das empresas*".

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.225, de 2018, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-3536

CD216094126100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.225, DE 2018

Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 145 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o § 5° ao art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para disciplinar o direito à aquisição ou ao arrendamento de empresa por sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de decretação de falência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 145 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 145. .....

.....

§ 5º Os(as) empregados(as) do próprio devedor poderão constituir sociedade para a aquisição ou arrendamento da empresa, sendo-lhes permitida a utilização de créditos derivados da legislação do trabalho.

§ 6º Não sendo aprovada pela assembleia-geral a proposta alternativa para a realização do ativo, caberá ao juiz decidir a forma que será adotada, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê.

CD216094126100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

§ 7° Na hipótese prevista no § 5° deste artigo, fica garantido no arrendamento da empresa à sociedade constituída por empregados(as) do(a) próprio(a) devedor(a) que assim o requerer:

I – a prioridade no arrendamento do estabelecimento, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

II – marcas, patentes, desenhos industriais e demais ativos relativos à propriedade industrial;

III – máquinas, equipamentos, móveis, matérias-primas, pátio fabril, instalações comerciais, bens e demais ativos que forem imprescindíveis para a continuidade das atividades empresárias e do negócio;

IV – carência mínima de 12 (doze) meses para o início do pagamento do arrendamento; e

V – o valor para pagamento do arrendamento deve ser estipulado levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses de faturamento do empreendimento." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 3°.....

.....

§ 5° Não cessará o direito previsto no caput deste artigo, quando o(a) segurado(a) integrar o quadro societário de sociedades constituídas por empregados(as) do(a) próprio(a) devedor(a), na

CD216094126100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100

Apresentação: 17/09/2021 16:19 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 10225/2018
PRL n.1

hipótese de arrendamento prevista no § 5° do art. 145 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-3536

CD216094126100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216094126100